



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

MICHELI PERAZZO LOUREIRO

CONFLITOS ENTRE PAIS SEPARADOS:
UMA ANÁLISE DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL
NO ESPAÇO SÓCIO-JURÍDICO

FLORIANÓPOLIS/SC

2011/1

MICHELI PERAZZO LOUREIRO

**CONFLITOS ENTRE PAIS SEPARADOS:
UMA ANÁLISE DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL
NO ESPAÇO SÓCIO-JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Eliete Cibele Cipriano Vaz.

**FLORIANÓPOLIS/SC
2011/1**

MICHELI PERAZZO LOUREIRO


*CONFLITOS ENTRE PAIS SEPARADOS:
UMA ANÁLISE DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NO ESPAÇO
SÓCIO-JURÍDICO*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, orientado pela Profª. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz.

BANCA EXAMINADORA


Profª. Drª. Eliete Cibele Cipriano Vaz
Departamento de Serviço Social/UFSC
Presidente da Banca Examinadora


Profª. Drª Marli Palma Souza
Departamento de Serviço Social/UFSC
1ª Examinadora


MSc. Paulo César Nascimento
Psicólogo Forense
2º Examinador

Florianópolis, 06 de Julho de 2011

Dedico este trabalho a todos os filhos de pais separados, com a esperança de que os profissionais reconhecendo estas problemáticas se comprometam na tentativa de impedir que mais crianças e adolescentes sofram com a vulnerabilidade dos genitores que passam por um momento de luto, perda e necessitam de apoio e orientação para ultrapassar essas dificuldades e não violar os direitos dos filhos.

AGRADECIMENTOS

Nos momentos significativos de nossas vidas sempre estarão presentes pessoas especiais que de certa forma contribuíram para que os sonhos fossem realizados e as dificuldades ultrapassadas. Por isso, gostaria de agradecer a todas as pessoas que fizeram parte desta conquista e da construção deste trabalho.

- Primeiramente, as forças positivas do Universo (Deus) que nos momentos de angústias e desespero foi quem acalentou meu coração.
- Depois a minha mãe Maria Regina, meu querido padrasto José Agripino, meus irmãos Marcelo e Marcelli Perazzo que são pessoas fundamentais na minha vida e que sempre me deram todo o suporte para prosseguir nesta jornada.
- Não poderia esquecer a minha adorável Vózinha Enilda Perazzo e os demais membros da família materna que sempre estiveram torcendo por mim e me apoiando mesmo a distância.
- Ao meu ex-namorado e grande amigo Gabriel Lemos de Sá, que esteve comigo no momento inicial desta caminhada e sempre me apoiou e me acarinhou.
- As minhas colegas e amigas, Thaís Amado, Zana Macedo e Greyce Campos, que sempre se fizeram presente ao longo do Curso, na sala de aula e nos almoços do RU.
- As minhas colegas de apartamento, Andressa, Josi e em especial a Hérica, que nos dois últimos anos, foi mais que uma colega de quarto, uma amiga, um irmã, que muitas vezes me viu sorrir, mais me viu chorar também, que suportou meus momentos de barulho e desastre e que me causou muita alegria com seu jeito engraçado e exótico.
- Aos meus queridos amigos da moradia da Floresta, Dorival, Diego, Reginaldo, Roni, Eric, Washington e Zique, que jamais esquecerei, pois nos momentos, tanto de alegria como de tristeza se fizeram presentes através das reuniõezinhas e festinhas a base de caipira e karaokê incitando muitas risadas e uma enorme satisfação em tê-los presentes em minha vida.
- Aos meus colegas de trabalho, Michelle, Ana Milla, Mariana, Gabriela, Dra. Viviane, Paulo, Samara, pessoas especiais que em acolheram, me respeitaram e me alegraram. Em especial a minha supervisora Benimari Moreira, com quem aprendi não só a ser uma profissional mais qualificada, porém, o mais significativo, a ser um ser humano melhor.
- A minha querida orientadora que confiou no meu potencial e no meu tema e sempre, com muita paciência, me deu todo o suporte para a concretização deste trabalho.
- A todos aqueles que contribuíram para a construção da pesquisa, como os entrevistados, profissionais e participantes do Grupo de Apoio e Reflexão.
- Por fim, aos membros da banca que se disponibilizaram a estar presente na apresentação e

avaliação do trabalho.

Um obrigado grande e carinhoso a todas essas pessoas e aos demais que aqui não foram citadas, mais que de alguma forma passaram por minha vida neste período de tantas dificuldades, porém de tantas alegrias, amizades construídas e conhecimentos adquiridos.

LOUREIRO, Micheli Perazzo. **Conflitos entre Pais Separados: Uma análise da intervenção profissional no espaço Sócio-Jurídico.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

RESUMO

A presente pesquisa tem por finalidade conhecer as estratégias de intervenção profissional, especialmente do Serviço Social, junto ao Grupo de Apoio e Reflexão (GAR), desenvolvido pela 21ª Promotoria de Justiça que está inserida na Vara da Família do Fórum Distrital do Continente, na cidade de Florianópolis, bem como identificar os principais conflitos e demandas que originam a participação no Grupo. Os participantes do GAR são pais e mães, em conflito, sobretudo, pelo rompimento do vínculo conjugal e que apresentam dificuldade quanto a preservação do vínculo parental com os filhos. Para o alcance dos objetivos propostos, foi realizado um estudo exploratório, de caráter qualitativo, com vistas a subsidiar a análise do tema. A perspectiva materialista histórica subsidiou a elaboração do conteúdo e a interpretação dos dados obtidos na pesquisa. Ao longo do trabalho, enfatizamos a necessidade de implementação de Políticas Públicas voltadas às famílias que passam por uma ruptura conjugal, considerando que as novas conformações familiares acompanham os processos históricos influenciados pelos acontecimentos econômicos, políticos, culturais e sociais. Assim, foi realizado um levantamento de dados estatísticos das separações e divórcios, um resgate histórico do papel da família ao longo do tempo, bem como o papel do Estado, da sociedade civil e do espaço sócio-jurídico frente a essas demandas. Finalizamos o trabalho com a caracterização do local da pesquisa, contemplando aspectos históricos do Ministério Público e da inserção do Serviço Social neste espaço. Na análise dos dados, enfatizamos a relevância da intervenção profissional e a necessidade de ampliação deste trabalho que deve ser assumido, também pelo Estado e a importância de capacitar os profissionais que atuam nesta área ou que gostariam de atuar.

Palavras-Chave: Conflitos Familiares, Políticas Públicas, Espaço Sócio-Jurídico, Intervenção Profissional.

Lista de Siglas

APASE	Associação de Pais e Mães Separados
CF	Constituição Federal
CIJ	Centro de Apoio Operacional a Infância e Juventude
CPC	Código de Processo Civil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GAR	Grupo de Apoio e Reflexão
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MP	Ministério Público
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG's	Organizações não Governamentais
PJSC	Promotoria de Justiça de Santa Catarina
TAC's	Termos de Ajustamento de Conduta
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 - MUDANÇA NO PERFIL DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS	
1.1 DADOS ESTATÍSTICOS DE SEPARAÇÕES E DIVÓRCIOS.....	13
1.2 ASPECTOS DAS TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICO-JURÍDICAS DAS FAMÍLIAS.....	17
2 - ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE CONFLITO	
2.1 FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	36
2.2 FAMÍLIA E TERCEIRO SETOR.....	41
2.3 FAMILIA E ESPAÇO SOCIO JURIDICO.....	46
2.3.1 MODELOS DE GUARDA.....	48
2.3.2 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	51
2.3.3 MEDIDAS PROTETIVAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	56
3 - A PESQUISA	
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ASPECTOS HISTÓRICOS.....	59
3.1.1 A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANÓPOLIS.....	64
3.1.2 O SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.....	65
3.2 GRUPO DE APOIO E REFLEXÃO (GAR) NA 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.....	69
3.3 PERCURSO METODOLÓGICO E SUJEITOS ENVOLVIDOS.....	73
3.3.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO DADOS.....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	93
APÊNDICES	
APÊNDICE A: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	97
APÊNDICE B: ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADA AOS PARTICIPANTES DO GAR.....	99
APÊNDICE C: ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADA AOS PROFISSIONAIS:.....	101

ANEXOS:

ANEXO I: LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010:.....	102
ANEXO II: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INSERIDAS NA VARA DA FAMÍLIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	104
ANEXO III: CERTIFICADO DO COMITÊ DE ÉTICA.....	109

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo conhecer as estratégias de intervenção profissional no espaço sócio-jurídico e sua resolutividade, especialmente, do Serviço Social, nas problemáticas das famílias contemporâneas, mais precisamente nos conflitos entre pais e mães separados; uma expressiva demanda que aparece cotidianamente para os profissionais inseridos nesse espaço sócio-ocupacional. Temos como objetivos específicos: compreender a relevância das estratégias profissionais no trabalho interdisciplinar desenvolvido no espaço sócio-jurídico e sua resolutividade; caracterizar a intervenção do Serviço Social no Grupo de Apoio e Reflexão (GAR), realizado no Fórum Distrital Continental, na cidade de Florianópolis; identificar os principais conflitos apresentados pelos participantes do GAR; conhecer as principais contribuições do GAR para os participantes.

As famílias vêm, de modo crescente, se diversificando em sua conformação e dinâmica, acompanhando as transformações sócio-históricas e econômicas. Atualmente, os casais identificam, com mais liberdade e autonomia, problemas de convívio, o que facilita a escolha de permanecerem juntos ou não. Contudo, reflexos advindos dos conflitos gerados entre eles, a partir do rompimento conjugal, envolvendo filhos, tornam-se importante demanda que requer a devida atenção e providências profissionais.

Com este entendimento, a 21ª Promotoria de Justiça, inserida na Vara da Família do Fórum Distrital Continental, na cidade de Florianópolis, a partir da inserção do Serviço Social, criou como medida de proteção às crianças e adolescentes filhos de pais separados um Grupo de Apoio e Reflexão (GAR), coordenado pelo Serviço Social.

O interesse em pesquisar esta temática surgiu a partir de nossa experiência de estágio obrigatório e não-obrigatório realizado de agosto de 2009 a junho de 2011, nesse espaço sócio-ocupacional. A percepção dos resultados positivos e da relevância da atuação do Serviço Social na Vara da Família nos instigou a identificar as principais estratégias utilizadas pela profissional, a partir das principais demandas e a contribuir com sugestões de ampliação e potencialização deste importante trabalho, considerando-se que, atualmente, somente é realizado nesta comarca e por esta instituição.

Assim, para alcançar os objetivos, foi realizado um estudo exploratório, de caráter qualitativo, delineado como pesquisa bibliográfica, com a utilização de roteiros de entrevistas aplicados aos participantes do GAR, e também a profissionais representantes do Poder Judiciário, da Promotoria de Justiça e do Serviço Social envolvidos com o referido Grupo.

Para a compreensão e discussão da temática utilizamos a perspectiva materialista histórica e,

a partir de autores como Ariés (1981), Míoto (2000), Engels (2011), Pereira (2000), inicialmente, apontamos dados estatísticos que comprovam o crescimento acelerado dos rompimentos conjugais, cuja ascensão é remetida aos acontecimentos históricos, políticos e econômicos que marcam a vida da família em sociedade interferindo em suas relações. O presente trabalho enfatiza que os modos de produzir e reproduzir a vida material influenciou diretamente no surgimento de novas conformações familiares e nas necessidades a elas recorrentes.

Na primeira seção, apresentamos uma síntese das transformações histórico-jurídicas das famílias e as demandas que surgem a partir das novas conformações familiares e dos novos papéis atribuídos aos seus membros, que devem ser tratados como expressões da questão social, requerendo, portanto, Políticas Públicas voltadas para o atendimento das famílias que passam por conflitos e, muitas vezes, por rompimento conjugal.

Para justificar tais competências e necessidades, discorreremos, na segunda seção, a respeito do papel das Políticas Públicas e do envolvimento da sociedade civil, mais especificamente, do Terceiro Setor diante das demandas das famílias contemporâneas, bem como da contribuição da área sócio-jurídica, sendo, atualmente, a mais procurada na resolução dos conflitos. Apresentamos também os danos que podem ser causados aos filhos numa situação de conflito conjugal, com rompimento de vínculo, como é o caso da Alienação Parental que, em virtude da luta de muitos genitores para garantir o direito a convivência com os filhos e, por conseguinte, respeitar os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), já é reconhecida como Lei, estabelecendo direitos dos pais e filhos e prevendo, assim como o ECA, medidas de proteção para as crianças e adolescentes quando seus direitos estão sendo ameaçados ou feridos.

Importante frisar que o presente trabalho não pretende culpabilizar os pais ou defender medidas punitivas, entendendo que os genitores encontram-se vulnerabilizados em virtude do rompimento e da reorganização que a separação exige. É importante que o Serviço Social com o seu olhar diferenciado, encontre alternativas que preservem os direitos dos filhos, tentando ao máximo evitar a punição aos pais.

Contudo, indicamos aos profissionais da área, a defesa e o desenvolvimento de programas que possam auxiliar os genitores a preservar e defender os direitos dos filhos, sendo-lhes possibilitado o devido acesso às informações e contar com as providências necessárias.

Na terceira e última seção, apresentamos a pesquisa desenvolvida sobre o Grupo de Apoio e Reflexão (GAR), as principais demandas, estratégias profissionais adotadas e sua respectiva resolutividade.

1. AS MUDANÇAS NO PERFIL DA FAMÍLIA

A família vem se transformando, através dos tempos, especialmente, em decorrência das mudanças no modo de produção e reprodução da vida material, que estabelece as regras na sociedade influenciando diretamente as relações sociais e a estrutura da sociedade. Se a partir do século XIX a família se caracterizava, em sua maioria, como nuclear, em que estavam presentes a figura dos genitores e dos filhos, atualmente, se apresenta com diversas conformações.

Apresentam-se, nessa seção, aspectos históricos da evolução da família, desde os primórdios da civilização até os dias atuais, passando pela transformação do papel da criança na família e, conseqüentemente, na sociedade e a adaptação legislativa que garante a regulamentação de tais mudanças e a defesa e reivindicação dos direitos.

1.1 DADOS ESTATÍSTICOS DAS SEPARAÇÕES E DIVÓRCIOS

O mundo pós-globalizado imprimiu novas formas de relações sociais. Trouxe alterações nas atribuições da mulher que passou a acumular vários papéis sociais, inclusive a de única provedora do lar, antes reservado ao homem. Com os novos papéis sociais e maior autonomia a mulher obtém um maior espaço social e pleiteia pelo seu reconhecimento, enquanto direito. Com essas modificações, passa-se a exigir do homem uma participação efetiva nos afazeres domésticos e no cuidado com os filhos.

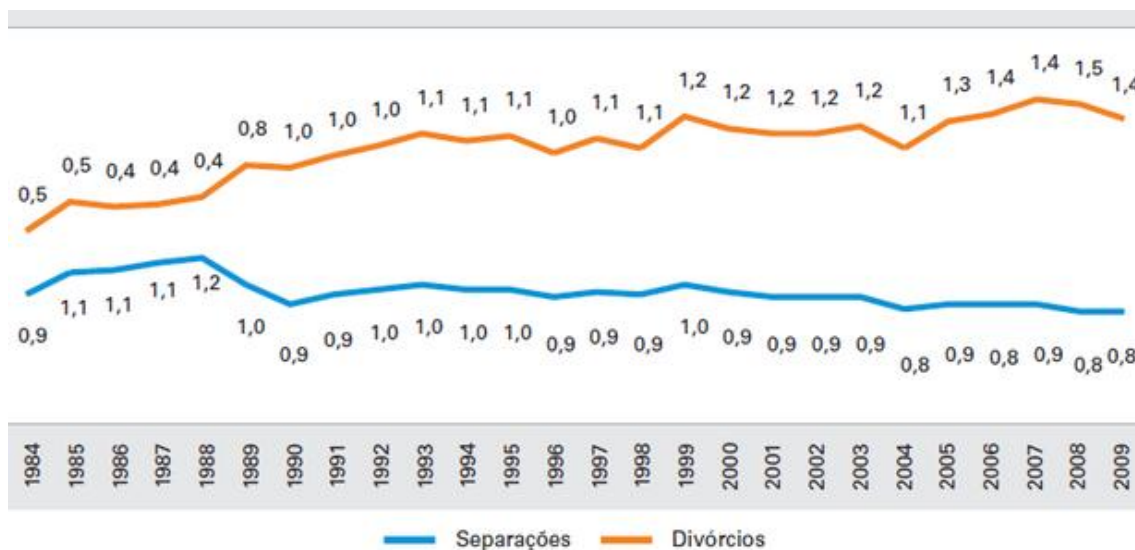
A mulher contemporânea tem maior possibilidade de escolher ter filhos ou não, constituir matrimônio ou permanecer solteira. Caso esteja casada, não estando satisfeita com a relação, pedir o divórcio, com menor margem de preconceito ou exclusão social.

Assim, percebemos uma diversidade de conformações familiares marcadas pelas famílias reconstituídas, monoparentais, entre outras, que surgem e se diversificam acompanhando as transformações sócio-econômicas da sociedade.

A partir da regulamentação do divórcio, em 1977, os rompimentos conjugais têm aumentado. Os casais insatisfeitos com os relacionamentos, independente de terem filhos ou não, optam mais facilmente pela separação e por constituírem novos relacionamentos ou permanecerem solteiros.

Segundo as estatísticas mais recentes do IBGE, conforme podemos observar no gráfico abaixo, o número de divórcios passou de 0,5%, em 1984, para 1,4%, em 2009. Em contrapartida, a taxa de separações manteve-se estável em relação a 2008 com um percentual de 0,8%.

Gráfico 1 - Taxa geral de separações e de divórcios Brasil - 1984-2009



Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/0000000205.pdf>

Estes dados demonstram o crescimento significativo do divórcio na sociedade brasileira ao mesmo tempo em que revelam a ampliação do acesso à justiça, referente ao tema. Os divórcios em tabelionatos também facilitaram o processo, desburocratizando o evento para os casos previstos em lei.

Acredita-se que o aumento do número de divórcios tenha ocorrido em virtude das transformações que ocorreram na sociedade a partir dos anos 60, em que os papéis sociais dos integrantes da família também foram modificados. A mulher, a partir de sua inserção no mercado de trabalho, passou a participar, mais ativamente, do orçamento doméstico e a definir novas práticas de convívio e o homem, por sua vez, passou a participar, com maior frequência, dos afazeres do lar e dos cuidados com os filhos.

Com essas alterações e com o reconhecimento legal do divórcio, muitos casais começaram a identificar, com mais liberdade, problemas de convívio e a fazerem a escolha de permanecerem juntos ou não. Contudo, situações potencializadas pelos conflitos causados pelas separações que, a priori, não eram identificadas começaram a aparecer e se caracterizar como uma nova demanda das famílias que necessitam de proteção do Estado.

Nas separações, a decisão pela guarda dos filhos pode desencadear conflito. Na maioria dos casos, conforme as estatísticas do IBGE, a justiça prioriza as genitoras, mas, em virtude das transformações nas famílias, muitos pais já reivindicam este direito, assim como o direito à convivência com os filhos que, em alguns casos, também é vetado aos pais, pela genitora que detém a guarda, fato que prejudica os filhos que ficam proibidos de conviver com a família paterna

burlando um preceito constitucional previsto no Estatuto da criança e do adolescente: o direito à convivência familiar e comunitária.

Na tabela abaixo podemos observar a prevalência das mulheres na obtenção da guarda dos filhos.

Quadro 1. Proporção de divórcios, segundo os responsáveis pela guarda dos filhos menores – Brasil – 1999/2009

Responsáveis/ Ano	1999	2004	2009
Marido	5,7	6,2	5,9
Mulher	89,5	89,6	87,6
Ambos	2,7	2,7	4,7
Outro	1,3	1,3	1,2

Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/0000000205.pd>

Elaborado por: Micheli Perazzo Loureiro

Como podemos verificar no Quadro 1, no ano de 2009, em 87,6 % dos casos, a guarda ficou com as mulheres; enquanto apenas 5,9 % ficaram com os homens. Os dados demonstram também um crescimento da Guarda Compartilhada¹, passando de 2,7 em 2004, para 4,7 em 2009.

Essas taxas confirmam a manutenção de uma prática tradicional, qual seja a da concessão de prioridade às genitoras no que diz respeito à guarda dos filhos reiterando um costume do passado, em que as mulheres eram responsáveis pelos cuidados da casa e dos filhos e os homens pelo sustento.

Em pesquisa intitulada *Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugabilidade* elaborada por Terezinha Féres-Carneiro no ano de 2003, em que a autora pesquisa 16 homens e 16 mulheres da camada média da população carioca são apontados os motivos do rompimento marital. Indica-se que são quase sempre as mulheres que manifestam o desejo de separação, enquanto os maridos desejam dar continuidade a relação. Isso é justificado pelas pesquisas de Magalhães (1993; FÉRES-CARNEIRO 1995, 1997 apud FÉRES-CARNEIRO, 2003, p.3)², em que os autores:

investigando concepções de casamento, verificaram que enquanto as mulheres concebem casamento como “relação amorosa”, para os homens, casamento é sobretudo “constituição de família”. A demanda predominantemente feminina de separação pode ser compreendida

¹Guarda Compartilhada representa tanto um modelo de guarda que pode ser, tanto determinada pelo Juiz ou requerida pelos pais. A Guarda Compartilhada está prevista na Lei 11.698/2008 alterando os arts.1.583 e 1.584 da Lei nº10.406/2002 – Código Civil. Compreende-se por Guarda Compartilhada de acordo com o art. 1.583 “[...] responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai ou da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder família dos filhos em comum.”

²Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v8n3/19958.pdf>. Acesso em 01/06/2011.

como uma das conseqüências desta diferença na concepção de conjugalidade para homens e mulheres. Tendo em vista o modo como definem casamento, para as mulheres, quando a relação conjugal não vai bem, sobretudo na sua vertente amorosa, a separação parece inevitável.

A justificativa das mulheres, para a iniciativa das separações é de que ambos os cônjuges casaram muito cedo. Neste argumento pode-se perceber o quanto está diferente o papel da mulher na sociedade contemporânea, que antes de conquistar sua independência, constituía família muito mais cedo e não tinha o direito ao divórcio. Tais direitos foram conquistados a partir das transformações sócio-econômicas em que a mulher passa a ser incorporada no mercado de trabalho e busca mais liberdade e igualdade em relação ao homem, não necessitando da alternativa restrita de se casar para sair da casa dos pais.

Entretanto, ainda de acordo com Féres-Carneiro (2003, p. 3)³ percebe-se que o papel dos adolescentes se modificaram neste contexto, identifica-se um prolongamento da adolescência nas famílias atuais.

Estudos como o de Faria-Leitão (1996) e de Zagury (2000) mostram como, nas camadas médias da população brasileira, a adolescência tem sido prolongada. Na nossa experiência clínica, também temos cuidado de famílias destes segmentos sociais cujos filhos, às vezes já com 30 anos, ainda dependem financeiramente dos pais e nem consideram a possibilidade de saírem da casa dos pais. Este prolongamento da vivência da adolescência pode explicar em parte, como aparece na fala dos entrevistados, a dificuldade que tiveram de se manterem no casamento. Na medida em que as dificuldades e os conflitos da adolescência permanecem na vivência dos jovens cônjuges, falta a eles a maturidade requerida pela vida compartilhada, para a manutenção da conjugalidade.

A traição é outro fator que aparece como motivo da separação na fala das mulheres, apesar de culturalmente as traições masculinas aparecerem como mais aceitas na sociedade do que as femininas há uma reação por parte das mulheres, que quando traídas buscam a separação. Porém, “à medida em que as mulheres conquistaram, nas últimas décadas, mais espaços no mercado de trabalho, elas também se expuseram mais a traírem seus cônjuges, ao mesmo tempo em que se tornaram amorosamente mais exigentes.”

O processo de separação foi descrito por homens e mulheres, de ambas as faixas etárias, como muito difícil e sofrido. Nas falas femininas, a desilusão foi muito ressaltada. Toda separação implica a vivência de muito sofrimento. Caruso (1989) afirma que estudar a separação amorosa significa estudar a presença da morte na vida, ou seja, os cônjuges vivenciam uma sensação de morte recíproca: cada um tem que morrer em vida dentro do outro. Como ressaltamos em Féres-Carneiro (1998), embora a separação possa ser, às vezes, a melhor solução para um casal cujos membros não se consideram capazes de continuar tentando ultrapassar suas dificuldades, ela é sempre vivenciada como uma situação extremamente dolorosa, havendo um luto a ser elaborado. Enquanto os homens

³Idem

enfatazaram mais os sentimentos de frustração e fracasso no processo de separação, as mulheres ressaltaram sobretudo a vivência da mágoa e da solidão.(FÉRES-CARNEIRO, 2003, p. 4)⁴

Contudo, a referida autora enfatiza que “desconstruir a conjugalidade após a separação e, simultaneamente, reconstruir a identidade individual, é um processo lento e vivenciado com dificuldade pelos ex-cônjuges” (FÉRES-CARNEIRO, 2003, P. 6)⁵. Deste processo lento e doloroso que é vivenciado pelos casais que estão se separando, é que podem surgir às possíveis faltas de observância os direitos dos filhos.

Apesar de a autora enfatizar motivos psicológicos e diferenças de gênero que causam as separações, Féres-Carneiro (2003), reconhece em sua pesquisa a influência das mudanças sócio-econômicas sob o comportamento dos indivíduos na sociedade contemporânea, quando identifica que a mulher conquistou mais liberdade e igualdade a partir de sua inserção no mercado de trabalho.

1.2 ASPECTOS DAS TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICO-JURÍDICAS DAS FAMÍLIAS

Ao fazer um resgate histórico das transformações no âmbito da família percebe-se que, na maioria das vezes, tais mudanças estiveram, diretamente, ligadas ao desenvolvimento dos modos de produção e reprodução da vida material. Conforme o homem evolui na sua forma de produzir as condições materiais de sobrevivência, as relações sociais e a estrutura da sociedade se modificam.

De acordo com Yamamoto:

Ao produzirem os meios de vida, os homens produzem sua vida material. O modo de produzir os meios de vida refere-se não só à reprodução física dos indivíduos, mas à reprodução de determinado modo de vida. A produção da própria vida através do trabalho e de outros, através da procriação, dá-se numa dupla relação natural e social; social porque compreende a cooperação de muitos indivíduos. Portanto, determinado modo de produzir supõe, também determinado modo de cooperação entre os agentes envolvidos, determinadas relações sociais estabelecidas no ato de produzir, as quais envolvem o cotidiano da vida em sociedade. (IAMAMOTO, 1992, p.56)

Conforme Morgan (apud ENGELS, 2011, p.4)⁶, a família é muitas vezes instável, ativa e raramente se encontra estacionada no tempo, assim como a sociedade evolui em seus mais diversos aspectos, a família também acompanha essa evolução.

⁴Ibidem.

⁵ Ibidem

⁶Disponível em:

http://www.intersindical.inf.br/formacao/engels/origem_familia_propriedade_privada_estado.pdf. Acesso em 29/03/2011.

Engels (2011, p.22) em seu livro *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, descreve três formas principais de matrimônio, que correspondem aproximadamente aos três estágios fundamentais da evolução humana:

Ao estado selvagem corresponde o matrimônio por grupos⁷, à barbárie, o matrimônio sindiásmico⁸ e à civilização corresponde a monogamia⁹, com seus complementos: o adultério e a prostituição. Entre o matrimônio sindiásmico e a monogamia, intercalam-se, na fase superior da barbárie, a sujeição aos homens das mulheres escravas e a poligamia. (ENGELS, 2011, p. 22)

Conforme Engels, o poder patriarcal¹⁰ se estabelece na sociedade em decorrência do desenvolvimento das condições econômicas, em que as comunidades primitivas – graças a aceitação da mulher em abster-se da poliandria¹¹ – viabilizam a passagem do matrimônio sindiásmico para o relacionamento monogâmico, e da filiação de direito materno para o paterno¹².
Esclarece o autor:

Quanto mais as antigas relações sexuais perdiam seu caráter inocente primitivo e selvático, por forçado desenvolvimento das condições econômicas e, paralelamente, por força da decomposição do antigo comunismo, e da densidade cada vez maior da população, tanto mais envelhecidas e opressivas devem ter parecido essas relações para as mulheres, que com maior força deviam ansiar pelo direito à castidade, como libertação, pelo direito ao matrimônio, temporário ou definitivo, com um só homem. Esse progresso não podia ser devido ao homem, pela simples razão, que dispensa outras, de que jamais, ainda em nossa época, lhe passou pela cabeça a idéia de renunciar aos prazeres de um verdadeiro matrimônio por grupos. Só depois de efetuada pela mulher a passagem ao casamento

⁷Engels (2011, p.5) explica que para Morgan “existiu uma época primitiva que imperava, no seio da tribo um comércio sexual promiscuo, de modo que cada mulher pertencia igualmente a todos os homens, e cada homem a todas as mulheres. Porém Bachofen ao procurar vestígios, deste costume nas tradições históricas e religiosas, esclarece que, tais descobertas “ não conduzem a nenhum estado social de promiscuidade dos sexos e sim a uma forma muito posterior: o matrimônio por Grupos”.

⁸O matrimônio por Grupos vai desaparecendo quando inicia a proibição dos relacionamentos conjugais por consanguíneos, que antes era proibido, assim entra em cena a família sindimiástica que para Morgan conforme esclarece Engels (2011, p.10), “ neste estágio, um homem vive com uma mulher, mas de maneira tal que a poligamia e a infidelidade ocasional continuam a ser um direito dos homens, embora a poligamia seja raramente observada, por causas econômicas; ao mesmo tempo, exige-se a mais rigorosa fidelidade das mulheres, enquanto dure a vida em comum, sendo o adultério destas cruelmente castigado. O vínculo conjugal, todavia, dissolve-se com facilidade por uma ou por outra parte, e depois, como antes, os filhos pertencem exclusivamente à mãe”. Imperava nessa época direito materno, onde os filhos pertenciam exclusivamente as mães. Essa família desejava um lar particular, porém não suprime, em absoluto o Lar comunista.

⁹Monogamia no sentido estrito da palavra significa a existência de um único parceiro sexual. Entretanto, Engels (2011) afirma que o sentido histórico da monogamia é marcado pela supremacia do homem e a manutenção da propriedade privada na mesma linhagem, aqui a fidelidade da mulher era necessária para garantir a filiação paterna legítima. O direito sobre os filhos, nesta época, passa a ser do pai, esgotando, assim o direito materno.

¹⁰O poder patriarcal indica que o homem é a maior autoridade, os outros integrantes da família ficam subordinados a ele, e prestam-lhe obediência. Uma época marcada por relações desiguais e hierarquizadas, onde o homem sendo autoridade máxima da família é quem tinha o direito de dizer e decidir sobre a vida dos demais membros.

¹¹ Poliandria refere-se ao casamento de uma mulher com dois ou mais homens, o contrário de poligamia em que o homem possui duas ou mais esposas.

¹²Pela necessidade de manter a propriedade privada na mesma linhagem, a mulher teve que abster-se da poliandria para garantir a filiação paterna e, os filhos que pertenciam as genitoras, na época anterior; na monogamia passam a pertencer aos pais, que representa a maior autoridade da família.

sindiásmico, é que foi possível aos homens introduzirem a estrita monogamia - na verdade, somente para as mulheres. (ENGELS, 2011, p. 13)

Neste contexto o homem tomou posse do comando da casa deixando sob seu domínio os filhos, as mulheres e os escravos. A mulher como se refere o autor (2011, p.15), “viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem”. O marco das sociedades patriarcais, não era a poligamia exclusiva dos homens, mas era a submissão dos indivíduos livres; ou não livres, ao poder paterno do chefe da casa. Na monogamia, só o homem podia repudiar sua mulher e ainda tinha o direito à poligamia, conforme o autor:

A família monogâmica diferencia-se do matrimônio sindiásmico por uma solidez muito maior dos laços conjugais, que já não podem ser rompidos por vontade de qualquer das partes. Agora, como regra, só o homem pode rompê-los e repudiar sua mulher. Ao homem, igualmente, se concede o direito à infidelidade conjugal, sancionado ao menos pelo costume (o Código de Napoleão¹³ outorga-o expressamente, desde que ele não traga a concubina ao domicílio conjugal), e esse direito se exerce cada vez mais amplamente, à medida que se processa a evolução da sociedade. Quando a mulher, por acaso, recorda as antigas práticas sexuais e intenta renová-las, é castigada mais rigorosamente do que em qualquer outra época anterior. (ENGELS, 2011, p.17)

O referido autor (2011) ressalta que a sociedade monogâmica ao manifestar a disputa de poder (conflitos) existente entre os homens e as mulheres¹⁴, em decorrência do domínio da figura masculina sobre a feminina, reflete sua origem histórica, e representa as contradições e antagonismos que movem a sociedade fragmentada em classes desde os primórdios da civilização, e que é marcada pela impossibilidade de resolver ou superar essa divisão.

A monogamia não aparece na história, portanto, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de matrimônio. Pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história. Num velho manuscrito inédito, redigido em 1846 por Marx e por mim, encontro a seguinte frase: "A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos". Hoje posso acrescentar: o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher, na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros. É a forma celular da sociedade civilizada, na qual já podemos estudar a natureza das contradições e dos antagonismos que atingem seu pleno desenvolvimento nessa sociedade. (ENGELS, 2011, p.18)

¹³Código Civil Frances, outorgado por Napoleão (dirigente efetivo da França desde 1799 e imperador da França de 1804 a 1814) que entrou em vigor em 21 de março de 1804. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Napole%C3%A3o_Bonaparte acesso em: 09/04/2011.

¹⁴Aqui, Engels (2011, p. 19) refere-se aos casos em que a mulher se rebela contra o domínio do homem E ressalta: “Que não é em todos os casamentos que assim ocorre, [...]”.

No conjunto mais antigo de leis escritas já encontradas, que se tem conhecimento, o Código de Hamurabi¹⁵ elaborado pelo rei de mesmo nome, por volta de 1700, o adultério feminino é criminalizado e punido. Além do Código de Hamurabi prever punições às mulheres que eram encontradas em contato sexual com outros homens, seu texto contém preceitos, que demonstravam a prevalência do direito paterno e o dever dos pais em criar os filhos. Como podemos perceber nestes três artigos: 135º - “Se alguém é feito prisioneiro de guerra e na sua casa não há de quem sustentar-se e sua mulher vai a outra casa e tem filhos, se mais tarde o marido volta e entra na pátria, esta mulher deverá voltar ao marido, mas os filhos deverão seguir o pai deles”. O artigo 168º, proíbe os genitores de renegar seus filhos, caso, aqueles, não apresentem motivos relevantes para tal, regulamentando que: “Se alguém quer renegar seu filho e declara ao juiz: ‘eu quero renegar meu filho’, o juiz deverá examinar as suas razões e se o filho não tem uma culpa grave pela qual se justifique que lhe seja renegado o estado de filho, o pai não deverá renegá-lo”. Já o artigo 177º afirma a obrigação dos cônjuges na criação dos filhos, mesmo quando o marido não é pai biológico das crianças.

Se uma viúva, cujos filhos são ainda crianças, quer entrar em uma outra casa, ela deverá entrar sem ciência do juiz. Se ela entra em uma outra casa, o juiz deverá verificar a herança da casa do seu precedente marido. Depois se deverá confiar a casa do seu precedente marido ao segundo marido e à mulher mesma, em administração, e fazer lavar um ato sobre isto. Eles deverão ter a casa em ordem e criar os filhos e não vender os utensílios domésticos. O comprador que compra os utensílios domésticos dos filhos da viúva perde seu dinheiro e os bens voltam de novo ao seu proprietário. (CÓDIGO DE HAMURABI, 2011, p. 20)¹⁶

O autor Philippe Ariès (1981), em seu livro, *História Social da Criança e da Família*, destacando a ausência de afetividade da família no trato com as crianças na era medieval¹⁷, salienta que a legislação datada no século XVIII, o Código de Hamurabi, apresenta alguns deveres dos pais para com seus filhos, aproximadamente a época em que o papel da criança na família e na sociedade começa a se modificar.

O referido autor (1981, p. 11) descreve, historicamente, a evolução da família e da criança desde a era medieval, até a família moderna, destacando a ausência de afetividade nas relações e na maneira de educar as crianças. Ariès esclarece que a educação dos filhos era através do sistema de aprendizagem junto aos adultos – em que a família não tinha função afetiva e as crianças, a partir dos 7 ou 9 anos de idade eram distanciados de suas origens para desempenhar o trabalho doméstico

¹⁵ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Hamurabi. Acesso em 09/04/2011.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Idade Média Tardia (ou Baixa Idade Média), correspondente aos séculos XIV e XV. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade_M%C3%A9dia#Periodiza.C3.A7.C3.A3o. Acesso em 10/04/2011.

em outra casa. Porém, a partir do século XVII, “a escola substitui a aprendizagem como meio de educação”.

Afirmar que essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena ela se transforma imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. (ARIÈS, 1981, p.10)

E continua afirmando que:

A transmissão dos valores e dos conhecimentos, e de modo mais geral, a socialização da criança, não eram, portanto nem assegurados nem controlados pela família. A criança se afastava logo de seus pais, e pode-se dizer que durante séculos a educação foi garantida pela aprendizagem, graças à convivência da criança ou do jovem com os adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las. (idem).

Assim, o único sentimento que autor identifica é o que ele chama de “paparicação” se referindo a um sentimento superficial, em que os adultos brincavam com as crianças, como faziam com os animais, enquanto havia graça, que para eles era nos primeiros anos de vida dos filhos. O autor ressalta a ausência da importância afetiva para o equilíbrio e a existência da família e esclarece a missão desta instituição naquela época, afirmando que

Essa família antiga tinha por missão – sentida por todos – a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher isolados não podiam sobreviver, e ainda, nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. Ela não tinha função afetiva. Isso não quer dizer que o amor estivesse sempre ausente: ao contrário, ele é muita vezes reconhecível, em alguns casos desde o noivado, mais geralmente depois do casamento, criado e alimentado pela vida em comum, como a família do Duque de Saint-Simon. Mas (e é isso o que importa), o sentimento entre os cônjuges, entre os pais e os filhos, não era necessário à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse tanto melhor. (ARIÈS, 1981, p. 11)

Para Ariès (1981, p. 275) “A família cumpria uma função – assegurava a transmissão da vida, dos bens e dos nomes – mas não penetrava muito longe na sensibilidade”. Essa família apresentada por Ariès pode ser o resultado da monogamia que surge no estágio da civilização, anterior a Idade Média, pois, conforme Engels (2011) a monogamia, não surge em virtude do amor ou de um sentimento natural, mas conforme a perspectiva materialista é necessária para o processo de acumulação privada dos bens. A certeza da filiação legítima, através da monogamia da mulher, garantia a continuidade dos bens acumulados na mesma linhagem.

Neste contexto, os pais escolhiam os maridos para as filhas impondo o matrimônio de conveniência que Engels (2011, p.20) compara com a mais “vil das prostituições”, afirmando que, a diferença entre a mulher casada e a prostituta, a qual chama de “cortesã habitual” é que aquela não alugava “seu corpo por hora como uma assalariada, mais vendia de uma vez, para sempre como

escrava”. Contudo, os filhos herdavam os bens da família e compravam suas esposas, e as filhas eram vendidas pelos pais que passavam da sujeição paterna para a conjugal. Conforme Coulanges (2000 apud LEVY, 2008, p. 07) “a unidade familiar era fortemente preservada e o adultério severamente punido. A mulher devia ser mantida em um estado de total submissão ao pai, depois ao marido, na falta deste, a seu filho”.

Méndez (2011), afirma que:

O desenvolvimento de novas relações de produção foi responsável pela mudança na situação social da mulher. O surgimento da propriedade privada possibilitou que os homens se apropriassem do excedente da produção e, ao mesmo tempo, estabelecessem a divisão sexual do trabalho. Esta divisão reduziu o papel da mulher à reprodução da vida e à execução do trabalho doméstico. As mulheres deixaram de exercer tarefas fundamentais para a manutenção do grupo e perderam a liberdade sexual. (MÉNDEZ, 2011, p.1)¹⁸

Engels (2011), esclarece que essa supremacia do homem que imperava sobre a mulher era protegida pelo “direito burguês”, o qual só existia para as classes possuidoras que regulamentavam as relações entre essas e as proletárias. Afirmando que:

Nas relações com a mulher, o amor sexual só pode ser, de fato, uma regra entre as classes oprimidas, quer dizer, em nossos dias, o proletariado, estejam ou não estejam autorizadas oficialmente essas relações. Mas, desaparecem também, nesses casos, todos os fundamentos da monogamia clássica. Faltam aqui, por completo, os gens de fortuna, para cuja conservação e transmissão por herança foram instituídos, precisamente, a monogamia e o domínio do homem; e, por isso, aqui também falta todo o motivo para estabelecer a supremacia masculina. Mais ainda, faltam até os meios de consegui-lo: o direito burguês, que protege essa supremacia, só existe para as classes possuidoras e para regular as relações destas classes com os proletários. Isso custa dinheiro e, por força da pobreza do operário, não desempenha papel algum na atitude deste para com sua mulher. Neste caso, o papel decisivo cabe a outras relações pessoais e sociais. (ENGELS, 2011, p. 21)

Contudo, entende-se, que a monogamia marcada pela supremacia do homem e pelos interesses econômicos de manter a propriedade privada, conservar a herança e regular as relações da sociedade só cabiam na realidade burguesa possuidora de riquezas e, por consequência, de poder. A classe proletária não se caracteriza como monogâmica em seu sentido histórico por que lhe faltam os fundamentos que compreendem o verdadeiro significado deste costume. E além de estar em desvantagem em relação ao poder patriarcal burguês, em decorrência da pobreza que acompanha sua realidade vê o que resta do seu poder paterno se esgotar quando passa a dividir com a mulher, a partir da Revolução Industrial, o sustento da casa. Como afirma Engels:

¹⁸ Disponível em:

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/comdim/usu_doc/monogamia_e_heterossexualidade.pdf, Acesso em 10/04/2011.

Além disso, sobretudo desde que a grande indústria arrancou a mulher ao lar para atirá-la ao mercado de trabalho e à fábrica, convertendo-a, freqüentemente, em sustentáculo da casa, ficaram desprovidos de qualquer base os restos da supremacia do homem no lar proletário, excetuando-se, talvez, certa brutalidade no trato com as mulheres, muito arraigada desde o estabelecimento da monogamia. Assim, pois, a família do proletário já não é monogâmica no sentido estrito da palavra, nem mesmo com o amor mais apaixonado e a fidelidade mais absoluta dos cônjuges, e apesar de todas as bênçãos espirituais e temporais possíveis. Por isso, o heterismo¹⁹ e o adultério, eternos companheiros da monogamia, desempenham aqui um papel quase nulo; a mulher reconquistou, na prática, o direito de divórcio e os esposos preferem se separar quando já não se podem entender um com o outro. Resumindo: o matrimônio proletário é monogâmico no sentido etimológico da palavra, mas de modo algum em seu sentido histórico. (ENGELS, 2011, p.21).

Neste contexto de Revolução Industrial, desde a passagem da era medieval, iniciando, aproximadamente, no século XVI, o papel da criança na família se transforma, passando a incorporar outro significado que se diferencia da época em que a criança ficava, com afirma Ariès (1981) no anonimato, recebendo uma afetividade superficial e desde cedo, incluída nos afazeres domésticos e na convivência direta com os adultos. O amor romântico, nessa época também entra em cena, dando espaço para os adultos escolherem livremente seus cônjuges.

Ariès (1981, MARCFALANE, 1986 apud FONSECA, 2004, p.59) esclarecem que:

Historiadores descrevem como, especialmente, a partir da revolução industrial, o afeto começa a ser considerado como a base da vida familiar. Os filhos encarados na época pré-moderna como mão-de-obra para a empresa da família, segurança na velhice ou meio de perpetuação da linhagem, passa a possuir um valor preferencialmente afetivo. Da mesma forma, o amor romântico torna a caracterizar o amor ideal, ditando a necessidade da “livre escolha” do cônjuge. Aqui o valor central não é a linhagem ou o nome da família, a serem protegidos a qualquer custo, mediante o sacrifício, quando necessário, dos membros, mas a felicidade dos indivíduos.

A exigência e o estabelecimento da educação através das escolas, a afetividade e a proteção das crianças passam a fazer parte da família moderna. A criança e a família assumem um novo lugar nas sociedades industriais.

Essa separação – e essa chamada à razão – das crianças deve ser interpretada como uma das faces do grande movimento de moralização dos homens promovido pelos reformadores católicos ou protestantes ligados à igreja, às leis ou ao Estado. Mas ela não teria sido realmente possível sem a cumplicidade sentimental das famílias, e esta é a segunda abordagem do fenômeno que eu gostaria de sublinhar. A família tornou-se o lugar de uma afeição necessária entre os cônjuges e entre pais e filhos, algo que ela não era antes. Essa afeição se exprimiu sobretudo através da importância que se passou a atribuir a educação. (ARIÈS, 1981, p. 11)

¹⁹Conforme Engels (2011, p.18) “ Morgan entende por heterismo as relações extraconjugais - existentes junto com a monogamia - dos homens com mulheres não casadas, relações que, como se sabe, florescem sob as mais variadas formas, durante toda a época da civilização e se transformam, cada vez mais, em aberta prostituição” . O heterismo como afirma o autor (2011 p. 19)” é uma instituição social como outra qualquer, e mantém a antiga liberdade sexual em proveito dos homens”.

Conforme Ariés (1981, p. 270) no século XVII, “a criança tornou-se um elemento indispensável da vida quotidiana, e os adultos passaram a se preocupar com a educação, carreira e futuro. Ela ainda não era o pivô de todo o sistema, mas tornara-se uma personagem muito mais consistente”. A família desta época conservava uma enorme “massa de sociabilidade”, se diferenciando, neste ponto, da família moderna. “Onde ela existia, ou seja, nas grandes casas, ela era o centro das relações sociais, a capital de uma pequena sociedade complexa e hierarquizada, comandada pelo chefe da família”. A família do século XIX atribui à criança um valor central e passa a se organizar em função dela. As trocas afetivas, que antes eram estabelecidas mais com a sociedade, ao que autor refere-se, segundo os franceses, como “sociabilidade”, desaparece dando lugar às relações privadas da família:

As trocas afetivas e as comunicações sociais eram realizadas portanto fora da família, num “meio” muito denso e quente, composto de vizinhos, amigos, amos e criados, crianças e velhos, mulheres e homens, em que a inclinação se podia manifestar mais livremente. As famílias conjugais se diluíam nesse meio. Os historiadores franceses chamariam hoje de “sociabilidade” essa propensão das comunidades tradicionais aos encontros, às visitas, às festas. É assim que vejo nossas velhas sociedades, diferentes ao mesmo tempo das que hoje nos descrevem os etnólogos e das nossas sociedades industriais. (ARIÉS, 1981, p. 11)

A família moderna, ao contrário, se isola, conforme Ariés (1981, p. 271), “separa-se do mundo e opõe à sociedade o grupo solitário de pais e filhos. Toda energia do grupo consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças mais do que a família”.

Os domicílios também se modificam, passando integrar cômodos mais individuais, uma maneira que a família encontra de se proteger mais ainda da invasão da sociedade. As visitas que antes eram a qualquer momento passam a necessitar de mensagens para serem executadas, esta era a forma que as famílias encontraram de não serem importunadas nas horas das refeições e do estudo das crianças. A vida privada da família se separa da vida em sociedade. “Trata-se de um sentimento inteiramente novo: os pais interessavam-se pelos estudos de seus filhos e os acompanhavam com uma solicitude habitual nos séculos XIX e XX, mas outrora desconhecido”. (ARIÉS, 1981, p.12)

Porém, este modelo de família moderna limitou-se por um longo período aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e lavradores ricos. De acordo com o autor:

Ainda no início do século XIX, uma grande parte da população, a mais pobre, e mais numerosa, vivia como as famílias medievais, com crianças afastadas da casa dos pais. O sentimento da casa, *do chez soi, do home*, não existia para eles. O sentimento da casa é uma outra face do sentimento da família. A partir do século XVIII, e até os nossos dias, o sentimento de família modificou-se muito pouco. Ele permaneceu o mesmo que observamos nas burguesias rurais ou urbanas do século XIII. Por outro lado, ele se estendeu cada vez mais a outras camadas sociais. (ARIÉS, 1981, p. 271)

Maria Berenice Dias (2009, p. 28) em seu Manual de Direito das Famílias esclarece que o afeto das famílias camponesas surge quando acaba “a prevalência do caráter produtivo e reprodutivo da família, que migrou para as cidades e passou a conviver em espaços menores”. Isso conduziu “à aproximação de seus membros, sendo mais prestigiado o **vínculo afetivo** que envolve seus integrantes”.

O Código de Napoleão surge para reformar o sistema legal Francês de acordo com os princípios da Revolução Francesa²⁰, igualdade, liberdade e fraternidade²¹. “Este importante documento trazia significativos avanços sociais, garantindo direitos iguais aos cidadãos, além de maior participação política para o povo”²². É neste contexto que o sistema capitalista é estabelecido, a vida da população subalterna melhora significativamente, porém, a burguesia conduziu este processo social de forma a garantir seu domínio social.

O Código de Napoleão dispensa 135 artigos para regulamentar o casamento, as relações fora do matrimônio, os chamados concubinatos, eram impedidos, e os filhos que eram havidos fora do casamento eram considerados ilegítimos e não podiam ser reconhecidos pelos pais, mesmo se estes os quisessem. “Essa desigualdade no tratamento dos filhos não era inspirada na proteção de suas pessoas, mas do patrimônio familiar”²³. A dissolução do casamento só era permitida pela morte de um dos cônjuges. O código expressava em seus artigos a defesa do matrimônio familiar e não das pessoas.

Levy (2008, p. 9) afirma que:

Explica John Gilissen que “graças Revolução Francesa e às teorias jusnaturalistas, a sorte muito desfavorável dos filhos naturais tende a melhorar”, desaparecendo da linguagem jurídica o termo *bastardo* e surgindo propostas, como a de Cambacérès, de suprimir qualquer distinção desumana entre os filhos. Entretanto, o Code Civil Francês de 1804

²⁰Revolução Francesa era o nome dado ao conjunto de acontecimentos que, entre 5 de maio de 1789 e 9 de novembro de 1799, alteraram o quadro político e social da França. Ela começa com a convocação dos Estados Gerais e a Queda da Bastilha e se encerra com o golpe de estado do 18 Brumário de Napoleão Bonaparte. Em causa estavam o Antigo Regime (Ancien Régime) e os privilégios do clero e da nobreza. Foi influenciada pelos ideais do Iluminismo [1] e da Independência Americana (1776). Está entre as maiores revoluções da história da humanidade. A Revolução é considerada como o acontecimento que deu início à Idade Contemporânea. Aboliu a servidão e os direitos feudais e proclamou os princípios universais de "Liberdade, Igualdade e Fraternidade" (Liberté, Egalité, Fraternité), frase de autoria de Jean-Jacques Rousseau. Para a França, abriu-se em 1789 o longo período de convulsões políticas do século XIX, fazendo-a passar por várias repúblicas, uma ditadura, uma monarquia constitucional e dois impérios. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Francesa. Acesso em 11/04/2011.

²¹Os camponeses, trabalhadores urbanos e a pequena burguesia comercial, o chamado terceiro Estado, revoltados com extrema injustiça social na época do antigo regime, onde os impostos eram somente pagos por eles, tomaram as ruas em busca de conquistar seus direitos. “No mês de agosto de 1789, a Assembléia Constituinte cancelou todos os direitos feudais que existiam e promulgou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Este importante documento trazia significativos avanços sociais, garantindo direitos iguais aos cidadãos, além de maior participação política para o povo” . É neste contexto que o sistema capitalista é estabelecido, a vida da população subalterna melhora significativamente, porém a burguesia conduziu este processo social de forma a garantir seu domínio social.

²²Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/francesa/>. Acesso em: 11/04/2011.

²³Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2441/a-constitucionalizacao-do-direito-de-familia>. Acesso em 11/04/2011.

retroage e restabelece o poder familiar repleto de direitos, inclusive com um vasto poder de correção. No século XIX, as disposições do Code Civil caem parcialmente em desuso e a maior parte dos códigos da segunda metade do século XIX seguem essa tendência.

A família, de acordo com Dias (2009), no Brasil até o advento da república em 1889, só era reconhecida através do matrimônio religioso. O casamento civil surge em 1891. A união do casal era indissolúvel e representava o conceito de família que ganhou consagração em Constituições Federais Brasileiras.

Quando da edição do Código Civil de 1916, era de tal ordem a sacralização da família, que havia um único modo de se constituir: pelo casamento. A família tinha viés **patriarcal**, e as regras legais refletiam esta realidade. Somente era reconhecida a família unida pelos *sagrados* laços do matrimônio. Não havia outra modalidade de convívio aceitável. O casamento era **indissolúvel**. A resistência do Estado em admitir relacionamentos outros era de tal ordem, que a única possibilidade de romper com o casamento era o **desquite**, que não dissolvia o vínculo matrimonial e, com isso, impedia novo casamento. (DIAS, 2009, p. 139)

No referido Código, ocorrendo o desquite, pois o casamento ainda não podia ser dissolvido, os filhos menores ficavam sob a guarda do cônjuge que era considerado inocente. “Nitidamente repressor e punitivo era o critério legal. Para a definição da guarda, identificava-se o cônjuge culpado” (DIAS, 2009, p.397).

O poder sobre os filhos era exclusivo do pai, o qual foi nominado de pátrio poder, este não se extinguia com maioridade, até 1831, ano em que foi fixada a menoridade até 21 anos. Resgatando historicamente o fim do poder dos pais sobre os filhos. Levy, afirma que :

Na época feudal, a intensidade do poder familiar vai diminuindo, o filho passa a ter direito à vida (já passa a punir o aborto e a exposição dos filhos) e à integridade física (ainda que os pais possam aplicar-lhe “correções” educativas), à educação e ao sustento. O fim do poder familiar começa a se delinear, primeiro com a saída do filho do lar paterno, pelo casamento, por “estado honrado” com a entrada no serviço militar ou religioso, emancipação judicial e mais tarde pela idade. (LEVY, 2008, p. 9)

A mulher não podia exercer o pátrio poder mesmo com a morte do marido. Essa passou a exercê-lo, a partir de 1890, quando regulamentado o decreto de nº181 do mesmo ano, fixando que a mulher poderia exercer o pátrio poder enquanto permanecesse viúva. O artigo 380 do Código Civil de 1916 garantia o pátrio poder à mulher, caso seu marido, como chefe da família, faltasse ou tivesse impedido de exercê-lo. Segundo a autora:

O século XX foi o palco de uma grande transformação ocorrida na seara familiar. A família deixa de ser um núcleo chefiado pelo “cônjuge-varão” auxiliado pela “cônjuge-varoa”, de cunho patrimonialista, e assume um novo perfil igualitário baseado nos laços afetivos. A mulher e a criança ascendem socialmente e juridicamente, tornam-se focos de atenções e leis apuradoras de seus direitos. (LEVY, 2008, p. 13)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, garante igualdade de direitos em relação ao casamento, sua duração e dissolução estabelecendo que “os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família, gozando de iguais direitos”. (art. XVI, nº1, apud LEVY, 2008, p.12)

Sobre os filhos, o segundo princípio da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959, indica que:

a criança gozará de proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal, e em condições de liberdade e dignidade’, sendo que ‘na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança. (LEVY, 2008, p. 12)

Percebe-se que o papel da criança e da mulher foi se modificando na sociedade à medida que os processos de produção e reprodução da vida social foram se transformando. O direito a igualdade conquistado pela mulher é fruto de sua inserção no mercado de trabalho e de sua organização, enquanto classe, na luta por seus direitos, o que ficou conhecido como feminismo.

No século XX as mulheres começaram uma luta organizada em defesa de seus direitos. A luta das mulheres contra as formas de opressão a que eram submetidas foi denominada de feminismo e a organização das mulheres em prol de melhorias na infra-estrutura social foi conhecida como movimento de mulheres. A luta feminina também tem divisões dentro dela. Os valores morais impostos às mulheres durante muito tempo dificultaram a luta pelo direito de igualdade. As mulheres que assumiram o movimento feminista foram vistas como "mal amadas" e discriminadas pelos homens e também pelas mulheres que aceitavam o seu papel de submissas na sociedade patriarcal.²⁴

As regulamentações jurídicas começam a dar outra ênfase às relações familiares, a afetividade passa a ser considerada essencial e a mulher e a criança conquistam direitos outrora jamais imaginados. O grande marco da emancipação jurídica da mulher é representado pelo Estatuto da Mulher Casada – Lei nº 4.212, de 27/08/1962. Conforme Levy (2008, p. 10) este documento chegou trazendo importantes mudanças, dentre as quais:

no que concerne ao presente estudo, a modificação do artigo 380, a modificação do Código Civil de 1916, no sentido de conferir o pátrio poder aos pais, embora atribuísse seu exercício ao pai, relegando à mulher a condição de sua colaboradora, sendo que no caso de divergência entre os cônjuges quanto ao exercício do pátrio poder, a prevalência da decisão era do pai, restando a mãe o direito de recorrer ao juiz para dirimir o conflito.

O Estatuto também modificou o artigo 393 do Código Civil de 1916, passando a garantir a mulher o direito sobre os filhos do casamento anterior. Pois, no Código acima mencionado, a

²⁴ Disponível em: <http://www.uepg.br/nupes/genero.htm>. Acesso em 11/04/211.

mulher perderia o direito sobre os filhos, se contraísse novo casamento. A Lei do Divórcio, em 1977, de acordo com Levy (2008, p. 10) “no que atine às relações paterno-filiais, trouxe regras relativas à proteção dos filhos que enfrentariam a ruptura familiar [...]”. E conforme Dias (2009, p. 323) “[...] garantiu a todos os filhos o direito à **herança** em igualdade de condições. Admitiu a possibilidade de reconhecimento do filho havido fora do casamento exclusivamente por **testamento cerrado**”. Entretanto, o grande marco foi a Constituição Federal de 1988 que:

Consagrando a igualdade entre o homem e a mulher, entre os filhos havidos ou não do casamento e o reconhecimento de novas entidades familiares, refletiu enormes transformações ocorridas nas relações familiares e promoveu a adequação do Direito de Família à nova realidade, derogando vários dos dispositivos do Código Civil de 1916 atinentes a matéria. (LEVY, 2008, p. 11)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, reconhece a união estável, possibilitando a facilidade de transformá-la em casamento; identifica a família formada por qualquer um dos pais e seus descendentes; garante a igualdade de direitos e deveres entre os homens e as mulheres no que refere-se a sociedade conjugal e regulamenta que família tem direito de obter especial proteção do Estado. Ainda no artigo 227, a referida Constituição declara que é:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão²⁵.

E, neste mesmo artigo, no parágrafo VI, a norma assegura direitos iguais aos filhos, havidos ou não do casamento e adotados, proibindo qualquer forma de discriminação em relação à filiação. Percebe-se, assim, o avanço legislativo, que passa a incorporar as novas conformações de família e garantir direitos dos integrantes da família de forma diferenciada do sistema patriarcal.

Esclarece Dias (2009, p. 382):

A Constituição Federal concedeu tratamento isonômico ao homem e à mulher (CF 5.º I). Ao assegurar-lhes iguais direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (CF 226§5.º), outorgou a ambos os genitores o desempenho do poder familiar com relação aos filhos comuns. O ECA, acompanhou a evolução das relações familiares, mudou substancialmente o instituto. Deixou de ter um sentido de **dominação** para se tornar sinônimo de **proteção**, com mais características de deveres e obrigações dos pais para com os filhos do que de direitos em relação a eles.

²⁵Disponível em:

http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/docs/DOCTRINA/GRANDE+EXPEDIENTE+ECA+REV+.HTM. Acesso em 23/03/2011.

A família contemporânea, acompanhando a evolução da sociedade e promovendo a adequação do Direito de Família à nova realidade, se apresenta, atualmente, com diversas conformações e dessas surgem novas demandas que necessitam de proteção tanto do Estado e da sociedade, como dos profissionais que estão habilitados a atuarem nessa área.

Contudo, a autora (2009), elenca oito tipos de arranjos familiares existentes atualmente: família matrimonial, informal, Monoparental²⁶, Anaparental²⁷, Pluriparental²⁸, homoafetiva, Paralela e Eudemonista.

Conforme Dias (2009, p. 43)

Faz-se necessário ter uma visão pluralista da família, abrigando os mais diversos arranjos familiares, devendo-se buscar a identificação do elemento que permita enlançar no conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que têm origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação. O desafio dos dias de hoje é achar o toque identificador das estruturas interpessoais que permita nominá-las como família. Esse referencial só pode ser identificado na afetividade.

A referida autora refere-se a família informal para identificar relações extramatrimoniais. A atual constituição albergou “no conceito de entidade familiar o que chamou de **união estável**, mediante a recomendação de promover sua conversão em casamento”. A família paralela significa manutenção de relacionamentos paralelos, o concubinato chamado de adúlterino. “A essa amante somente se reconhecem direitos se ela alegar que não sabia da infidelidade do parceiro”.

Dias (2009, p. 47) em relação a homoafetividade afirma que:

Por absoluto preconceito, a Constituição emprestou, de modo expreso, juridicidade somente às uniões estáveis entre um homem e uma mulher, ainda que em nada se diferencie a convivência homossexual da união estável heterossexual. A nenhuma espécie de vínculo que tenha por base o afeto pode-se deixar de conferir *status* de família, merecedora de proteção do Estado, pois a Constituição (1.º III) consagra, em norma pétrea, o respeito à dignidade da pessoa humana.

E continua esclarecendo que:

Necessário é encarar a realidade sem discriminação, pois a homoafetividade não é uma doença nem uma opção livre. Assim, descabe estigmatizar a orientação homossexual de alguém, já que negar a realidade não irá solucionar as questões que emergem quando do rompimento dessas uniões. Não há como cancelar o enriquecimento injustificado e deferir, por exemplo, no caso de morte do parceiro, a herança aos familiares, em detrimento de quem dedicou sua vida ao companheiro, ajudou a amealhar patrimônio e se vê sozinho e sem nada. (DIAS, 2009, p. idem)

²⁶Monoparental: comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, reconhecida na Constituição de 1988.

²⁷Anaparental: convivência entre parentes ou entre pessoas, ainda que não parentes, dentro de uma estruturação com identidade de propósito, impõe o reconhecimento da existência de entidade familiar mas ainda não está regulamentada pela CF 1988.

²⁸Pluriparental: resultam na pluralidade das relações parentais, especialmente fomentadas pelo divórcio, pela separação, pelo recasamento, seguidos das famílias não- matrimoniais e das desuniões.

Eudemonista é o nome que identifica a família pelo seu envolvimento afetivo “Absorção do princípio eudemonista pelo ordenamento altera o sentido de proteção jurídica da família, deslocando da instituição para o sujeito, como se infere da primeira parte do § 8º do art. 226 da CF”: *o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos componentes que a integram.*

Apesar de fazer uma breve apresentação das diversas características que podem existir nas famílias contemporâneas, é importante frisar que o presente estudo, para dar conta de seus objetivos, irá focar mais nos deveres e direitos dos pais e das crianças no processo de ruptura de uma relação conjugal.

Portanto, podemos indicar que na cena contemporânea, considerando as diversas transformações tanto socioeconômicas como jurídicas já elencadas, não cabe mais utilizar a expressão pátrio poder para definir a responsabilidade parental sobre os filhos, lembrando que a mulher, a partir da Constituição Federal de 1988, conquista o direito a igualdade parental e a criança, conquista proteção integral e direito a convivência familiar e comunitária, primando sempre por seu maior interesse.

Como nos lembra Levy (2008, p. 15), “o legislador do novo Código Civil, procurando adequar-se à Constituição Federal vigente que estabelece a igualdade parental no exercício dos deveres que lhes são atinentes, optou por utilizar a expressão *poder familiar* atendendo a proposta do Prof. Miguel Reale”. Mas, conforme a autora alguns estudiosos do tema “divergem quanto à terminologia que atualmente melhor a caracteriza. Afirma Levy (2008, p. 19), “Maria Clara Sottomayor prefere utilizar a expressão *responsabilidade parental* ou ainda *cuidado parental*, ‘ que exprime uma idéia de compromisso diário dos pais para com as necessidades físicas, emocionais e intelectuais dos filhos’.

Na obra de Maria Berenice Dias o desagrado em relação a denominação da responsabilidade parental também aparece, porque a ênfase continua no poder, a autora afirma:

Ainda que a expressão poder familiar tenha buscado atender à **igualdade** entre o homem e a mulher, não agradou. Mantém ênfase no poder, somente deslocando-o do pai para a família. Critica Silvio Rodrigues: pecou gravemente ao se preocupar mais em retirar da expressão a palavra “pátrio” do que incluir o seu real conteúdo, que antes de um poder, representa obrigação dos pais, e não da família, como o nome sugere. (RODRIGUES, 2004 apud DIAS, 2009, p. 383).

“O poder familiar, sendo menos um poder e mais um dever, converteu-se em um múnus²⁹, e

²⁹“ Múnus: encargo legalmente atribuído a alguém, em virtude de certas circunstâncias, a que não se pode

talvez se devesse falar em **função** familiar ou em **dever** familiar”(DIAS, 2009, p.383). “A modificação não passou de efeito de linguagem, tendo em vista que a idéia contida na nova nomenclatura é, ainda, apegada ao contexto familiar da sociedade do século passado” (CANEZIN, 2006 apud DIAS, 2009, p. idem). Portanto, para a referida autora a expressão que agrada a doutrina é autoridade parental, pois reflete a importante mudança que consagrou constitucionalmente o princípio da proteção integral. “[...] destacando, ainda, que o interesse dos pais está condicionado ao interesse do filho, de quem deve ser haurida a legitimidade que fundamenta a autoridade”. (LÔBO, 2004 apud DIAS, 2009, p. ibdem)

Neste contexto, considera-se importante apresentar o significado que Levy indica, segundo alguns autores, da expressão poder familiar, ao que vamos nos ater apenas a um deles que nos parece melhor exprimir o significado dessa expressão.

Maria Helena Diniz define poder familiar como ‘um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e proteção do filho’(DINIZ 2002, p. 355 apud LEVY 2008, p. 20).

É interessante observar, que desde a época da instituição da família patriarcal até o Código de 1916, o poder paterno é que prevalecia, porém os cuidados dos filhos e da casa sempre ficaram a cargo da mulher, e ao homem a responsabilidade do sustento. Entretanto, na cena contemporânea, este quadro se modifica, a mulher passa a ser também provedora, o homem a dividir o cuidado com os filhos e com a casa, e ambos conquistam juridicamente a igualdade parental no que concerne aos direitos e as obrigações com os filhos.

Entretanto, em alguns casos, esses direitos e obrigações são desrespeitados pelos próprios genitores, causando a necessidade da intervenção Judicial para a resolução dos conflitos. O Ministério Público, sendo responsável por garantir os Direitos das Crianças e Adolescentes, ao perceber que esses preceitos que garantem os direitos dos infante-juvenis estão sendo violados em virtude do rompimento conjugal, deve atuar no sentido de tentar reduzir os danos que podem ser causados a essas crianças, se apoiando para isso nas legislações vigentes como: Estatuto da Criança e do Adolescente e na nova Lei 12.318/2010 (ANEXO I), que dispõe sobre a Alienação Parental³⁰, norma que surge em decorrência dos conflitos existentes num rompimento marital.

Para Serra (1999), a família tem como função primordial proteção, tendo sobretudo,

fugir” (DIAS, 2009, p. 83).

³⁰Termo proposto por Richard Gardner, em 1985, para a situação em que a mãe ou pai treina seu filho a romper os laços afetivos com o outro cônjuge, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a outro genitor. A Lei foi sancionada no dia 26 de agosto de 2010, prevê medidas que vão desde atendimentos psicossociais até a aplicação de multa.

potencialidades para dar apoio emocional para a resolução de problemas e conflitos, podendo formar uma barreira defensiva contra agressões externas. Mioto (2000, p. 217) afirma que, “a família é o espaço privilegiado na história da humanidade onde aprendemos a *ser e conviver*”. “Ou sejam ela é a matriz da identidade individual” (Violante, 1997 apud Mioto, 2000) “e Social” (Carvalho, 1995; Sarti, 1996 apud Mioto, 2000, p. 217).

Conforme Nascimento (2006, p. 2),

É na família que os indivíduos se relacionam e trocam experiências, visto que ela é, ao mesmo tempo, um espaço de conflito cooperativo e um espaço determinante de bem-estar através da distribuição de recursos, passando muitas vezes a refletir diretamente dúvidas, aspirações e questões pessoais. Na família os filhos e demais membros encontram o espaço que lhes garantem sobrevivência, desenvolvimento, bem estar e proteção integral através de aportes afetivos e, sobretudo, materiais.

Devido à família ser também, conforme Nascimento, um espaço de conflitos, muitos pais que estão em processo litigioso desrespeitam os direitos de seus filhos, podendo acarretar consequências nocivas às crianças e adolescentes que estão em processo de desenvolvimento. Conforme a experiência de estágio no Fórum Distrital Continental, onde o Serviço Social Ministerial, atende à demanda de pais em processo de separação litigiosa, a situação que aparece com maior frequência é a proibição pelo genitor que detém a guarda, de seus filhos conviverem com o ex-companheiro(a) e sua família, precedido pela resistência de alguns pais em pagarem pensão alimentícia.

Nesses dois exemplos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, os pais estão desconsiderando direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, conforme o artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, art.4, 1990)

Porém, mesmo reconhecendo que certos pais estão desrespeitando os direitos fundamentais de seus filhos, não podemos penalizá-los, como enfatiza Mioto:

Estudos sobre as dinâmicas familiares tem demonstrado que os acontecimentos próprios do curso da vida das família – como nascimento, mortes, envelhecimento, casamentos, *separações* – e as demandas individuais de seus membros produzem contínuas transformações no caráter dos vínculos familiares, na natureza das competências, nas atribuições de autoridade e de poder, nas formas de inserção dos grupos familiares na sociedade. Por isso, os momentos de transição provocados pelas vicissitudes da vida familiar também colocam as famílias em situação de vulnerabilidade, que pode ser maior ou menor dependendo das condições sociais e da qualidade de vida. (MIOTO, 1997 apud MIOTO, 2000, P. 219)

É fundamental que os profissionais de Serviço Social conheçam de forma crítica a realidade

dos pais separados, a condição de vulnerabilizados em que se encontram neste momento de perda e instabilidade emocional e social, para que o profissional tenha capacidade de atuar na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sem punir os pais. Para isso o profissional, além de conhecer de forma aprofundada a realidade em que está intervindo, precisa planejar, propor, negociar e lutar por Políticas Públicas universais que atendam essas demandas de forma preventiva. Políticas que possam auxiliar os pais, na tentativa de evitar que eles afetem os direitos dos seus filhos.

E para isso é necessário a atuação conjunta dos profissionais como: Psicólogos, Assistentes Sociais, Operadores do direito, pois segundo o site³¹ do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) “A separação conjugal é um momento desgastante para quem a vivencia, pois exige elaboração de novos planos para os pais e filhos, divisão de bens, além de outras questões financeiras”. Tais acontecimentos, frequentemente, “vêm precedidos de algumas divergências e discussões, ligadas a fatores de ordem psicológica e social, e somente resposta judicial é insuficiente para o atendimento de todas essas questões.”

Percebe-se, assim, a necessidade do envolvimento de diversos profissionais que estejam habilitados a atuarem no âmbito da família, bem como a implementação de Políticas Públicas que dêem conta dessas demandas, por envolver relações afetivas muito complexas e, de fato, somente a resposta judicial é insuficiente.

No artigo 226 da Constituição Federal de 1988, a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. No inciso 8º do mesmo artigo consta que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um que os integram, criando mecanismo para coibir a violência, no âmbito de suas relações.

Assim de acordo com Nunes (2011, p.3), a violência também é resultado do modo de produção e reprodução da vida material das sociedades, afirmando que:

Como uma questão complexa e vista sob diferenciadas perspectivas teóricas, a violência expressa o modo pelo qual os homens produzem e reproduzem as condições sociais de existência. Expressando-se tanto nas relações de classe, como também em relações interpessoais, a violência incide sobre o campo singular e coletivo dos sujeitos sociais. Como um fenômeno sócio-histórico assume configurações e contornos que permanentemente se renovam, tornando seu enfrentamento cada vez mais desafiador.

A violência, no caso de uma ruptura marital incide sobre os cônjuges, mas principalmente pode prejudicar as crianças, quando, os genitores não conseguem se entender, por conseguinte, alguns precisam buscar a justiça para decidir sobre a alimentação, a educação e a convivência com

³¹TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Sobre o serviço de mediação familiar. Disponível em: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/mediacaofamiliar/mediacao.htm>. Acesso em: 08/03/2010.

os filhos, já que, os próprios, em virtude da instabilidade emocional e social que estão enfrentando não conseguem ter autonomia para decidirem sozinhos.

A proteção à infância é uma, entre as onze necessidades intermediárias, que Pereira (2000) aponta em sua obra *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. A autora esclarece que:

A proteção à infância apóia-se no reconhecimento da importância de uma infância segura para o desenvolvimento da autonomia e da personalidade do indivíduo. Todos reconhecem essa importância, apesar das variações culturais na forma de criar e educar crianças. Baseados num estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS), Doyal e Gough indicam quatro necessidades psicossociais da fase infantil, presentes em todas as culturas: a) necessidade de carinho e segurança que requer relações estáveis, contínuas e seguras com os pais ou responsáveis, a partir do nascimento; b) necessidade de novas experiências, que fomentem o desenvolvimento cognitivo, social e emocional. '[...]'; c) 'necessidade de reconhecimento e apreciação de uma atenção positiva dentro do marco de normas claras e justas' (1991:206); d) necessidade de estender, paulatinamente, responsabilidades, começando com rotinas pessoais até alcançar tarefas mais complexas. (PEREIRA, 2000, p. 79)

Percebe-se, neste contexto, a importância de relações estáveis no trato com as crianças, mesmo que os pais estejam separados. É necessário que seja proporcionado a eles, no processo de ruptura conjugal, um suporte, através de Políticas Públicas universais, que possibilitem aos genitores, o desenvolvimento de uma autonomia consensual e decisiva³² e, por conseguinte, estabilidade emocional e social, para lidar com estes momentos desgastantes assim poderão conquistar maior capacidade de proporcionar aos seus filhos carinho, segurança, e ainda pode-se acrescentar, respeito a sua individualidade enquanto sujeito de direitos.

Autonomia e saúde física para Doyal; (GOUGH apud PEREIRA, 2000, p. 68) representam dois conjuntos existentes “de necessidades objetivas e universais – que devem ser concomitantemente satisfeitos para que todos os seres humanos possam efetivamente se constituir como tais (diferentes dos animais) e realizar qualquer outro objetivo ou desejo socialmente valorado”. “[...] essas necessidades não são um fim em si mesmo, mas precondições para se alcançarem objetivos universais de participação social. São, também, conforme Cabrero, ‘direitos morais que se transformam em direitos sociais e civis mediante políticas sociais’”. (CABRERO, 1994, p. 15 apud PEREIRA, 2000, p. 68)

A autora (2000, p.69) esclarece que sem saúde física “os homens estarão impedidos inclusive de viver” e que conforme Gough e Doyal, “os homens são algo mais do que seus gens biologicamente condicionam; são algo além da dimensão biológica, o que justifica a indicação da

³²Utiliza-se os termos autonomia consensual e decisiva para indicar que os genitores, neste processo necessitam ter capacidade decisiva em relação às necessidades dos filhos de forma consensual e tranquila, evitando os conflitos e protegendo seus filhos dos desentendimentos que possam ocorrer, ou seja, os genitores precisam ter a capacidade de resolver seus desacordos sem envolver as crianças, este envolvimento pode se caracterizar na proibição da convivência familiar ou na depreciação da imagem do outro, entre outros.

autonomia”. (PEREIRA, 2000, p. 70). A autora afirma:

Trata-se, portanto, de reconhecer que mesmo no plano das satisfações de necessidades físicas ou biológicas, a origem do homem, como salienta Marx, não está nem na natureza, concebida abstratamente, nem na totalidade da sociedade, concebida também de forma abstrata. Tal origem está visceralmente ligada à práxis humana, que só é humana na medida em que o trabalho (ou a atividade) realizada pelo homem difere da atividade de outras criaturas vivas. (PEREIRA, 2000, p. 69)

Contudo, entende-se que a autonomia é considerada uma necessidade básica e universal dos seres humanos. Sendo assim, podemos evidenciar a necessidade de suporte para desenvolvê-la quando os indivíduos, por se encontrarem vulnerabilizados, não conseguem ativá-la. Este suporte, deveria ser prioritariamente prestado pelo Estado já que este assume sob forma constitucional a responsabilidade pelo bem-estar da família e das pessoas que o integram, porém sabe-se que no cenário contemporâneo com o avanço da política neoliberal – em que os gastos na área social estão cada vez mais reduzidos – as Políticas Públicas são destinadas de forma fragmentada e focalizada aos mais necessitados.

2. ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE CONFLITO

A reorganização familiar demanda uma série de decisões que devem ser tomadas para que cada sujeito siga sua vida independente do outro, mas nem sempre o casal que está se separando consegue entrar em acordo no que diz respeito a partilha de bens e principalmente, no que refere-se as obrigações e direitos parentais.

Quando o casal divorciado possuiu filhos, os conflitos que iniciaram no momento da separação podem se estender por toda a vida, caso, o casal não compreenda que apesar de ter um elo permanente representado na figura do filho, cada qual vai construir individualmente sua relação com as crianças sem interferir na maneira como outro faz. Os indivíduos precisam entender que cada sujeito tem uma maneira de ser, sentir e pensar, um modo próprio de ver e lidar com as coisas da vida e para que os conflitos sejam evitados, em busca de um bem-estar social, o respeito às diferenças precisam ser respeitados e praticados no cotidiano.

No entanto o que se percebe é que muitos casais que passam por uma ruptura marital em virtude da instabilidade emocional que permeia essas relações, em alguns casos, não conseguem respeitar as diferenças nem os direitos dos filhos, por consequência passam a vida, ou boa parte dela, desconsiderando-os o que pode resultar em danos nocivos para os filhos envolvidos nessas relações. Atitudes que se não forem tratadas podem se instalar nessa reorganização familiar e causar danos irreparáveis aos envolvidos principalmente aos filhos.

Nesta seção, será apresentado o papel das Políticas Públicas, da Sociedade Civil e do espaço Sócio-Jurídico no atendimento às famílias em situação de conflito, bem como a inobservância dos direitos de crianças e adolescentes, por parte dos pais, na ruptura conjugal e as respectivas medidas de proteção para as crianças e os adolescentes que podem ser aplicadas nestes casos.

2.1 - FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

A família é considerada por Kaloustian e Ferrari (2005, p. 11) “espaço privilegiado de socialização, de prática de tolerância e divisão de responsabilidades, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência e lugar inicial para o exercício da cidadania sob parâmetro de igualdade, do respeito e dos direitos humanos”.

Entretanto, muitas famílias, por si sós, têm exíguas condições materiais e emocionais para desempenhar estas funções. Assim, a família, como foi tratada na seção anterior e como afirma Kaloustian e Ferrari, (2005, p. 12) “é afetada pelo processo de desenvolvimento sócio-econômico”, e acrescentam “pelo impacto da ação do Estado através de suas políticas econômicas e sociais. Por esta razão, ela demanda políticas e programas próprios, que dêem conta de suas especificidades

[...]”. Os autores (2005, p. 12), declaram que é necessário um “contínuo acompanhamento do processo de mudanças que as afetam, bem como o desenvolvimento de perspectivas e abordagens teóricas que possibilitem o seu entendimento, [...]”.

Apesar dos referidos autores afirmarem que é consenso que a situação de vulnerabilidade das famílias encontra-se diretamente associada à situação de pobreza, a presente pesquisa demonstra que as famílias afetadas pelo modo de produção vigente, se encontram vulnerabilizadas, também, pelas relações intra-familiares estabelecidas, que priorizam o individualismo e a disputa de poder, como no caso das famílias que passam por rupturas conjugais.

A ruptura marital, por vezes, vem permeada por sofrimento e violência, considerando que ela é sentida pelos sujeitos como uma perda, um desfazer de laços afetivos construídos por longo ou curto período de tempo. Esse rompimento, ou reorganização familiar exige dos sujeitos, elaboração de novos planos, novas convivências, rompimento de vínculos (amigos em comum, ou parentes da outra parte), uma adaptação às novas condições sócio-econômicas, uma afirmação da individualidade e disputa de poder (que podem envolver tanto partilha de bens, como a guarda dos filhos).

Assim, os genitores, vulnerabilizados, em virtude da nova condição em que se encontram, e por vezes, envolvidos em mágoas e decepções, nas decisões a tomar, acabam, muitas vezes, por não conseguir deixar os filhos isentos deste rompimento e deste sofrimento, que deveria ser vivenciado apenas pelos adultos, considerando que somente o casamento foi desfeito e não a família da criança.

Os genitores por não conseguirem separar a relação conjugal, da parental, em alguns casos, retratam para os filhos, o outro genitor como uma pessoa que só tem defeitos. Em outros casos, em virtude da ausência do respeito às diferenças, ou seja, do entendimento de que cada genitor vai construir a relação com o filho à sua maneira, sem intromissão da outra parte, ou em virtude da falta de confiança de como o outro, em que não se confia mais, vai cuidar, acaba gerando medo, insegurança, ou até pela mágoa ou decepção, alguns genitores guardiões acabam por tentar afastar seus filhos do convívio do pai ou da mãe e da família extensa do outro.

Assim, o afastamento de um dos genitores, ou a depreciação da imagem do outro, além de burlar preceitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, pode causar danos irreparáveis a esses filhos, considerando, atualmente a importância da família e de ambos os genitores nos desenvolvimento emocional e social das crianças e adolescentes, que podem influenciar em comportamentos futuros e nas suas relações em sociedade.

Viviane Guerra (2011) ao refletir sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes, afirma que ela representa:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou

adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento³³.

Portanto, quando se constata que a família, sendo espaço primeiro de proteção, não consegue desempenhar essa função é necessária a intervenção do Estado para validar os Direitos das Crianças e Adolescentes. Atualmente o Brasil conta com um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), um sistema público, não contributivo, de gestão descentralizada e participativa. Um conjunto de elementos que surge para dar materialidade a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)³⁴, promulgado em 1993 e que se torna possível a partir das conquistas outorgadas na Constituição de 1988, dando nova visibilidade para assistência social, que passa a fazer parte do tripé da Seguridade Social juntamente com a Saúde e a Previdência social. Porém, a assistência social é destinada para quem dela necessitar, se diferenciando da saúde que deve ser universal e da previdência social que é contributiva.

“O SUAS é uma ferramenta de gestão da Política Nacional de Assistência Social, constituindo-se na regulação e organização, em todo o território nacional, da rede de serviços sócio-assistenciais, os quais, tem como foco prioritário a atenção à família e o território como base de organização.”³⁵

O objetivo principal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é planejar a política de Assistência Social de forma articulada entre os entes federados, com os mesmos princípios e fundamentos, porém, respeitando as peculiaridades de cada região. O sistema tem como diretrizes, a descentralização político administrativa, a participação da população na formulação de políticas e controle das ações, primazia da responsabilidade do Estado e Centralidade na família.

São eixos estruturantes do SUAS³⁶:

- precedência da gestão pública da política;
- alcance de direitos sócio-assistenciais pelos usuários;
- matricialidade sociofamiliar;
- territorialização;
- descentralização político-administrativa;
- financiamento partilhado entre os entes federados;
- fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

³³Disponível em: <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/uberaba.doc>. Acesso em: 11/05/2011.

³⁴Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

³⁵Disponível em: http://www.amavi.org.br/sistemas/pagina/setores/associal/arquivos/CRESS_02_08.pdf. Acesso em 06/06/2011.

³⁶Disponível em: www.mds.gov.br/.../nob-suas-2010-minuta-consulta-publica-final.pdf: Acesso em 06/06/2011.

- valorização da presença do controle social;
- participação popular/cidadão usuário;
- qualificação de recursos humanos;
- informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados.

A proteção social de Assistência Social “consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para a redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.”³⁷

O SUAS tendo como um de seus eixos a matricialidade sociofamiliar, centraliza suas ações na família por considerar que nela estão presentes todos os segmentos da sociedade acreditando, assim, permitir o atendimento em sua totalidade, entretanto, representa uma contradição quando penaliza as famílias colocando sob sua total responsabilidade a proteção de seus membros.

Mioto (2006, p.44) considera que os programas disponíveis às famílias, através do SUAS, como orientação e apoio sociofamiliar “trazem embutidos princípios assistencialistas e normatizadores da vida familiar que imaginamos ultrapassados [...]”. De acordo com Mioto (2006, p. 43)

No Brasil esses programas estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e têm como objetivo fundamental garantir o direito a convivência familiar e comunitária. Tais programas, timidamente considerados no início dos anos 1990, se ploriferaram no final da década, com a pressão da agenda de organismos internacionais. Estes vêm destacando a necessidade da ‘recuperação da importância da família como lugar de busca de condições materiais de vida, de pertencimento na sociedade e de *construção de identidade*, principalmente nas experiências de insegurança, de perda de lugar na sociedade e de ameaça de pauperização trazidas pelo desemprego’ (WANDERLEY, 1997, p. 148 apud MIOTO, 2006, p. 44)

Por considerar que a relação do Estado com a família é mais relacionada à disputa de poder sobre o comportamento dos indivíduos e menos aos indivíduos em si, a autora caracteriza esta relação como conflituosa. Por essa razão, essa relação estabelecida tem duas leituras opostas:

Como um questão de invasão progressiva e de controle do Estado sobre a vida familiar e individual, que tolhe a legitimidade e desorganiza os sistemas de valores radicados no interior da família. Ou como uma questão que tem permitido uma progressiva emancipação dos indivíduos. Pois, a medida que o Estado intervém enquanto protetor, ele garante direitos e faz oposição aos outros centros de poderes tradicionais (familiares, religiosos e comunitários), movidos por hierarquias consolidadas e uma solidariedade coativa (MIOTO, 2006, p. 45).

Assim, ao longo do tempo, assistimos a interferência do Estado nas famílias através de três grandes linhas:

³⁷ Idem.

Da legislação através da qual se definem e regulam as relações familiares, tais como idade mínima do casamento, obrigatoriedade escolar, *deveres e responsabilidades dos pais*, posição e direitos dos cônjuges. Das políticas demográficas, tanto na forma de incentivo a natalidade como na forma de controle de natalidade. Da difusão de uma cultura de especialistas nos aparatos policiais e assistenciais do Estado destinados especialmente às classes populares (IDEM)

Ainda, segundo a referida autora, alguns pesquisadores como Donati (1996) e Barros (1995), afirmam que a ausência de reconhecimento da centralidade da família no âmbito da vida social está causando uma penalização das famílias por parte das instituições que deveriam promovê-las.

Essa contradição pode ser observada através das legislações de muitos países, inclusive o Brasil, que tem na sua constituição a família como base da sociedade e com especial proteção do Estado. Mas o que se verifica de fato é uma pauperização e uma queda crescente da qualidade de vida das famílias brasileiras, constatadas através de diferentes órgãos de pesquisa (MIOTO, 2006, p. 46)

Concordando com a autora que uma das linhas de intervenção do Estado na família é através das legislações, que regula suas relações, como acontece nos casos de pais que estão se divorciando, percebe-se, mais enfaticamente, a interferência regulatória e não a protetiva no sentido de emancipar essas famílias, através de orientação, auxílio, terapias, para que as famílias continuem preservando e defendendo os direitos dos filhos.

Assim podemos constatar que no caso de uma ruptura marital as instituições que deveriam promover, proteger e orientar essas famílias, como o caso do SUAS, não dispõem de programas de orientação e encaminhamento para o casal e os filhos que passam por esta situação, os genitores se divorciam e buscam resolver os conflitos gerados pela ruptura somente na justiça, onde as relações são reguladas na tentativa de garantir os direitos sobre os bens e os deveres sobre os filhos em prol de sua proteção, enquanto segmento prioritário.

Entretanto, por envolver relações afetivas, a justiça não dá conta sozinha de todos os conflitos que aparecem. Por isso, atualmente, entende-se a intervenção dos técnicos (Assistentes Sociais e Psicólogos), na área sócio-jurídica, como fundamental, no auxílio às decisões, e na redução de danos, entretanto esses profissionais carecem de uma rede qualificada e preparada para realizar os encaminhamentos, de forma que lhes seja possibilitado um efetivo acompanhamento psicossocial às famílias atendidas.

No atendimento, a exigência de Políticas Públicas, que dêem conta dessas demandas, é revelada, emergindo a necessidade de programas que proporcionem espaços de acolhimento e acompanhamento às famílias, que sofrem em virtude da ruptura conjugal. Não defende-se, aqui, que o Estado regule essas relações ou invada e controle a vida familiar – considerando que muitas das

determinações judiciais desagradam uma, ou ambas as partes, lembrando que o Juiz tenta sempre priorizar o melhor interesse das criança e do adolescente – ao contrário defende-se a implementação de políticas que através da prestação de serviços psicossociais, com profissionais capacitados, possam realizar ações conjuntas que proporcionem a essas famílias uma maior autonomia para as tomadas de decisões, auxiliando os genitores a entrar em consenso para executarem os acordos necessários no que dizem respeito aos direitos e deveres para com os filhos, primando, sempre e prioritariamente, pelo bem estar das crianças e adolescentes.

O SUAS assumindo esta responsabilidade deve implementar Políticas Públicas voltadas ao atendimento preventivo e assistencial dos conflitos entre pais separados. Considerando que o sistema já dispõe de programas como apoio sócio-familiar e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, faz-se necessária a adequação desses programas às novas necessidades que surgem nas famílias brasileiras. Este atendimento requer uma atuação interdisciplinar de psicólogos, Assistentes Sociais e operadores do Direito.

Observando que estes conflitos envolvem todas as classes sociais, deve-se ter consciência da dificuldade de se conquistar tais Políticas Públicas. Mesmo decretado na Carta Magna Brasileira (1988) que a Assistência Social, fazendo parte do tripé da Seguridade Social, deve ser prestada a quem dela necessitar, sabe-se que ela é destinada, de maneira focalizada, aos mais pobres sob a exigência disfarçada de comprovações vexatórias de renda.

Apesar da ausência de Políticas Públicas voltadas as famílias que passam por processos de litígio, o Estado regula essas relações através de leis que são decretadas em virtude da pressão e da visibilidade que a sociedade civil organizada, que atuam, também, através das ONG's (Organizações Não Governamentais), associações, entre outras, dão a essas questões. Como é o caso da APASE, (Associação de Pais e Mães Separados), que lutam para adequar o direito de família a realidade contemporânea como discorreremos a seguir, e que já conquistaram no congresso aprovação de alguns projetos de lei que analisaremos adiante.

2.2 FAMÍLIAS E TERCEIRO SETOR

A APASE (Associação de Pais e Mães Separados), é uma organização não governamental que surge por iniciativa de um pai separado que estava sendo proibido de conviver com seu filho. Ao ter contato com outros pais que vivenciavam o mesmo drama, decidiram se unir e dar visibilidade a causa. Com origem na cidade de Florianópolis desde março de 1997, a Apase através de sua atuação desperta a atenção dos operadores do direito, da sociedade brasileira e da mídia para a problemática dos filhos de casais separados. Em 1998, após grande esforço e dedicação por apresentar e dar andamento no Projeto de Lei que cria a guarda compartilhada, a APASE

Florianópolis, foi reconhecida pelo decreto nº 5385/98, de 29/10/1998 como de Utilidade Pública Municipal.

Atualmente, a Apase se expandiu para outras cidades, sendo criado, em virtude desta ampliação, a Apase Brasil congregando todas as Associações de Pais e Mães separados, com o objetivo de fortalecer o movimento.

O objetivo da Instituição é desenvolver atividades relacionadas à igualdade de direitos entre homens e mulheres nas relações filiais após o divórcio, difundir a idéia de que os filhos de pais separados têm direito de serem criados por qualquer um dos seus genitores sem discriminação de sexo e promover a participação efetiva de ambos os genitores do desenvolvimento dos filhos.³⁸

A Apase colocando em prática seus objetivos atua na defesa dos direitos, com a elaboração de sugestões para Projetos de Lei; divulgação de pesquisas e trabalhos que tratem sobre a guarda de filhos; acompanhamento e avaliação dos trabalhos das autoridades e instituições que se envolvem em conflitos de pais separados, cuja causa seja os filhos, dos associados da Apase; orientação e formação de grupos de auto-ajuda para pessoas que estejam envolvidas em demandas judiciais. A ONG, através de seu site, www.apase.org.br, realiza a divulgação de muitas informações que os genitores necessitam para compreender a realidade que estão vivenciando e para buscar a garantia de seus direitos e deveres enquanto pais e mães.

A associação tem seus fundamentos baseados na Constituição Federal de 1988 em que está explícito: “Todos os brasileiros são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei número 8069, de 13/07/1990, especialmente nos artigos:

Terceiro: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Quarto: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Quinto: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Décimo quinto: A criança e o adolescente tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis. Décimo sétimo: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Décimo oitavo: É dever de todos velar para dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” Vigésimo primeiro: O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma como dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer

³⁸Disponível em: <http://www.apase.org.br/>. Acesso em 13/05/2011

à autoridade judiciária competente para a solução da divergência³⁹.

As Apases brasileiras também aderiram à Declaração de Langeac, elaborada pelas as associações de diversos países como: Inglaterra, Irlanda, Alemanha, Chile, Holanda, Argentina, Espanha e França e assinada na França em 30 de junho de 1999. Um documento de abrangência internacional que dispõe sobre o direito da família e que tem como princípios: 1. Pais e mães devem ter igual importância na vida dos seus filhos, e conseqüentemente deverão ter os mesmos direitos e responsabilidades; 2. Quando os genitores não conseguirem entrar em acordo, os filhos deverão passar igual período de tempo com cada um e 3. A paternidade somente deve embasar-se na relação pai-filho e não na relação entre genitores. Os filhos tem o direito de conhecer ambos os genitores e vice-versa. Este documento, segundo o site da Apase será emitido a ONU, em data a ser divulgada. Até lá, qualquer pessoa, através do site, pode aderir a declaração com ressalvas que acreditarem necessárias.

Segundo a Apase, a partir das informações coletadas no Departamento de Serviços Humanos e Sociais do Governo dos Estados Unidos.

Mais de ¼ das crianças americanas- aproximadamente 17 milhões – não vivem com seus pais. Meninas sem um pai em suas vidas tem 2 ½ vezes mais propensão a engravidarem na adolescência e 53% mais chances de cometerem suicídio. Meninos sem um pai em suas vidas tem 63% mais chances de fugirem de casa e 37% mais chances de utilizarem drogas. Meninos e meninas sem pai tem 2 vezes mais chance de abandonarem a escola, 2 vezes mais chances de acabarem na cadeia e aproximadamente 4 vezes mais chances de necessitarem cuidados profissionais para problemas emocionais ou de comportamento. (HSS PRESS RELEASE, 1999 apud, APASE, 2011)⁴⁰

Com o reconhecimento das conseqüências que podem ser acarretadas aos filhos de pais separados, não por causa da ruptura em si, mas dos possíveis conflitos advindos dela, a Associação afirma que a Declaração de Langeac “[...] é um clamor de justiça para corrigir um grave desvio social com as crianças, [...] um instrumento de preservação da dignidade das crianças”⁴¹, quando em seu texto defende uma convivência igualitária de ambos os genitores com a criança por entender a importância que pai e mãe tem na vida dos filhos e exige uma adequação legislativa alertando que a Justiça avalie as conseqüências da discriminação parental.

Percebe-se através dessas experiências, uma atuação forte da sociedade civil que, através das ONGs, luta para adequar o Direito de Família a nova realidade. Entretanto, em virtude da carência de Políticas Públicas nessa área, identifica-se uma ausência do Estado em assumir as responsabilidades sobre tais problemáticas.

A assistência oferecida pela sociedade civil organizada é chamada de terceiro setor. De

³⁹ Disponível em: <http://www.apase.org.br/>. Acesso em: 13/05/2011

⁴⁰ Disponível em: <http://www.apase.org.br/24300-framedeclaracao.htm>. Acesso: 13/05/2011

⁴¹ Idem.

acordo com Landim (1999, p. 63 apud MONTAÑO, 2007, p. 53) “terceiro setor⁴² não é um termo neutro, tem nacionalidade clara. É de procedência norte-americana, contexto em que o associativismo e voluntariado fazem parte de uma cultura política e cívica baseada no individualismo liberal”. Terceiro Setor foi cunhado por intelectuais orgânicos do capital e chega ao Brasil “por intermédio de um funcionário da fundação Roberto Marinho” (cf. IOSCHPE, 1997, p. II apud MONTAÑO, 2007, p. 53), o autor afirma que seria ingenuidade pensar, que a origem do termo sendo norte-americana e tendo relações com instituições ligadas ao grande capital seria apenas uma curiosidade. Para além, entende-se, que mais que uma coincidência, prevalece o interesse de classe, a preocupação dos neoliberalistas em reduzir a ação do Estado e do mercado nas sequelas da questão social e colocar ao encargo apenas da sociedade civil organizada.

De acordo com o referido autor:

Assim, o termo é construído a partir de um recorte do social em esferas: o Estado (‘primeiro setor’), o mercado (‘segundo setor’) e a ‘sociedade civil’ (‘terceiro setor’). Recorte este, como mencionamos, claramente neopositivista, estruturalista, funcionalista ou liberal, que isola e autonomiza a dinâmica de cada um deles, que, portanto, desistoriciza a realidade social. Como se o ‘político’ pertencesse à esfera estatal, o ‘econômico’ ao âmbito do mercado e o ‘social’ remetesse apenas à sociedade civil, num conceito reducionista. (MONTAÑO, 2007, p. 53)

Ainda de acordo com Montañó (2007), o Terceiro Setor representa um retrocesso a um assistencialismo que deveria estar ultrapassado quando se reconhece que o Estado tem o dever de suprir as necessidades da sociedade enquanto depositária de direitos. Ao passar a responsabilidade para a sociedade civil das sequelas da questão social, juntamente com a descentralização administrativa e as privatizações, esses acontecimentos repercutem negativamente no aumento tendencial do desemprego, na precarização das condições de trabalho, no atendimento estatal às demandas sociais. O autor ainda esclarece que esses acontecimentos repercutem nos direitos dos usuários e nas profissões que implementam as políticas públicas, como no caso dos assistentes sociais, médicos, professores entre outros, e que, portanto, devemos reconhecer criticamente este processo de desmanche profissional e reagir a ele. As diversas associações de profissionais, como a associação amigos da escola entre outros, expressam uma cumplicidade desses profissionais que nem sempre é consciente, mais que reforça o neoliberalismo, projeto esse, que para se manter necessita do consenso social e para isso conta com a ajuda dos profissionais da comunicação, informação e educação para perpetuar sua ideologia.

Para outros autores essas organizações representam uma contradição na sociedade conforme Faleiros (2000, p. 67):

⁴²Conceito cunhado, nos EUA, em 1078, por John D. Rockefeller III.

As organizações não-governamentais (ONGs) têm um papel ambíguo no processo de gestão do social. Ao mesmo tempo em que adotam critérios particularistas de atendimento (*desentitlement*), são incorporadas na gestão pública como parceiras governamentais na prestação de inúmeros serviços. Este “novo contrato” social entre Estado e ONGs se justifica pelo discurso de publicização do privado (elas são privadas, porém públicas), mas não podem ser substituídas da garantia de direitos universais. De nosso ponto de vista, devem ser consideradas complementares à ação pública, podendo trazer mais agilidade, eficiência e participação em certos setores, mas por si mesmas não garantem direitos universais.

Entretanto, Montañó (2007, p. 260) defende “a cotidianidade da Sociedade Civil como uma (possível) arena de lutas, que, no entanto, *para ser portadora de um projeto realmente emancipador*, deve, superando o imediatismo e a alienação, se articular às lutas, [...], procurando em todas essas frentes a defesa e a ampliação dos direitos sociais e trabalhistas”. Considerando que as sequelas da questão social são o resultado do avanço do sistema econômico vigente, pode-se entender que os sujeitos (individuais ou coletivos), portadores de carências, sejam elas sociais ou psicológicas não podem ser auto-responsabilizados e nem devem assumir o papel do Estado. Porém identifica-se que o Terceiro Setor, assumindo funções que deveriam ser do Estado pode representar um reflexo da banalização da questão social. Conforme o referido autor:

Na medida em que, como vimos, há uma localização e uma trivialização da “questão social” e uma auto-responsabilização dos sujeitos (individuais ou coletivos) portadores de carências pelas respostas às suas necessidades, podemos afirmar que esta função social – a resposta às sequelas da “questão social” – ao sair paulatinamente da responsabilidade estatal e da ética do direito universal, passa para a cotidianidade individual dos sujeitos na esfera da sociedade civil. (MONTAÑO, 2007, 260)

Analisando o serviço prestado pela (APASE) Associação de Pais e Mães separados, entende-se que os sujeitos de forma coletiva procuram através de sua atuação a defesa e garantia dos direitos – quando desenvolvem um movimento articulador para a defesa e adaptação dos Direitos das Famílias, através da elaboração de sugestões para projetos de Lei, compilação de bibliografia, das orientações que prestam aos sujeitos para que seus preceitos sejam garantidos, entre outros, – que Montañó (2007) identifica como uma atuação da Sociedade Civil que poderá conquistar um projeto realmente emancipador. Na contramão, ao mesmo tempo, percebe-se que a Associação ao prestar serviços de acolhimento e acompanhamento aos casais que estão em conflito em virtude da ruptura conjugal, assume uma responsabilidade que deveria, segundo a teoria crítica, ser assumida pelo Estado, quando considera que as transformações na seara familiar são o resultado do avanço econômico e tecnológico que altera as relações estabelecidas na sociedade.

Mesmo o Estado atuando nos conflitos entre pais separados através do Judiciário, legalmente este órgão tem a função apenas de fazer cumprir as leis, porém percebendo que as determinações na Vara da Família não dão conta das demandas apresentadas por envolver relações

de afetividade conflituosas, surge a necessidade da entrada dos técnicos, bem como o desenvolvimento de novos serviços que os profissionais acreditam serem necessários para que os processos não retornem e principalmente para que se consiga reduzir os danos que as brigas causam aos sujeitos envolvidos.

A respeito dos serviços que são prestados pelo Judiciário, que se demonstram necessários tanto pela iniciativa, como para reduzir os conflitos; e conseqüentemente os processos, discorreremos na próxima seção, trazendo o exemplo da 21ª Promotoria que se situa na comarca do Estreito na cidade de Florianópolis e que criou um Grupo de Apoio e Reflexão aos Pais Separados. Mas antes é importante entender a Família no Espaço Sócio-Jurídico diante do divórcio e da disputa parental.

2.3 FAMÍLIA E ESPAÇO SÓCIO-JURÍDICO

Atualmente, as famílias que passam por uma ruptura conjugal recorrem, cada vez mais, a justiça na tentativa de garantir o que acreditam ser seus direitos. Quando se trata de conflitos pela briga dos bens, concorda-se que é mais simples de resolver, quando o juiz determina de forma que julgue ser mais justa a divisão dos bens, porém quando se trata de conflitos que envolvem o exercício do poder familiar, fica mais complexo, já que o filho não é um objeto e não pode ser dividido, é um sujeito de direitos com prioridade de proteção e que ama e precisa da convivência com ambos os genitores, salvo em situações excepcionais, como a de violência.

De acordo com Levy (2008, p.81)

Diante da ruptura do relacionamento conjugal, a titularidade do poder familiar permanece inalterada, ocorrendo o fracionamento de seu exercício conjunto, em razão da impossibilidade fática do exercício conjunto, ao menos no que se refere ao aspecto da não-convivência parento-filial sob o mesmo teto, no que se refere à guarda material do filho.

A referida autora esclarece que a perda do poder familiar se dá quando há descumprimento por parte dos genitores de seus deveres parentais, e esclarece que o divórcio não modifica os deveres e direitos dos pais em relação aos filhos. Diante da impossibilidade do exercício conjunto do poder familiar em virtude da ruptura do casamento ou da união estável, há uma divisão deste exercício entre os genitores, que poderá ser por consenso, ou por determinação judicial, caso uma das partes esteja tentando impedir que a outra exerça seus deveres enquanto genitor.

Conforme Dias (2009, p. 28) “a interferência estatal nos elos de afetividade é que leva o legislador a dedicar um ramo do direito de família”. Segundo Rodrigo da Cunha Pereira (1999 apud DIAS, 2009, p. 28) a “primeira lei de direito de família é conhecida como a **lei-do-pai**, uma exigência da civilização na tentativa de reprimir as pulsões e o gozo por meio da supressão dos

instintos. Conforme Motta (2000 apud DIAS 2009, p. 29) “a interdição do incesto funda o psiquismo e simboliza a inserção do ser humano no mundo da cultura”. Somente após a passagem do homem do estado da natureza para o estado da cultura é possível a estruturação da família” (PEREIRA, 1999 apud, DIAS, 2009, p. 29).

A família é encarada como uma célula da sociedade, deixando de ser, há muito, do Estado. A família representa um espaço primeiro de socialização do ser humano, motivo pelo qual é considerada como base da sociedade, por isso deve receber especial proteção do Estado como demonstra o artigo 226 da Constituição de 1988, citado na seção anterior. Essa instituição por identificar o indivíduo como integrante do núcleo familiar e participante do contexto social é considerada pela autora tanto estrutura pública como relação privada, complementando que “o direito de família, por dizer respeito a todos os cidadãos, revela-se como o recorte da vida privada que mais se presta às expectativas e mais está sujeito a crítica de toda sorte” (OLIVEIRA; HIRONAKA, 2000 apud DIAS, 2009, p. 29).

Maria Berenice Dias, ao referir-se a dificuldade que o legislador tem de acompanhar as transformações da família afirma que:

O legislador não consegue acompanhar a realidade social nem contemplar as inquietações da família contemporânea. A sociedade evolui, transforma-se, rompe com tradições e amarras, o que gera a necessidade constante de **oxigenação das leis**. A tendência é simplesmente proceder à atualização normativa, sem absorver o espírito das silenciosas mudanças alcançadas no seio social, o que fortalece a manutenção da conduta de apego à tradição legalista, moralista e opressora da lei. (COLARES, 2000 apud DIAS, 2009, p. 29)

E continua explicitando que:

O influxo da chamada **globalização** impõe constante alteração de regras, leis e comportamentos. No entanto, a mais árdua tarefa é mudar as regras do direito das famílias. Quando se trata de relações afetivas – afinal, é disso que trata o direito das famílias –, a missão é muito mais delicada em face de seus reflexos comportamentais que interferem na própria estrutura da sociedade. É o direito que diz com a vida das pessoas, seus sentimentos, enfim, com alma do ser humano. Como adverte Sérgio Gischkow Pereira, o regramento jurídico da família não pode insistir, em pernicioso teimosia no obsessivo ignorar das profundas modificações culturais e científicas, petrificado, mumificado e cristalizado em um mundo irreal, ou sofrerá do mal da ineficácia. (PEREIRA, 2004 apud DIAS, 2009, p. 29)

A autora ainda revela a ingerência indevida do Estado nas relações familiares, argumentando que é necessário impor limites nessa interferência para que as normas estabelecidas não prejudiquem a liberdade do ser sujeito. Aqui, pode-se perceber a preocupação da autora com a falta de autonomia dos sujeitos nas decisões que dizem respeito a suas vidas. Assim, percebe-se a necessidade de se trabalhar este aspecto com as famílias, para que elas tenham plena participação e consciência das suas escolhas, consequências e decisões que vão influenciar tanto suas vidas como

a de seus filhos.

Como apresentamos na seção inicial desse trabalho, o mundo pós-globalizado propiciou maior número de rupturas conjugais. Com esses rompimentos surgem conflitos em torno da nova organização da família, que deve ter como função agora, a manutenção da família sob o olhar da criança, para isso, dividindo de maneira consensual a responsabilidade e a convivência com os filhos.

Porém, quando o casal não consegue ter clareza destas questões pelo momento desgastante e doloroso que vivencia, em que a separação litigiosa é, geralmente, permeada pela violência seja ela psicológica ou física e que as relações de afetividade se transformam em relações de ódio e vingança, inconsciente ou não, acarreta conseqüências nocivas aos filhos quando se proíbe a convivência com outro genitor, ou se isenta das responsabilidades que lhes são inerentes.

2.3.1 MODELOS DE GUARDA

Na disputa pelo exercício do poder familiar, os modelos, na quase totalidade dos casos, que são determinados em juízo quando há ocorrência de ruptura do relacionamento conjugal, conforme Levy (2008, p. 82) são: “o modelo do exercício unilateral, ou seja, o genitor que detém a guarda contínua detém a maior parcela do conteúdo do poder familiar (guarda, educação e criação), restando ao guardião descontínuo o poder-dever de fiscalização e visitação”. O segundo é o modelo de exercício compartilhado, “[...] os pais efetivamente compartilham do exercício integral do poder familiar, muito embora exista uma resistência principal do filho com um dos genitores, sendo que outro tem intensa e efetiva participação na educação, criação e convívio com o filho”.

A guarda unilateral não significa a perda do poder familiar pelo genitor não-guardião, porém muitos genitores acreditam que obter judicialmente a guarda do filho proporciona a vantagem de decidir sozinho sobre a vida da criança. A paternidade ativa desenvolvida a partir da transformação da família, que é marcada pela entrada da mulher no mercado de trabalho, a participação masculina nos afazeres do lar e nos cuidados com a prole, o aumento das separações e as novas conformações de família, impõe uma exigência dos pais ao direito de família de maior convivência e participação na vida dos filhos.

Akel (2010, prefácio), ao discorrer sobre a guarda compartilhada, uma adequação do Direito de Família a nova realidade, afirma que é a “solução ideal para os dias de hoje, por fundar-se estritamente na manutenção da convivência dos filhos com os pais que não mais estão unidos pelo laço conjugal, evitando que sofram demasiadamente com essa ruptura ou se afastem de qualquer um dos genitores [...]”.

O esboço da Guarda Compartilhada surge por iniciativa da APASE em conjunto com outras entidades. Para dar continuidade ao projeto, as associações em conjunto procuraram o Deputado Tildem Santiago que deu andamento no projeto de Lei da Guarda Compartilhada, uma luta que durou oito anos, até conseguir influenciar a mídia e a sociedade para ser aprovada como Lei no congresso.⁴³

De acordo com Akel (2010, p. XIV) “depois de alguns anos de lutas e esforços, o desejo de muitos pais tornou-se, desde o dia 15 de agosto de 2008, a mais recente realidade jurídica no campo do direito de família do nosso País”. Sendo sancionada a Lei nº 11.698 que altera os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, “inserindo a guarda compartilhada no ordenamento jurídico, transformando-a na mais recente inovação do direito de família brasileiro .”

A guarda compartilhada pode ser fixada por consenso ou determinação judicial, havendo desacordo de somente uma das partes, pela guarda compartilha, o Juiz poderá determiná-la, se assim, perceber que corresponde ao melhor interesse da criança. No caso na guarda unilateral se ambos os genitores optarem consensualmente por esta, o juiz não poderá determinar guarda compartilhada. Conforme Motta (2006 apud DIAS, 2009, p. 401)

No momento em que há o rompimento do convívio dos pais, a estrutura familiar resta abalada, deixando eles de exercer, em conjunto, as funções parentais. Não mais vivendo os filhos com ambos os genitores, acaba havendo uma redefinição dos papéis. Tal resultado em uma divisão dos encargos com relação à prole. O maior conhecimento do dinamismo das relações familiares fez vingar a guarda conjunta ou compartilhada, que assegura maior aproximação física e imediata dos filhos com ambos os genitores, mesmo quando cessado o vínculo de conjugabilidade. É o modo de garantir, de forma efetiva, a **co-responsabilidade parental**, a permanência da vinculação mais estrita e a ampla participação destes na formação e educação do filho, a que a simples visitação não dá espaço. O compartilhar da guarda dos filhos é o reflexo mais fiel do que se entende por poder familiar.

A guarda compartilhada significa que a criança fica livre para transitar de uma residência para outra. O domicílio dos filhos poderá ser fixado na moradia de um dos genitores, porém a convivência e as responsabilidades serão regulamentadas igualmente para ambos os pais para que as visitas não fiquem a mercê da vontade de quem esta com o filho. Em virtude dos genitores nem sempre gozarem das mesmas condições socioeconômicas a guarda compartilhada não impede a fixação de alimentos.

Este modelo de guarda não tem apenas o significado de divisão de deveres e responsabilidades parentais, mais do que isso, leva em conta a importância da convivência de ambos os genitores para o desenvolvimento dos filhos. Segundo Motta (2006 apud DIAS, 2009, p. 403)

⁴³ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=betO1sodAAk>. Acesso em 04/05/2011.

Compartilhar a guarda de um filho se refere muito mais à garantia de que ele terá pais igualmente engajados no atendimento aos deveres inerentes ao poder familiar, bem como aos direitos que tal poder lhes confere. Segundo Maria Antonieta Pisano Motta, a guarda compartilhada deve ser tomada, antes de tudo, como uma postura, como reflexo de uma mentalidade, segundo a qual pai e mãe são igualmente importantes para os filhos de qualquer idade e, portanto, essas relações devem ser preservadas para a garantia de que o adequado desenvolvimento fisiopsíquico das crianças e adolescentes envolvidos venha a ocorrer.

Assim, os autores e profissionais que atuam nesta área defendem não só a divisão das responsabilidades parentais, enquanto deveres inerentes aos genitores, mais também a importância que apontam alguns estudiosos da convivência com ambos os genitores para o desenvolvimento emocional e social dos filhos.

A guarda compartilhada se diferencia da alternada, quando esta estabelece períodos prolongados com cada genitor, que pode variar de 15 dias à 6 meses em cada residência, o que pode não ser o ideal pelo período de grande afastamento de um dos genitores, lembrando que afetividade e o vínculo se constrói a partir da convivência. Bruno (2002 apud DIAS, 2009, p. 403) afirma que:

Não dá para confundir guarda compartilhada com a inconveniente **guarda alternada**, através da qual, mais no interesse dos pais do que no dos filhos, procede-se praticamente à divisão da criança. Confere-se de forma exclusiva o poder parental por períodos preestabelecidos de tempo, geralmente de forma equânime, entre as casas dos genitores. Reside, por exemplo, 15 dias na casa de cada genitor, ou períodos maiores, um mês ou seis meses, e visita o outro. Tal arranjo gera ansiedade e tem escassa probabilidade de sucesso.

A guarda unilateral, sendo regulamentada as visitas geralmente aos fins de semana, quinzenalmente, também dificulta um maior convivência dos filhos com o genitor não-guardião, por este motivo a lei prevê este modelo, porém da preferência para o compartilhamento. A guarda unilateral será atribuída ao genitor que apresentar melhores condições de exercê-la. Esclarece Dias (2009, p. 404):

A lei prevê a possibilidade de guarda unilateral, mas francamente da preferência a guarda compartilhada. A guarda a um só dos genitores, com o estabelecimento do regime de visitas, é estabelecida quando decorrer do consenso de ambos. Ainda, assim, na audiência, deve o juiz informar aos pais o significado e a importância da guarda compartilhada (CC 1.584 § 1º). Caso somente um dos pais não concorde com a guarda compartilhada, pode o juiz determiná-la de ofício ou a requerimento do Ministério Público. **A custódia unipessoal** será atribuída motivadamente ao genitor que revele melhores condições de exercê-la e, objetivamente, tenha aptidão para propiciar ao filho (CC 1.583 § 2º): I – afeto nas relações com o genitor e o grupo familiar; II – saúde e segurança; III – educação.

A guarda compartilhada para a referida autora, diminui os efeitos que a separação acarreta aos filhos e proporciona aos pais o exercício mais igualitário do poder familiar. Porém para que este modelo se afirme no cotidiano, não basta apenas ser determinado judicialmente, mas, as partes têm que estar de acordo, e aqui, está, a ineficiência da guarda compartilhada, pois mesmo sendo

determinada judicialmente, se um dos genitores não a respeita, pode continuar impedindo a convivência do outro genitor com a criança ou depreciando sua imagem, impedindo o filho de conhecer seus genitores por seus próprios olhos, descobrindo sozinho, sem influências, as qualidades e os defeitos de seus pais e aprendendo a lidar com eles no decorrer de sua vivência.

Para Akel (2010, p. 1) “ os profissionais que atuam e militam nessa área, têm consciência de que a tarefa da atribuição da guarda é algo extremamente delicado e complicado, principalmente porque, na maioria das vezes, os casais utilizam-se dos filhos como objeto de seus conflitos e frustrações”.

De acordo com a referida autora:

Embora, com o desligamento do casal, a autoridade parental não se extinga, seu exercício conjunto pelos pais sofre alterações práticas, pois, normalmente, os menores são confiados à guarda de um dos genitores, isto é, a desunião não acarreta a perda do poder familiar ao cônjuge que não detém a guarda, porém dificulta que este exerce de forma plena, restando-lhe o direito de visitas e a função de prestar alimentos.(AKEL, 2010, p. 58)

O processo de disputa de guarda, ou seja, a briga para manter a prole exclusivamente consigo, conforme a autora, pode desencadear um processo psicológico denominado de alienação parental. Em que o genitor guardião, por insegurança, vingança, pelo abandono poderá denegrir a imagem do outro para criança. Não sabendo diferenciar que aquele, que no seu ponto de vista, não foi um bom como companheiro, poderá ser um excelente pai. Por isso a importância dos genitores separarem o relacionamento conjugal do parental e entenderem a importância de ambos no desenvolvimento saudável de seus filhos.

2.3.2 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Síndrome da Alienação Parental (SAP), é um termo proposto por Richard Gardner⁴⁴ em 1985 para os casos em que o genitor guardião treina o filho para romper os laços de afetividade com o outro genitor que não detém a guarda. Para isso, na maioria dos casos as mães, depreciam a imagem do pai ou impedem sua convivência com os filhos⁴⁵, em alguns casos, o genitor guardião afirma

⁴⁴Alan Richard Gardner (28 de abril, 1931 - 25 maio de 2003) foi um professor de psiquiatria clínica da Divisão de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia de 1963 até seu suicídio em 2003. Ele era conhecido por cunhar o termo Síndrome de Alienação Parental (SAP) em 1985. Ele publicou mais de 40 livros e mais de 250 artigos em diversas áreas da psiquiatria infantil. Ele também depôs como testemunha, perito em muitos dos casos de disputa de guarda nos EUA. Gardner foi um defensor consistente para os pais em batalhas de custódia, especialmente pais acusados de abuso infantil. Seu último livro, A Síndrome de Alienação Parental, tratadas com o que ele considerava ser os efeitos nocivos para a criança, quando um progenitor aliena seu filho do outro progenitor. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Richard_A._Gardner. Acesso em: 08/05/2011.

⁴⁵Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br>. Acesso em 08/05/2011.

para a criança que o outro o abandonou.

Na maioria dos casos, são as mães quem praticam a alienação, provavelmente por que também são elas que ainda detêm a guarda, em 81% dos casos, conforme nos demonstram as estatísticas do IBGE explicitas na seção anterior. Porém alguns genitores também podem praticar a alienação.

Mônica Guazzelli advogada e mestre em Direito, ao contribuir com seu conhecimento sobre o assunto, no livro intitulado *Incesto e Alienação Parental*, coordenado por Maria Berenice Dias, define a Síndrome da Alienação Parental, baseada na teoria de Richard Gardner, como um “transtorno caracterizado pelo conjunto de sintomas que resulta no processo pelo qual um progenitor transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes estratégias, com o objetivo de impedir, obstruir seus vínculos com o outro progenitor, até torná-la contraditória”. (GARDNER, 1986 apud GUAZZELLI, 2007, p. 119).

Guazzelli (2007) afirma que o alienador cria uma série de situações na tentativa de impedir o contato do genitor com os filhos, levando o filho a odiar e rejeitar o pai.

Quando não conseguem elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor. Para isto cria uma série de situações, visando a dificultar ao máximo ou a impedir a visitação. Leva o filho a rejeitar o pai, a odiá-lo. (DIAS, 2007 apud GUAZZELLI, 2007, p. 120).

A referida autora, assim, indica duas formas diferentes de como a SAP é conhecida, a primeira denominada como Síndrome dos Órfãos de Pais Vivos “consiste em programar uma criança para que ela odeie um de seus genitores sem justificativa” Guerra (2006 apud GUAZZELLI, 2007, p. 120). A segunda é denominada de Síndrome do Afastamento Parental, que conforme a autora não se limita apenas ao afastamento do progenitor da prole, considera que os efeitos e sintomas podem ser ainda mais nocivos quando envolver genitores psicologicamente com quadros mais patológicos. (GUAZZELLI, 2007).

Guazzelli quando indica, que alguns guardiões apresentam um quadro mais patológico que podem causar efeitos mais nocivos nos filhos, refere-se aos casos de falsas denúncias de abuso sexual e maus-tratos, conforme a autora “o simples afastamento e a intenção de ‘eliminar’ o outro genitor da vida da criança podem não ser suficientes para satisfazer os desejos doentios do guardião, e por isso ele vai além” (GUAZZELLI, 2007, p. 121), a falsa denúncia de abuso como afirma a autora:

retrata o lado mais sórdido de uma vingança, pois vai sacrificar a própria prole; entretanto, é situação lamentavelmente recorrente em casos de separação mal resolvida, onde se constata o fato de que ‘muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande. (DIAS,

Com a finalidade de denegrir a imagem do outro é realizada uma verdadeira “lavagem cerebral” na criança, as histórias criadas pelo o genitor guardião são introduzidas na cabeça da criança como verdades absolutas. “Tudo que vem sobre o outro genitor passará a ter uma conotação direcionada a denegrir a sua imagem” (GUAZZELLI, 2007, p. 123). “[...] no meio dessa confusa relação entre as duas pessoas mais importantes da sua vida, a criança se desestrutura e entra em ‘conflito’, e, até por uma questão de ‘sobrevivência’, ela opta pelo genitor que tem a guarda. Afinal, é com ele que a criança convive mais proximamente” (GUERRA, 2003 apud GUAZZELLI, 2007, p. 123).

Raquel Pacheco Ribeiro de Souza, Promotora de Justiça com atuação perante as Varas de Família, em Belo Horizonte, afirma que:

O filho, já abalado pela separação dos pais, vê-se ainda mais prejudicado, diante do sentimento de vazio e de abandono causado pelo afastamento do não-guardião. A ruptura, embora dolorida para os filhos, poderia ser muito melhor vivenciada se os genitores continuassem a ser pais e mães, de forma efetiva, apesar da separação. O maior sofrimento da criança não advém da separação em si, mais do conflito, e do fato de se ver abruptamente privada do convívio com um de seus genitores, apenas porque o casamento deles fracassou. Os filhos são cruelmente penalizados pela imaturidade dos pais quando estes não sabem separar a morte conjugal da vida parental, atrelando o modo de viver dos filhos ao tipo de relação que eles, pais, conseguirão estabelecer entre si, pós-ruptura. (SOUZA, 2007, p. 7)

Para a Assistente Social do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Maria Luiza Campos da Silva Valente (2007, p.81) “a complexidade das questões levadas ao Judiciário pelas famílias em litígio exige dos profissionais envolvidos na prestação do serviço jurisdicional uma compreensão mais profunda das relações familiares e das transformações operadas na família, nas últimas décadas”.

Partindo da perspectiva de que as problemáticas das famílias contemporâneas como a Síndrome da Alienação Parental tem como pano de fundo as transformações ocorridas na família, a autora articula essas questões a partir de dois eixos norteadores. O primeiro refere-se a ideia de “assenhramento feminino das relações paternal-filiais e das relações familiares em geral.” (VALENTE, 2007, p. 81). A referida autora afirma que Denise Bruno remete esta postura de assenhramento ao conceito de cidadania concedida, a partir da seguinte questão: “Se o homens e mulheres são igualmente cidadãos por quê as mulheres se apresentariam, nos litígios de família, como sujeitos de mais direitos ou de maior proteção?” (BRUNO, 2004 apud, VALENTE, 2007, p. 82).

“O segundo eixo contrapõe o modelo bipolar da família nuclear, centrado na primazia do biológico, ao conceito de pluriparentalidade.” Segundo Uziel (2000, apud, VALENTE, 2007):

O aumento do número de separações e divórcios e a conseqüente recomposição das famílias, torna mais permeável as fronteiras dos lares, abalando mais um alicerce da família nuclear. Assim, sendo, nos lares reconstituídos não é tão somente a partir dos novos casais que se define a família, mas a partir das crianças, já que é o espaço de circulação delas que delimita a família recomposta.

A referida autora ressalta ainda que trata-se de questionar, a família centrada na figura da genitora no que concerne as relações paternais-filiais e da família centrada na idéia nuclear, caracterizando esta como bipolar.

Ambas as perspectivas representam uma visão naturalizada da família, fortemente marcada pelo positivismo. A idéia de pluriparentalidade se opõe ao modelo biparental dominante, colocando em cheque, em última instância, a noção de posse, tão difundida e naturalizada nas relações familiares. Sabemos que o sentimento de posse dos pais em relação à prole está sempre presente nos litígios de família, quando este envolve a guarda e a visitação dos filhos. (VALENTE, 2007, p. 82)

Valente tenta em sua pesquisa traçar a Síndrome da Alienação Parental na perspectiva das relações familiares como relações socialmente construídas, considerando importante dialogar com os aspectos Jurídicos e Clínicos por considerá-los relevantes. De acordo com a autora:

Segundo Gardner⁴⁶, a síndrome resulta de uma campanha para denegrir, sem justificativa, uma figura parental boa e amorosa. Consiste na combinação de uma lavagem cerebral para doutrinar uma criança contra esta figura parental e da conseqüente contribuição da criança, para atingir o alvo da campanha difamatória. O psiquiatra introduz o termo para abranger a combinação destes dois fatores que contribuem para o desenvolvimento da síndrome. (GARDNER, 1985 apud VALENTE, 2007, p. 83).

O Assistente Social deve ter um olhar e uma descrição para a Síndrome da Alienação Parental que vai além das fronteiras da medicina e das ciências do comportamento (VALENTE, 2007). Entretanto como afirma a referida autora "não se pode perder de vista que ao definir uma forma tão sutil de desrespeito à criança, o psiquiatra contribui para a proteção desta população, em peculiar condição de desenvolvimento" (VALENTE, 2007, p. 83), e acrescenta que os profissionais que atuam na defesa das crianças e das famílias devem ter conceitos claros para servir de base às suas ações.

Conforme a autora:

[...], cabe aos profissionais engajadas na proteção à criança e à família alargar o conceito forjado por Richard Gardner. Sabemos que a realidade brasileira é muito diversa da norte-americana, seja no padrão econômico, no aspecto cultural e sobretudo na assistência social

⁴⁶ Em 1985 o psiquiatra norte americano Richard Gardner, após mais de vinte anos de experiência em avaliar disputas de guarda e publicar artigos sobre o tema em revistas especializadas, introduziu o termo Síndrome da Alienação Parental como uma desordem que se manifesta nas crianças quase exclusivamente no contexto de tais disputas (VALENTE, 2007, p. 82).

e na aplicação da justiça. Por outro lado, os assistentes sociais preocupam-se primordialmente com os processos sociais e como tal, não podem ignorar que mesmo aquelas crianças cujos pais não foram tão amorosos e provedores podem ter expectativas com relação a estas figuras parentais. (VALENTE, 2007, p. 84)

Considerando as afirmações da autora e as experiências que são de conhecimento da presente pesquisa é necessário que os profissionais tenham extremo cuidado para não enquadrar todas as famílias ou os genitores nestes conceitos, como a própria autora afirma, “na presença de real abuso ou negligência a animosidade da criança tem justificativa e assim sendo não se aplica o diagnóstico da Síndrome à hostilidade manifestada”(VALENTE, 2007, p. 83).

E acrescenta-se que mesmo não ocorrendo abuso, nem sempre, os conflitos gerados pela a ruptura marital, que envolve a disputa de guarda, a dificuldade na visitaç o, se caracterizam como aliena o parental, quando se entende que o processo de rompimento envolve sofrimento e conflitos que resultam em viol ncia, mesmo que inconsciente. Por isso,   preciso conhecer de forma profunda e cr tica o contexto em que   fam lia est  inserida, bem como, considerar o momento que ela est  vivenciando, levando em conta as peculiaridades de cada situa o.

Deve-se, primar, sempre, por uma atua o que proteja a crian a e o adolescente sem penalizar os genitores, exceto em casos que a puni o seja a  nica forma de proteger os filhos. Essa perspectiva de n o penalizar os pais parte do pressuposto de que nem todos os casos que aparentemente se enquadrariam como aliena o parental, os s o. Deve-se considerar no estudo das situa es sociofamiliares, a inten o das a es que est o sendo realizadas, a consci ncia e o controle que os genitores, em virtude do sofrimento que est  sendo vivenciado, possui sobre a situa o, a aus ncia de informa o, o sentimento de posse que o genitor tem sobre o filho, os medos e as inseguran as em deixar o filho com o outro em que j  n o confia mais. Assim, para avalia o de cada situa o sociofamiliar   necess rio um trabalho interdisciplinar que identifique essas quest es para que os profissionais possam intervir com intuito de orientar e auxiliar as fam lias a ultrapassar essas barreiras para que os direitos de seus filhos n o sejam feridos e para que se evite a puni o destes sujeitos.

Valente aponta algumas situa es trazidas a justi a que n o se limitam a a es de regulamenta o de visita, ou modifica o de visita o fixada. Afirmando que:

1) o mais comum   o caso da m e ou pai que, ap s a separa o, imp e obst culos   conviv ncia com o outro. Muitas vezes a visita o   interrompida assim que o pai visitante assume um namoro, gerando a resist ncia em permitir que a crian a conviva com a nova namorada ou namorado; 2) crian as nascidas de um namoro ou de uma rela o eventual entre os jovens pais. Muitas vezes n o h  afinidade entre os pais e nestes casos, a interfer ncia de av s, cada vez mais presentes na cria o dos netos, pode vir a refor ar o processo de aliena o; 3) crian as nascidas de pais adolescentes que, sem apoio da fam lia de origem de um dos genitores, necessitam ser deixada como uma pessoa da fam lia, para que a m e ou o pai possam trabalhar. A aus ncia desta m e

ou deste pai pode vir a engendrar o sentimento de posse por parte da pessoa que cuida da criança, dificultando o acesso à figura materna ou paterna; 4) crianças cujos pais se separam após anos de violência costumam ser alienados após a separação. A mãe, amedrontada pelas ameaças sofridas, muda-se sem deixar endereço, temendo que a visitação se torne uma forma de controle. Embora haja um consenso de que as crianças que presenciam a violência entre os pais sofrem efeitos negativos, muitas vezes ela guarda boas recordações do pai, embora eivadas de sentimentos de ambivalência; 5) crianças cujo guardião vem a falecer precocemente correm o risco de serem alienados daquele que não exercia a guarda. A pessoa mais próxima do falecido guardião, na maioria das vezes uma avó, tia ou mesmo padrasto ou madrasta, depositam na criança o sentimento de perda, temendo que o pai ou a mãe vivos subtraia aquele que representaria a continuidade do falecido. (VALENTE, 2007, p. 85)

Os profissionais e os pais precisam entender que a família da criança não acabou, mas que a ruptura marital exige uma reorganização desta família. Em alguns casos, para os casais que se divorciam, é muito dolorida esta necessidade de reorganização e, em virtude da instabilidade emocional e financeira que muitos pais enfrentam na separação, em alguns casos, os conflitos resultam em violências que os próprios pais não se dão conta de que estão cometendo.

Norteados pela importância de um trabalho, sobretudo, preventivo contra a violação de direitos, dos pais para com seus filhos, é que os profissionais da Vara de Família atuam diretamente nesses casos, utilizando medidas de proteção previstas em Legislações, na tentativa de minimizar os conflitos e reduzir os danos causados às crianças e adolescentes.

2.3.3 MEDIDAS DE PROTETIVAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Conforme Szymanski (1992, p. 1) “A família é revestida de deveres, factível de ser punida. Ao mesmo tempo, todas as medidas de proteção reforçam o vínculo familiar como primeiro e fundamental no desenvolvimento da criança e adolescente”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa o reconhecimento de que as crianças e os adolescentes se encontram numa condição peculiar de desenvolvimento e necessitam de cuidados considerados adequados para se desenvolverem enquanto ser humanos de forma saudável.

Sendo, assim a 21ª Promotoria de Justiça, espaço que será caracteriza na próxima seção, utiliza como medida de proteção para as crianças e adolescentes susceptíveis na infração de seus direitos, em grande parte casos, o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece, diante da violação de direitos dos menores a autoridade competente, entre outros, poderá determinar “inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente” (ECA, 1993, Art. 101- IV)

Também, atualmente, os operadores de direito atuantes nas Varas de Família, já podem se apoiar em outras leis, que por iniciativa da APASE (Associação de Pais e Mães Separados), já

ganharam reconhecimento como, a Lei 12.318/2010, promulgada em 26 de agosto de 2010 que dispõe sobre Alienação Parental e tem como medidas de proteção o artigo 6º que afirma:

Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança e adolescentes com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: I – declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III – estipular multa ao alienador; IV – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII – declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único: Caracterizando mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Na impossibilidade da guarda compartilhada, o artigo 7ª da Lei 12.318/2010 prevê que “atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente como o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.”

O decreto nº 11.698 que dispõe sobre a guarda compartilhada, como foi trabalhado anteriormente, prevê que a guarda pode ser tanto unilateral (só de um dos pais) quanto compartilhada (dos dois), nesse caso, quando não houver acordo entre a mãe e o pai sobre a guarda do filho. Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob a guarda compartilhada, o juiz poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar. A guarda compartilhada significa o compartilhar das responsabilidades e decisões sobre a vida dos filhos em todas as áreas, visando o Bem-Estar da criança.

Há também, a mais nova conquista da associação, o decreto que regulamenta o direito dos pais não guardiões a terem acesso às informações escolares dos filhos. Texto que no Art. 12, no Parágrafo VII, garante “informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Decreto 12.013 de 06 de agosto 2009 que altera a Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Legislação aprovada em virtude da incidência do guardião impedir o acesso, ao outro genitor, as informações escolares, ação que viola um direito constitucional, pois de acordo com os artigos 1.632 e 1.634 do código civil é assegurado ao genitor que não detêm a guarda amplo direito e dever de participar da vida escolar dos filhos. Ainda o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, afirma que todos são iguais perante a lei ressaltando no parágrafo I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. No artigo 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou

enfermidade.

Esses decretos possibilitam legalmente maior igualdade para os pais na convivência e educação dos filhos, bem como servem de base para os profissionais defenderem os direitos de crianças e adolescentes e de seus respectivos pais e responsáveis, primando, sempre, pelo bem estar dos filhos e não esquecendo que deve-se considerar as particularidades de cada família para não penalizar os sujeitos envolvidos. Daí a importância dos técnicos, especialmente no judiciário, que nos estudos das situações sociofamiliares desempenham um papel fundamental para defender os direitos de todos os envolvidos no processo judicial.

3 - A PESQUISA

Nesta última seção, apresentaremos, em síntese, um histórico do Ministério Público, local em que desenvolvemos a pesquisa, destacando a inserção do Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional - o serviço prestado no atendimento às famílias pela 21ª Promotoria de Justiça do Fórum Distrital do Continente, situada no município de Florianópolis - junto ao Grupo de Apoio e Reflexão (GAR), bem como a apresentação e análise dos dados coletados.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ASPECTOS HISTÓRICOS

A separação dos poderes é um dos princípios fundamentais da democracia moderna. Ele representa a criação de mecanismos que evitem a concentração de poder e fundamenta-se nas teorias de Montesquieu e John Locke, quando imaginava-se que os três poderes encarregados das funções essenciais para organização da sociedade, como o legislativo, administrativo e judiciário, pudessem ter autonomia e controle mútuo, para evitar a supremacia de um em relação ao outro. No entanto, com a evolução do Estado moderno, percebeu-se que o sistema de tripartição dos poderes se tornou insuficiente para garantir o exercício de poder democrático, por isso a necessidade de aperfeiçoamento de órgãos como o Ministério Público que recebe na Constituição Federal de 1988, um autonomia especial “que lhe permite proteger, fiscalizando o respeito à lei e a Constituição e logo, os direitos fundamentais da pessoa, o patrimônio público, histórico, o meio ambiente, o respeito aos direitos humanos, etc.”⁴⁷

Os historiadores não conseguem precisar o surgimento dessa instituição, não indicam também características e premissas do passado que tal instituição tem na atualidade, porém, identificam cargos e funções públicas similares àquelas que hoje são destinadas aos representantes do Ministério Público, por isso, partem de diferentes pontos. Todavia, Silva (1978 apud BRÜNING 2002, p. 24) indica que:

Num ponto, porém, há plena concordância entre a maioria dos historiadores: foi na França que pela primeira vez o Ministério Público aparece com todas as suas características, com a denominação de *les gens du roi*, para a representação do rei junto aos tribunais e a defesa de seus interesses privados, confundidos muitas vezes com os do próprio Estado.

Segundo Marques (1979, p. 171 apud BRÜNING, 2002, p. 25) “os antecessores dos atuais promotores de justiça são os advogados e procuradores do rei (*lès gens roi*) que, antes do século

⁴⁷ Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/5896/a-teoria-da-separacao-de-poderes>. Acesso em 25/05/2011.

XVI eram apenas os representantes do interesse privado do monarca perante os tribunais”. Porém, com o fortalecimento dos poderes dinásticos, estes papéis foram se ampliando gradativamente tornaram-se, “agentes do poder público junto aos tribunais.”

No Brasil, a organização judicial e o Ministério Público se configuraram muito posterior a ocorrência na Europa, nos países como França, Portugal e Espanha. O Brasil, após seu descobrimento, ficou por trinta anos em total abandono, com algumas expedições de caráter exploratório. Somente com a colonização, os ofícios começaram a ser expedidos, porém eram centralizados em Portugal. De acordo com Brüning (2002, p. 30)

A casa da suplicação situava-se em Portugal e o Promotor de Justiça que lá atuava centralizava praticamente todo o ofício, inclusive do Brasil-Colônia. Com as ordenações Manuelinas os processos criminais passaram a começar por ‘querelas’ (delações de crimes feitas por particulares) e por “denúncias” (feitas nos casos de devassas, sem participação do acusado). Fato curioso é que este antigo estatuto, quase medieval, já continha normas restritivas à vingança privada, embora ainda contemplasse em larga escala a acusação particular em prejuízo da publicização da justiça criminal. Não consagrava o princípio da legalidade (princípio da reserva legal), nem mencionava a necessidade do direito a defesa.

Com a colonização, o Brasil foi dividido em quatorze capitanias hereditárias, contando com quinze lotes, “tratava-se de um sistema colonizador de iniciativa privada, praticamente com as características de propriedade particular”. Assim cada donatário estabelecia seus critérios de justiça como indica Thompson (1976, p. 76 apud BRÜNING, 2002, p. 33) “o arbítrio dos donatários, na prática, é que estatua o Direito empregado e, como cada um tinha critério próprio, era extremamente caótico o regime jurídico da América”, resultando no fracasso das capitanias, permanecendo apenas duas que prosperaram, a de São Vicente e a de Pernambuco, assim “o Rei D. João III criou, em 1.549, o cargo de Governador Geral do Brasil, que contava com três auxiliares: provedor-mor (responsável pelas finanças, capitão-mor (responsável pela defesa da costa) e Ouvidor-mor (autoridade suprema da administração da justiça).”(BRÜNING, 2002, p. 34)

As capitanias após se transformarem em unidades administrativas, ao longo do tempo, se reverteram em coroa portuguesa que foi extinta no decorrer do século XVIII. Nesta época, tivemos no Brasil ao todo, três governadores gerais⁴⁸, esse sistema “deu melhor impulso à organização política brasileira, mas a justiça como um todo, ainda era muito precária.”(BRÜNING, 2002, p. 36).

As ordenações Filipinas representam o código de maior vigência no Brasil. Vigorando no Direito Criminal Brasileiro até 1.830 e em Portugal até 1.852. Como afirma Noronha (1972, p. 54 apud BRÜNING, 2002, p. 39) “o crime era confundido com o pecado e com mera ofensa à moral”.

⁴⁸ Os três governadores gerais foram: Tomé de Souza (1.549/1.553), Duarte da Costa (1.553/1.558) e Mem de Sá (1.558/1.572).

De acordo com o site⁴⁹ do Ministério Público da União (MPU), a sua história é marcada por dois grandes processos que culminaram na formalização do *parquet*⁵⁰ como instituição e na ampliação de sua área de atuação”, sendo suas ações sistematizadas, somente em 1832, a partir do Código de Processo Penal do Império.

Contudo, observando a organização da Justiça a partir das Constituições Brasileiras, principalmente no que concerne o papel no Ministério Público, percebe-se, conforme o referido site, que a instituição, “ora aparece, ora não é citada. Esta inconstância decorre das oscilações entre regimes democráticos e regimes autoritários/ditatoriais”. Portanto, a Constituição de 1824 não faz referência expressa ao Ministério Público. Estabelece que "nos juízos dos crimes, cuja acusação não pertence à Câmara dos Deputados, acusará o procurador da Coroa e Soberania Nacional". Também na Constituição de 1881 não há referência expressa a este órgão, apenas prevê a escolha do Procurador- Geral da República e sua iniciativa na revisão criminal.

A referência expressa a este órgão só aparece na Constituição de 1934, quando no capítulo que se refere aos órgãos de cooperação, o Ministério Público é institucionalizado sendo outorgada lei federal que organiza o Ministério Público da União. Em 1937 a carta magna torna a não fazer referência ao Ministério Público, referindo-se apenas ao Procurador-Geral e ao quinto constitucional. Porém, na Constituição de 1946, a instituição ganha título próprio nos artigos 125 a 128 sem vinculação aos poderes. Em 1967, a referência expressa continua aparecendo no capítulo destinado ao Poder Judiciário. Na Emenda Constitucional de 1969, a referência ao órgão aparece no capítulo destinado ao executivo.

No Estado de Santa Catarina, os primeiros passos em direção à organização da Justiça foram dados por volta de 1.720. Santa Catarina por ter finalidade militar, foi governada quase exclusivamente por militares, no século XVIII. Após a virada do século, a vinda da família real, alterou a organização social e política do Brasil e Santa Catarina, deixa de ser subalterna se elevando à categoria de Capitania Geral, se juntando as outras que já existiam.

A Justiça Brasileira não dependia mais dos tribunais portugueses. Assim, foi se ampliando e se estruturando, sendo criados órgãos judicantes. Em 1.822, o Brasil já contava com 33 comarcas. De acordo com Brüning (2002, p. 61), nesta época não havia registros da atuação de promotores, afirmando que “o Procurador-Geral centralizava quase todo o ofício”, porém, [...]“o que a lei dizia é

⁴⁹ Disponível em: <http://www.mpu.gov.br/navegacao/institucional/historico>. Acesso em 28/05/2011.

⁵⁰ A menção “Parquet” (termo traduzido para português como “assoalho”), muito usado com referência ao Ministério Público, provém da tradição francesa, assim como as expressões *magistrature débout* (magistratura de pé) e “*lès gens du roi*” (as pessoas do rei). Com efeito os “procuradores do rei”, antes de adquirirem a condição de magistrados e conquistarem assento ao lado dos juízes, tiveram, inicialmente, lugar sobre o assoalho (*parquet*) da sala de audiências, ao invés de ocupar posição sobre o estrado, lado a lado à “*magistrature assise*” (magistratura sentada). Entretanto a história culminou por consagrar o uso dos termos “Parquet” e “Magistrature Débout”, utilizados até hoje para identificar a instituição ministerial. (As origens do MP. Disponível em <HTTP://www.mp.rr.gov.br/historia/origem.php>. acesso em:05/09/2007 apud MANFRINI, 2007, p.30)

que em cada relação deveria ter um promotor”. O autor explica que por não vigorar no Brasil o sistema acusatório a época, “era mínima a atuação dos promotores públicos, quer no crime, quer no cível.”

Até a independência do Brasil, em 1.882, a justiça como um todo (incluindo a atuação do Ministério Público) praticamente nada evoluíra, porque desde 1.603 era regida pelas ordenações Filipinas, estanques, sem atualização. A modernização iniciou, ainda em 1.822, em agosto, por ato do Príncipe Dom Pedro (governou o Brasil de 1822 a 1831), foi abolida a tortura e certas penas graves, como o açoite, o confisco e outras sanções cruéis e infamantes. Novo passo foi dado com a primeira Constituição de 1.824. (BRÜNING, 2002, p. 63)

Na Constituição de 1988, o Ministério Público é revigorado dispondo, em capítulo próprio, de sua organização e funcionamento.

De acordo com o art. 127 da Constituição de 1988, o Ministério Público é reconhecido e regulamentado como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Sendo assim, a instituição “adquiriu novas funções, destacando a sua atuação na tutela dos interesses difusos e coletivos, [...]”⁵¹. “Isso deu evidência à instituição, tornando-a uma espécie de Ouvidoria da sociedade Brasileira.”

Sendo parte do Sistema de Justiça, o *parquet* precisa de meios jurídicos para atuar, como manifestar-se em ações judiciais em torno dos valores referidos anteriormente, o poder de requisição de informações e documentos, notificação e fiscalização, confirmando seus atributos enquanto órgão agente. Sobre a atuação no âmbito específico junto ao judiciário, afirma Alberton (2007, 14), ‘a essencialidade do MP no contexto da função jurisdicional do Estado, restringe-se aos feitos cujo objeto compreenda a tutela dos valores jurídicos contemplados no art.127, caput CF. São eles que demarcam o campo de atuação do MP perante o Poder Judiciário.’ Dessa forma nos processos judiciais, o MP ora figura como sujeito especial do processo, ora atuante como parte e ora como fiscal da lei. (MANFRINI, 2007, p.33)

O Ministério Público “detém a competência para fiscalizar a correta aplicação da Constituição Federal e das leis, para a proteção do Estado de Direito e para resguardar o interesse público quando lesado em seus direitos.”(COORDENADORIA SOCIAL DO MP DE SC, 2005, p. 1 apud MANFRINI; PORT; RODRIGUES 2011, p.3).⁵² Este documento, ainda conforme as referidas autoras, apresenta as diversas áreas de atuação da instituição. Dentre elas pode-se destacar três que mais se aproximam do foco da presente pesquisa: a defesa do direitos da criança e do adolescente; defesa da cidadania e a fiscalização para garantia da correta aplicação da lei.

⁵¹ Refere-se ao meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa portadora de deficiência – termo que já deveria ter sido substituído por portador de necessidades especiais - ; criança e adolescente, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais. Disponível em: <http://www.mpu.gov.br/navegacao/institucional/historico>. Acesso em 28/05/2011.

⁵² Disponível em: www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/13197. Acesso em: 28/05/2011.

Para viabilizar o trabalho em tantas áreas de atuação, atualmente, diversos órgãos de administração, execução e auxiliares compõe a estrutura organizacional do Ministério Público, como a Procuradoria-Geral de Justiça, o colégio de procuradores de justiça, o Conselho superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, as Procuradorias e Promotorias de Justiça, os Procuradores e Promotores de Justiça, os Centros de Apoio Operacional e os Órgãos de Apoio Administrativo (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 4).

Contudo, os Estados também procuraram se adequar ao novo perfil do Ministério Público. “Santa Catarina também se adequou e segue caminhado neste sentido, buscando cada vez mais ter o conhecimento da realidade social e dos direitos mais tolhidos às pessoas, para defendê-los (MANFRINI, 2007, p.35).

A primeira normatização visando à uniformização dos Ministérios Públicos estaduais foi a Lei Complementar 40/81, que orientou a Ementa Constitucional nº 15 à Constituição Estadual, em 1982, fazendo as modificações necessárias em decorrência daquela Lei Complementar. Em 1993 é instituída a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados (nº 8625/93) regulamentando o disposto § 5º do art. 128 da Constituição Federal, definindo de acordo com Dell’Agnolo (2006, 134), ‘seus órgãos internos como órgãos de administração, de execução e órgãos auxiliares e dando uma nova visão às Promotorias de Justiça, que agora podem ser judiciais, extrajudiciais, gerais ou cumulativas, bem como ampliando as funções gerais da instituição.’ (IDEM)

A referida autora cita as Leis complementares do Estado de Santa Catarina ressaltando a regulamentação que desvinculou efetivamente o Ministério Público do Poder Judiciário afirmando que:

Ainda em Santa Catarina, a Lei Complementar nº 17/1982, estabelece a Lei Orgânica do MPSC que veio a ser substituída pela Lei Complementar nº 197/2000, que segundo Brüning (2002,37), desvinculou efetivamente o MP do Judiciário pois ‘passamos a ter estrutura própria, desatrelada das varas. Antes, para cada Vara Judicial existia um Promotor. Com isso, a maioria dos Promotores trabalhava com sobrecarga de serviço e alguns poucos praticamente sem serviço’. E assim completa Dell’Agnolo (2006, 134), que ‘esta Lei Complementar dá liberdade ao Colégio de Procuradores de Justiça para incluir, excluir ou modificar as atribuições de cada Promotoria. (IBDEM)

O Ministério Público catarinense está estruturado em diversos órgãos que auxiliam a execução das ações em suas diversas áreas de atuação, assim o organograma institucional é composto por órgãos da administração superior (Procuradoria Geral de Justiça); órgãos de administração (Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça); órgãos de execução (formado por membros que desempenham ações administrativas e institucionais) e órgãos auxiliares (Centros de Apoio Operacional).

Atualmente, o Colégio de Procuradores é composto por 45 membros sendo eles: O Procurador Geral de Justiça, que o preside, e os Procuradores de Justiça com atribuições na área Criminal e Civil.

As Promotorias de Justiça desempenham funções institucionais nas comarcas. Atualmente o Estado de Santa Catarina, conforme o site do Ministério Público (MP), conta com 87 Varas de Família, distribuídas em 73 cidades do Estado de Santa Catarina, sendo que quatro se localizam na cidade de Blumenau e São José, três na Capital e em Joinville e duas em Araranguá (ANEXO II) . Geralmente, os Promotores de Justiça, nas comarcas em que estão lotados, atuam em mais de uma Vara.

3.1.1 A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANÓPOLIS

O Ministério Público é atuante através nas Promotorias, em três varas de família, na cidade de Florianópolis, conforme citado anteriormente, entre elas, a 21ª Promotoria de Justiça, localizada no Fórum Distrital do Continente que foi inaugurado no ano de 1996. A Vara de Família do Continente atende somente os processos de interdição civil de idosos e/ou incapazes e os processos de separações litigiosas. Compreende entre seus funcionários no Judiciário: Juiz de Direito, Assistente do Juiz, Estagiários de Direito, Psicólogo, Assistentes Sociais, Chefe de Cartório, Servidores Técnicos e Estagiários do Cartório. Na Promotoria de Justiça: Promotora de Justiça, Assistente de Promotoria, Estagiários de Direito, Assistente Social Ministerial e Estagiária de Serviço Social.

“As Promotorias de Justiça são órgãos do Ministério Público para o desempenho das funções institucionais nas Comarcas, nas esferas judicial e extrajudicial. As Promotorias de Justiça, com exclusividade ou cumulativamente, têm atribuição nas diversas áreas de atuação do Ministério Público.”⁵³

O Promotor de Justiça é o contato direto do Ministério Público com a sociedade. Ele realiza reuniões com a comunidade, participa de audiências públicas, solicita informações, coleta dados, investiga e ouve testemunhas para apurar a ocorrência de irregularidades e crimes nas suas diversas áreas de atuação. Além disso, faz recomendações, propõe a celebração de termos de ajustamento de conduta (TACs) e ações judiciais nos fóruns das Comarcas.⁵⁴

Assim nos processos da área da família, a instituição atua sempre que houver envolvimento de crianças e adolescentes ou adultos civilmente incapazes. “Desta forma, é necessária a intervenção do Promotor de Justiça nos processos de separação e divórcio de casais com filhos

⁵³Disponível em: http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna_dir.aspx?area=Fam%EDlia&secao_id=75. Acesso em 02/06/2011

⁵⁴ Idem.

menores de 18 anos, manifestando-se inclusive a respeito da guarda e definição da pensão alimentícia.”⁵⁵

O Promotor de Justiça pode, também, propor investigação de paternidade, declarações de óbito e registros de nascimento fora do prazo, habilitações de casamento e interdições judiciais - declarações de que uma pessoa é incapaz para a prática de atos civis - e internações involuntárias também requerem a manifestação do Membro do Ministério Público nos processos.⁵⁶

Atualmente, a entrada dos técnicos nas Promotorias, como Assistente Sociais, tem auxiliado de forma mais aprofundada, as manifestações da Promotoria frente à defesa dos direitos. Contudo a entrada de tais profissionais é uma prática recente e limitada nesta instituição, como apresentaremos no item a seguir.

3.1.2 O SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Nos órgãos auxiliares, além dos Centros de Apoio Operacional – “a quem compete estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns e estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, [...]” – encontram-se lotados os profissionais de Serviço Social. (MANFRINI, 2007, p. 37)

De acordo com Rey e Gasparim (2006 apud MANFRINI, 2007, p.37)

atribuições mais amplas exigiram o incremento de estruturas interdisciplinares, como é o caso da contratação de profissionais de diversas áreas do conhecimento. A recente inserção no atendimento individual e, desta forma, diretamente no convívio diário com as demandas sociais, familiares e políticas públicas gerou a necessidade de assessoria do profissional de Serviço Social.

Assim, nestes órgãos, como afirma Metzger (1998 apud MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p.4), “a atuação de profissionais de nível superior com formação diferenciada da área jurídica é uma prática recente, consubstanciando-se em uma implantação pioneira no Brasil”. Nesta perspectiva, conforme as autoras, o profissional de Serviço Social ganha espaço na instituição.

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), conta com o Serviço Social nos seus quadros de funcionário desde o ano de 1995. No entanto, atuavam, sobretudo em atividades ligadas à infância e juventude em parceria com os promotores, apenas cinco profissionais: três atuando na capital, uma em Lajes e outra em Itajaí. De acordo com Metzger et. al. (1998 apud MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 5)

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ Ibidem.

considerando que o compromisso ético assumido pelo Serviço Social encontra-se amplamente respaldado pela Constituição Federal, que por sua vez, constitui-se como fonte de legitimidade do Ministério Público, colocando-o como guardião do regime democrático, tornam-se evidentes as afinidades expressas em termos de ideais que norteiam o Ministério Público e o Serviço Social.

Porém, ainda conforme as autoras, “o cargo de Assistente Social é algo relativamente novo”, sendo ampliado o quadro de profissionais, somente a partir de 2005. Em virtude do concurso realizado em 2004, “iniciaram as suas atividades na instituição em março do ano de 2005, mais quatro profissionais, lotadas em diferentes comarcas: Palhoça, Tubarão, São Miguel do Oeste e Rio do Sul” (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 5).

A inserção das atividades destas profissionais nas comarcas não se deu de maneira semelhante, o que pode ser percebido pelas mesmas durante diálogos travados durante o I Encontro Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público em Santa Catarina, ocorrido nos dias 18 e 19 de agosto, ou seja, quatro meses depois do início das atividades desses profissionais na instituição. Desde então as assistentes sociais do MP/SC vêm buscando a construção de uma proposta coletiva e única de trabalho, o que até aqui ainda não se tornou possível (IBDEM)

O número de profissionais, em novembro de 2005, se ampliou, passando de nove para dezoito profissionais de Serviço Social atuantes no Ministério Público, sendo inserida nas comarcas de Chapecó, Brusque, Itajaí, São José, Criciúma, Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú e Jaraguá do Sul. A atuação destes profissionais, tanto para o Serviço Social como para a instituição é algo relativamente novo e que está em construção.

Assim, mesmo com a ampliação do número de profissionais atuando na instituição, ainda não se deu a construção coletiva de uma proposta de trabalho para o Serviço Social. O Centro Operacional da Infância, por sua vez, tem feito alguns movimentos no sentido dessa construção. No último mês de junho, por exemplo, com o apoio desse Centro, foi lançado o Ato nº 107, o qual busca disciplinar a realização de atos executados pelos Assistentes Sociais no Ministério Público de Santa Catarina. (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 6).

De acordo com o “Ato nº 115/MP/2004, são atribuições dos Assistentes Sociais no MPSC: planejamento, coordenação, orientação e supervisão de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais, dentre outros” (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 6). O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ) também, no ano de 2005, em consonância com a Lei que Regulamenta a Profissão nº 8.662/1993, elaborou um documento para dar uma direção à ação profissional, considerando como competência do Serviço Social:

- Realizar estudo social;

- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso desses no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Propor, elaborar e/ou participar de projetos que atendam a necessidade do indivíduo que procura os serviços prestados pela instituição;
- Planejar, executar e avaliar as pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais em consonância com os objetivos da instituição;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população considerando a função social da instituição;
- Buscar dinamizar os recursos do estado, por meio de parcerias com órgãos da administração direta e indireta;
- Buscar parcerias em entidades não governamentais no sentido de viabilizar o atendimento de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;
- Auxiliar os órgãos do Ministério Público com funções sociais, na supervisão das entidades de atendimentos;
- Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações pertinentes à instituição; e
- Supervisionar, treinar e avaliar estagiários do curso de serviço social.

“Além, entretanto, de definir as ações a serem desenvolvidas pelos assistentes sociais, esse documento apresenta orientações quanto ao atendimento ao público, quanto às ordens de trabalho, [...] quanto a procedimentos específicos de cada promotoria de justiça [...]” (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 7). O documento ainda apresenta as atribuições da área de Família, Órfãos e Sucessões; Infância e Juventude; Cidadania, Fundações e Direitos Humanos.

Em 2006, outro ato foi elaborado, o de nº 107/MP/2006 dispendo sobre a forma de executar e realizar os atendimentos ao público. Porém, este documento não altera significativamente os anteriores.

Através da contribuição das assistentes sociais do Ministério Público de Santa Catarina, as referidas autoras elaboraram, de forma sintetizada, as atividades gerais desenvolvidas pelas profissionais em suas respectivas comarcas que correspondem a atividades previstas nos atos do MP/SC.

Assim, descrevem que a função primordial dos Assistentes Sociais é o apoio às Promotorias de Justiça, mais especificamente a área da Infância e Juventude, principalmente através do Centro Operacional de Infância e Juventude (CIJ). As Promotorias dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações é outra área em que o profissional é chamado a atuar, principalmente no que concerne às

situações que envolvem idosos e portadores de necessidades especiais. Considerando o aumento da população idosa e, por consequência, suas problemáticas, o que resultou na elaboração do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), as autoras afirmam que:

Neste sentido, também o Ministério Público tem atuado mais efetivamente nas questões relativas a esta população, o que justifica o aumento e necessidade da intervenção do assistente social. Nas Promotorias dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações o profissional tem, igualmente, acompanhado situações afetas à saúde, previdência, educação especial e pessoas com deficiência, sobretudo nas situações de violência intra-familiar, verificação de situações de risco que possam vir a originar peças judiciais, entre outros. (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 10)

Na área criminal o profissional é pouco solicitado, porque as peças judiciais já estão instauradas. Nesta Vara, quando o profissional é chamado, geralmente “o assistente social faz verificações de situações que possam gerar dúvidas por parte do membro responsável ou possam caracterizar situações de risco⁵⁷[...]” (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 10). Contudo,

No que tange ao atendimento ao público presta-se orientações/esclarecimentos quanto a direitos e/ou deveres, saúde (medicamentos, exames, tratamento), família, guarda, interdição, idoso, portador de necessidades especiais, dependência química (adolescente e adultos), alcoolismo, meio ambiente, educação, mediação familiar, entre outros (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2011, p. 11).

Por fim, também aparece como ação do profissional de Serviço Social, “o acompanhamento da implementação de Políticas Públicas, sobretudo afetas às entidades de atendimento e Conselhos Municipais, [...]”, bem como a fiscalização e avaliação das atividades desenvolvidas por essas entidades e Conselhos.

No documento elaborado em que o Assistente Social intervém diretamente na Vara de Família e nos conflitos entre pais separados, as profissionais referem-se apenas ao final do texto sobre orientações /esclarecimentos quanto a direitos e/ou deveres, família, guarda, mediação familiar. Acredita-se que a ausência de detalhes sobre a atuação profissional no que se refere a conflitos entre pais separados, ocorra primeiro porque o documento foi elaborado citando as atuações mais gerais de forma sintetizada, dos profissionais da área, segundo porque somente na 21ª Promotoria de Justiça que integra a Vara de Família do Fórum Distrital do Continente, compreende o Serviço Social diretamente ligado a uma Promotoria de Justiça. As demais profissionais do Estado, estão lotadas nas comarcas atuando nas diversas Varas ao mesmo tempo, exigindo um conhecimento mais diversificado por atuar nas mais diferentes problemáticas que chegam ao Ministério Público.

⁵⁷Aqui as autoras citam como exemplo, situações de reincidência de casos de violência contra criança relatadas em Boletins de Ocorrência Policial, entre outras situações.

No entanto, a grande e diversificada demanda pode dificultar um aprofundamento nas problemáticas em que os profissionais, bem como a efetiva defesa dos direitos dos usuários. Por isso, defende-se a ampliação do quadro profissional, quando sugere-se que cada Promotoria de Justiça disponha de técnicos para auxiliar em suas manifestações e principalmente para acolher e orientar os usuários de forma diferenciada.

3.2 GRUPO DE APOIO E REFLEXÃO (GAR) NA 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

A partir da inserção do Serviço Social na 21ª Promotoria de Justiça, ocorrida em maio de 2003, identificou-se a necessidade de um olhar diferenciado para a atuação do profissional nos processos de litígio. Entendeu-se que os conflitos advindos das separações não se resolviam somente na esfera jurídica. Porém, a entrada de profissional de Serviço Social só foi possível a partir da constatação, por parte da Promotora atuante nesta Vara, da necessidade de se ampliar esta área de atuação do Ministério Público (MOREIRA; FOGAÇA, 2008).

Com essa percepção a promotoria, inicialmente, começou a solicitar a intervenção do Serviço Social nas audiências, onde o profissional atuava dando orientações sobre os direitos e deveres dos pais e dos filhos nas relações familiares e encaminhando as famílias, quando necessário, a atendimentos psicológicos. Como nem sempre tinha vaga para todos os pais realizarem as consultas e, por vezes, terapias, foi criado um Grupo de Espera, por iniciativa da Assistente Social e da Promotora de Justiça, onde a profissional de Serviço Social aproveitava o tempo para continuar com as orientações que se iniciavam nas audiências. Com os resultados positivos do Grupo, este foi fixado como medida de proteção aos filhos e não mais apenas como um Grupo de Espera.

O Grupo de Apoio e Reflexão (GAR), como passou a ser chamado, é destinado aos pais e mães em conflitos envolvendo, muitas vezes, disputa de guarda, pagamento de pensão alimentícia, regulamentação de visitas entre outras problemáticas que aparecem no decorrer do processo sendo, na maioria dos casos, determinado judicialmente como medida protetiva aos filhos.

Percebe-se que esta medida, com a intenção de proteger os filhos, também protege os pais, quando ao invés de puní-los, dão-lhes a possibilidade de refletir e ter acesso a informação e apoio que podem auxiliá-los no sentido de preservarem e defenderem os direitos dos filhos, conforme é previsto no ECA, no art. 129, que dispõe medidas de proteção a pais e responsáveis.

O GAR, sob coordenação do Serviço Social, tem por objetivo a redução de danos e a minimização dos conflitos, através da orientação aos pais sobre os direitos da criança e do adolescente; os direitos e deveres da família; questões burocráticas da área jurídica, além do apoio proporcionado aos participantes, e da tentativa de criar uma capacidade reflexiva e uma consciência

crítica dos sujeitos frente à compreensão e a vivência da realidade.

O objetivo geral, previsto no documento intitulado Do nascimento do Grupo de Apoio e Reflexão, elaborado pela Assistente Social que atualmente coordena o Grupo e pela Advogada atuante na Vara de Família, Dra. Karen Fogaça, que colaborou inicialmente nos Grupos com orientações Jurídicas, e apresentado no II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público, é de:

propor a implementação de uma nova sistemática de conscientização e diminuição do conflito familiar na Vara de Família a ser aplicada nos processos em que estão envolvidas as famílias em reorganização/reestruturação, modernizando os atendimentos e sem deixar de aplicar a legislação já existente no ordenamento brasileiro. (MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p. 4)

De acordo com as referidas autoras “considerando a experiência, tanto da Promotora, quanto da Assistente Social, em Vara de Infância e Juventude, vislumbrou-se a possibilidade da aplicação, mais consistente do Estatuto da Criança e do Adolescente numa Vara de Família” e ainda afirmam:

Partindo de anseios que foram surgindo com os atendimentos individualizados, onde a Assistente Social se via na posição de ser buscada como aliada pelos litigantes e cada parte esperava que a profissional dissesse quem estava certo ou errado e não conseguiam ouvir qualquer argumentação no sentido da defesa do direito dos filhos, ficava evidenciado a necessidade urgente de se pensar e propor um novo jeito de se fazer ouvir pelos litigantes. Fazê-los perceber que a resolução dos conflitos vividos depende deles e que a separação pode se constituir num momento de reorganização/reestruturação familiar, surge a idéia do trabalho Grupal, onde os próprios envolvidos no litígio seriam porta-vozes de suas necessidades e também das possíveis soluções para a diminuição dos conflitos advindos de uma separação mal conduzida. (MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p. 7)

Assim, a primeira reunião do Grupo de Apoio e Reflexão acontece em outubro de 2005.

As autoras destacam que este trabalho desenvolvido nas dependências do Fórum do Continente não tem por objetivo a discussão sobre as teorias de Grupo, mas sobre seu aproveitamento. Assim esclarecem que:

Nos grupos os participantes têm objetivos comuns, mas com dificuldades e limitações próprias de cada ser humano. Existem participantes, onde o problema está centrado em não perder a guarda dos filhos, outros, pretendem que a guarda seja fixada judicialmente em seu favor. Algumas pessoas apresentam o problema focado na partilha dos bens, entre outros tantos que são identificados nas reuniões grupais. À medida que vai crescendo a consciência de cada um sobre a sua própria responsabilidade no processo de transformação, tem sido possível perceber que as questões jurídicas passam a ser de menos importância. Cada participante passa de expectador de sua história para ser o ator no processo de transformação, e assim, conseqüentemente a reorganização familiar vai se tornando menos conflituosa e mais prazerosa. (MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p. 7)

O GAR além de proporcionar a possibilidade dos sujeitos se apropriarem de sua história e realizarem as alterações que percebam necessárias para a resolução dos conflitos, sua dinâmica

tenta despertar um novo entendimento nos participantes, ou seja, “a percepção da relação parental a partir do olhar dos filhos e não do ex-casal é um facilitador no alcance de um equilíbrio suportável pelos ex-cônjuges” (MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p.8).

As reuniões do GAR atualmente são realizados três vezes na semana, sendo dois grupos na terça-feira, um na quarta-feira e dois na sexta-feira, totalizando quatro grupos. Eles são mistos, porém, há orientação para que os ex-conjugês não participem do mesmo grupo, para suscitar maior liberdade de diálogo entre os membros. Os integrantes também são orientados a participar sempre do mesmo grupo em que foram inseridos desde o início.

Na maioria das vezes, os sujeitos participam das reuniões, quinzenalmente, em alguns casos quando um dos genitores reside em outra cidade ou Estado, participa uma vez no mês. Atualmente os Grupos já acolhem avós e novos companheiros que estão envolvidos nos conflitos.

Existem quatro regras básicas que servem de parâmetro para todos os Grupos em atividade no Fórum Distrital Continental, quais sejam:

- respeitar a opinião do outro – porque cada um tem um modo de ver e lidar com as coisas da vida, a proposta não é o consenso e sim o exercício do respeito às diferenças;
- não usar em processo – regra que serve tanto para os participantes que não podem ser testemunhas um dos outros sobre o que é falado no Grupo, quanto para a profissional que não faz relatório nem dá testemunho do que é revelado no Grupo, uma forma de deixar os participantes mais a vontade para se expressarem.
- falar um de cada vez – para que todos possam se ouvir e fazer o exercício da escuta.
- manter o sigilo – criar um compromisso de resguardar a história de cada um, evitando que os integrantes comentem sobre o que foi conversado, fora do grupo e “possibilita também, ao coordenador criar as fronteiras necessárias” a quem queria saber o que seu ex, que porventura seja integrante de outro grupo, está comentando, pois o sigilo exige que os integrantes só tenham acesso aquilo que é conversado nas reuniões que participam

As regras foram criadas com o objetivo de estabelecer alguns parâmetros de funcionamento. Não seria possível tratar de um tema tão delicado sem criar um ambiente seguro, em que os integrantes tivessem a certeza de que poderiam expor seus pensamentos, desejos, reclamações, enfim onde pudessem se expor com a certeza de que isto não seria divulgado. (MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p. 10)

Ainda segundo as autoras “não existe no grupo uma terapeuta familiar, mas sim uma coordenadora que assume o papel de ‘facilitadora’ dado aos conhecimentos técnicos e empíricos adquiridos durante constante atuação profissional (MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p. 8). E continuam afirmando que “ as orientações que são recebidas nos grupos, inclusive jurídicas, propiciam um amadurecimento e reforçam a tomada de consciência e o auto-

conhecimento, bem como, respeito à outra parte”(IDEM).

Após a participação em algumas reuniões, integrantes do grupo começam a se permitir ter ‘insights’ e perceber que é necessária a mudança de posição na ‘cadeia familiar’, ou seja, agora nesta família, são apenas genitores (pai e mãe) e não mais a de genitores cônjuges. Quando se inicia este momento de percepção, as mudanças nas relações tornam-se visíveis e desencadeia o processo de diminuição dos conflitos e conseqüentemente de sofrimento. (MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p. 9)

As autoras identificam uma dificuldade comum dos participantes que é o “estabelecimento de um canal de comunicação com o ex-parceiro, a dúvida desde o início era se o Grupo “seria capaz de reeducar sentimentos e posturas a muito arraigadas e a adoção de novos comportamentos.

No entanto perceberam que:

A troca de experiências proporcionadas pelo Grupo de Apoio e Reflexão tem oportunizado bom nível de satisfação entre os integrantes, pois descobrem que podem experimentar novos comportamentos e reorganizar a vida de forma diferente e prazerosa, não apenas vendo a transição do processo de separação como uma fase de perdas, mas sim de uma nova oportunidade. (IDEM)

Nas reuniões não interessa saber quem está certo ou errado, quem está falando a verdade ou a mentira, mas sim respeitar o olhar de cada um e a acreditar e acolher a história relatada, assim deve-se evitar julgamento, deve oportunizar um espaço que dê acolhida aos membros para que eles possam partilhar a dor, o sofrimento, as inseguranças, as dúvidas entre outros sentimento e momentos vivenciados na ruptura marital.

A coordenadora é a facilitadora na condução dos trabalhos grupais. Ela apresenta as regras, estimula os participantes a dividirem entre si suas histórias, conduzindo os diálogos na busca de reflexão por parte de cada integrante, da sua responsabilidade como agente ativo na sua história, despertando referências de conduta para futuros momentos conflitantes dependendo da postura que adotem, se fazendo necessário que se apropriem de sua história e a releiam com um olhar positivo e ativo, não esperando que a justiça resolva o litígio.(MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p. 12)

“A implementação” de nova abordagem [...] vem demonstrar que é possível alcançar de forma mais rápida e eficaz a conscientização de que a reorganização familiar pode ocorrer de forma madura e menos sofrida para os envolvidos, [...]. (MOREIRA; FOGAÇA, 2008, p. 14)

Segundo as referidas autoras o trabalho Grupal é benéfico tanto para a sociedade como um todo para aprender a lidar com essas novas problemáticas como para os profissionais encarregados de conduzirem esse processo, por isso a importância da ampliação e multiplicação deste trabalho.

É possível afirmar de forma empírica que os processos da Vara de Família (em um grande

número) são de duração prolongada ocasionando ainda mais sofrimento às partes (ação de guarda e responsabilidade, regulamentação do direito de visitas, busca e apreensão de menor, separação, separação de corpos, etc.), por extensão à sociedade como um todo. A utilização de uma abordagem grupal como forma de trabalhar com as partes envolvidas no processo buscando a diminuição dos conflitos das famílias (células da sociedade) poderão resultar em uma sociedade mais equilibrada e com famílias (assim como seus membros) mais preparadas para lidar com a reorganização/reestruturação, ou seja, com a consciência de que são sujeitos na construção de sua própria história e não somente vítimas da parte adversa. (MOREIRA; FOGAÇA, 2008 p. 14)

E continuam afirmando:

Além das famílias envolvidas e da sociedade, serão beneficiados também os profissionais encarregados de conduzir o processo judicial (e meta judicial), ou seja, os profissionais da equipe multidisciplinar. O Grupo de Apoio e Reflexão foi proposto também para servir como apoio aos profissionais envolvidos tecnicamente com as partes no processo judicial, pois facilita às partes a identificação do foco do conflito não visto tecnicamente nas entrelinhas do processo, apresentando soluções alternativas que, por si, mudam o enfoque da situação vista pelo participante, enriquecendo, desta forma, a escolha de novos comportamentos facilitando o trabalho de todos e em muitos casos abreviando o tempo de litígio. (IDEM)

Não existem pesquisas que comprovem os resultados do GAR, mas está sendo realizado um levantamento, na Vara da Família da Comarca do Continente, dos processos, cujas partes participaram do GAR, para verificar quais as situações sociofamiliares, envolvendo conflitos, que foram resolvidos a partir da participação no GAR. Porém, a vivência neste espaço, as entrevistas realizadas, tanto com os participantes quanto com os profissionais para incorporar a presente pesquisa, demonstram o quanto este trabalho produz resultados positivos e significativos e poderemos perceber isto na análise dos dados coletados.

No entanto, é importante ressaltar a importância deste trabalho proporcionado pela 21ª Promotoria entendendo que são, historicamente, através dessas iniciativas que muitos serviços prestados à população se tornam Políticas Públicas.

3.3 PERCURSO METODOLÓGICO E SUJEITOS ENVOLVIDOS

O sócio jurídico, atualmente, pode se configurar como uma das áreas mais procuradas para intervir na vida dos casais em litígio, que cresce cada vez mais, em virtude das transformações na família que acompanham os processos históricos, diretamente ligados às transformações econômicas, culturais e sociais. A reorganização familiar, por vezes, configura-se como um processo muito doloroso e complexo de se fazer, surtindo a necessidade das partes procurarem aliados para suas histórias, que pode vir permeada por sentimentos negativos e novas condições sócio-econômicas deixando os sujeitos vulnerabilizados, além da possibilidade de se iniciar ou

acirrar o processo de desrespeito aos direitos dos filhos.

A área sócio-jurídica identificando a existência de questões que fogem da alçada dos operadores do direito e com atribuições cada vez mais amplas, sentiu a necessidade de uma estrutura interdisciplinar e neste contexto que o profissional de Serviço Social é incorporado neste espaço.

Através da atuação do profissional do Serviço Social na Vara da Família do Fórum do Continente, articulado com os outros profissionais desta Vara, foi possível perceber que os litígios entre os casais vinham permeados por conflitos que atingiam diretamente os filhos. Sendo assim somente a resposta judicial era insuficiente, os profissionais muito comprometidos e seguindo princípios comuns que norteiam seu agir profissional neste espaço, sentiram a necessidade do desenvolvimento de um trabalho diferenciado que pudesse resolver conflitos e não processos, assim, entre eles, está o Grupo de Apoio e Reflexão coordenado por uma Assistente Social.

Através da experiência pedagógica no estágio supervisionado, no período de Agosto 2009 a Junho 2011, pode-se perceber resultados positivos deste trabalho, bem como a necessidade de ampliação e capacitação de profissionais de outras áreas do conhecimento. Essas percepções impulsionaram o desenvolvimento do presente estudo que objetiva identificar as estratégias utilizadas pelos profissionais, especialmente do Serviço Social, partindo dos principais conflitos/demandas sociofamiliares que requerem Políticas Públicas para o devido atendimento e acompanhamento.

Os objetivos do presente estudo, levou-nos a necessidade de realizar a pesquisa qualitativa, que de acordo com Godoy (1995)⁵⁸

[...] não procura enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados, envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo.

Para Minayo (1994) a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado.

O processo da coleta de dados foi realizado através de entrevistas semi-estruturadas, através de seus respectivos roteiros, aplicados a 4 (quatro) participantes do Grupo de Apoio e Reflexão (GAR), sendo utilizado como critério de seleção a média de participação dos integrantes, no período de março a dezembro de 2010, que totalizou 8 (oito) participantes por grupo. Considerando que os grupos são mistos, foram selecionados 2 (dois) homens e 2 (duas) mulheres, de idade adulta,

⁵⁸ Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/pesquisa-qualitativa-exploratoria-e-fenomenologica-alguns-conceitos-basicos/14316/>. Acesso em: 17/06/2011.

com maior frequência nas reuniões deste período. Também compuseram nosso universo de pesquisa 1 (um) profissional representante do Poder Judiciário, 1 (um) profissional representante da Promotoria de Justiça e 1 (um) profissional representante do Serviço Social, todos atuantes na Vara da Família do Fórum do Continente e que, de alguma forma, estão envolvidos com os encaminhamentos e desenvolvimento do GAR.

As entrevistas foram realizadas no espaço institucional. O tempo médio de duração foi de uma hora e considerando a opção dos participantes, fizemos registros manuais e digitais (notebook da pesquisadora principal) das informações prestadas.

De acordo com Manfrini (2007, p. 19):

A entrevista é uma forma privilegiada de comunicação e interação humana para a obtenção de dados acerca do que as pessoas sabem, crêem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer ou fizeram, bem como acerca das suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes. Caracteriza-se pelo contato direto entre entrevistador e entrevistado proporcionando assim, significativa troca de informações.

Segundo a classificação de Gil (1999), a amostragem corresponde ao universo total e caracteriza-se como intencional, na medida em que seleciona um subgrupo por tipicidade ou semelhança, neste caso, sendo formado pelos profissionais e genitores envolvidos no GAR.

A presente pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, da UFSC, que expediu parecer favorável (ANEXO III), sendo devidamente autorizada a sua realização, através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE A), pelos participantes, observando-se o sigilo e demais preceitos éticos.

Para melhor organização dos dados, dividimos os sujeitos da pesquisa em dois grupos e suas respectivas categorias de análise:

GRUPO 1

Composto pelos genitores participantes do Grupo de Apoio de Reflexão (GAR), que serão identificados por Participantes seguidos de numerais romanos I,II,III e IV, tendo como categorias de análise:

- Perfil dos genitores participantes do Grupo de Apoio e Reflexão (GAR);
- Principais conflitos e contribuições do GAR.

GRUPO 2

Composto pelos profissionais representantes do Poder Judiciário, da Promotoria de Justiça e do Serviço Social envolvidos com o GAR, que serão identificados por Profissionais seguidos pelos

numerais romanos I,II e III, tendo como categorias de análise:

- Principais demandas;
- Princípios norteadores das ações profissionais, estratégias de intervenção e resolutividade;
- Implementação de Políticas Públicas voltadas ao atendimento das famílias em litígio.

Segundo Colongese e Melo (1998, p. 152 apud MANFRINI, 2007, p. 21) “o processo de categorização implica, além do nível conceitual, na necessidade de elaboração de indicadores para agrupar as variações de respostas por afinidade temática. Os indicadores precisam dialogar com essas categorias conceituais e, quando necessário, permitir a reformulação de ambos.

Minayo (1994) afirma que a fase analítica aponta três finalidades: estabelecer uma compreensão dos dados coletados; responder as questões formuladas e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando ao contexto cultural do qual faz parte.

3.3.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Antes de iniciar a análise de dados, será apresentado o perfil dos entrevistados participantes do GAR, para posteriormente adentrar nas categorias eleitas e nas reflexões construídas a partir dos resultados alcançados.

GRUPO 1

PERFIL DOS GENITORES PARTICIPANTES DO GRUPO DE APOIO E REFLEXÃO (GAR)

Quadro 2. Perfil dos Integrantes do Grupo de Apoio e Reflexão

Integrantes	Participante I	Participante II	Participante III	Participante IV
Sexo	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Idade	29 Anos	42 Anos	34 Anos	27 Anos
Escolaridade	Superior Completo	Superior Completo	Superior Completo	Ensino Fundamental Incompleto
Profissão	Administradora de Empresas	Diretor Administrativo	Fisioterapeuta	Office Boy
Renda	R\$ 13.000.00	R\$ + 10.000.00	R\$ 3.000.00	R\$ 1.500.00
Nº de filhos	2	1	1	1
Condição de Participação no GAR	Determinação Judicial/ 3 Meses	Procura Espontânea	Determinação Judicial/ 6 Meses	Determinação Judicial/ 6 Meses
Motivo da	Dificultava a	Enfrenta dificuldade	Resistência em deixar o	Dificuldade de

Determinação Judicial ou Procura espontânea	convivência do Filho com o Pai/ Dificuldade de relacionamento com o ex-companheiro e Disputa de Guarda	em conviver com a filha/ Dificuldade de relacionamento com o ex-companheiro e Disputa de Guarda	filho ir pra cada do pai/Medo e Insegurança dos cuidados da família paterna com o filho/ Valor da pensão alimentícia	relacionamento com a ex-companheira e sua família e Disputa de Guarda
Tempo de Participação em 2010	3 meses – 6 encontros	13 encontros – 2011 continua participando	6 meses -12 encontros	6 meses- 13 encontros – 2011 continua participando
Tipo de Guarda	Guarda Unilateral Paterna	Guarda Unilateral Materna	Guarda Unilateral Materna	Guarda Unilateral Paterna
Visitação Regulamentada	De sexta-feira a quarta-feira quinzenalmente	Fins de semana alternado e toda a quarta-feira	Fins de semana alternado e toda a quarta-feira	Fins de semana alternado e uma vez por semana

De acordo com o quadro acima, podemos identificar que a faixa etária dos entrevistados varia entre 20 e 40 anos. Dos 4 (quatro) participantes, apenas 1 (um) deles possui mais de um filho. Três dos entrevistados concluíram o Ensino Superior e apresentam uma faixa salarial acima de quatro salários mínimos.

Em relação a guarda dos filhos, identificamos que os filhos dos Participantes I e IV encontram-se sob a guarda paterna e, por outro lado, os filhos dos Participantes II e III, encontram-se sob a guarda materna.

É interessante perceber que os 4 (quatro) Participantes detêm a mesma tipificação de guarda, a Unilateral, apesar da Guarda Compartilhada ser indicada pelos autores mencionados nesse estudo como a mais adequada, acreditando que diminui os efeitos da separação, nos filhos, e por proporcionar uma responsabilidade parental mais igualitária. Porém, de acordo com Dias (2009), ela peca pela sua ineficácia pois não basta apenas ser determinada judicialmente, é necessário um consenso dos genitores, para que ela seja respeitada e bem conduzida.

Nessa perspectiva, entendemos que este tipo de guarda não é determinado quando o conflito está muito acirrado entre os genitores, dificultando o consenso entre as partes. Assim, os profissionais priorizam a orientação e acompanhamento das partes sobre seus deveres e obrigações, através do GAR e dos demais serviços oferecidos, de maneira a suscitar e aprofundar reflexões quanto à necessidade de manutenção do vínculo parental com os filhos e de diluir eventuais prejuízos acarretados pela separação litigiosa.

Podemos identificar também que dos 4 (quatro) genitores, 3 (três) deles foram inseridos no GAR por determinação judicial e apenas 1 (um) por vontade própria. No entanto, os motivos que levaram as determinações judiciais assemelham-se. Todos perpassam pelas dificuldades de entendimento entre genitores com relação aos filhos, que se reflete no desrespeito aos seus direitos.

Esclarecemos que apenas os ex-companheiros dos Participantes I e IV frequentaram as reuniões do Grupo. Os ex-cônjuges dos Participantes II e III residem em outras cidades dificultando a determinação ou a procura pelo Serviço. É importante frisar que mesmo a outra parte não

participando, existem casos, de conhecimento dos profissionais atuantes na Vara da Família, que a situação se alterou a partir da participação de apenas um dos genitores no GAR, o que nos leva a acreditar na validade dessa iniciativa, mesmo nessas condições.

As Participantes I e III cumpriram a determinação judicial de participar no Grupo e o Participante IV, já cumpriu também, mas continua participando por vontade própria, além do Participante II que segue com sua frequência espontânea.

Quanto à visitação, podemos observar que estão determinadas em proporções semelhantes e, de acordo com os entrevistados, estão acontecendo conforme determinado.

PRINCIPAIS CONFLITOS DOS GENITORES E CONTRIBUIÇÕES DO GAR

No Quadro 2 é notória a dificuldade de relacionamento entre os ex-casais, interferindo na convivência saudável com os filhos.

Os principais conflitos apresentados, foram:

“Visitas semanais e quinzenais – se realmente o pai e os avós iriam cuidar corretamente do meu filho e o valor da pensão alimentícia.”(PARTICIPANTE III)

“Senti-me desprezada, não amada e menos mãe com a “perda” da guarda. Eu me fazia de forte, mas era começar a falar que eu desabava, mas aguentei em silêncio e fui forte o suficiente para passar por esse processo. Hoje, é menos dolorido para mim, mas ainda sofro um pouquinho se toco no assunto. O genitor até hoje é uma pessoa muito difícil de dialogar, mas tento fazer minha parte e não entrar em conflito com ele. Na minha opinião, o grupo não serviu para ele.”(PARTICIPANTE I)

“Prática de alienação parental, desprezando à família paterna. A genitora com o apoio de sua família, não respeita e tão pouco considera o direito de convívio do pai junto à filha.”(PARTICIPANTE II)

“A família materna colocou medo na cabeça da criança e ela passou a não querer sair comigo. Quando a mãe tinha a guarda passei 6 meses sem conviver com minha filha.”(PARTICIPANTE IV)

Percebe-se na fala da Participante III, que mostra insegurança em consentir na convivência do filho com o genitor e com a família paterna, mencionando problemas relacionados à Pensão Alimentícia, fatores apresentados como determinantes para desencadear os conflitos. Porém, ela aponta modificações provenientes de sua participação no GAR: *“Ajudou a ser mais flexível, a olhar para o outro lado, e a pensar na importância do vínculo do meu filho com a família paterna. A participação do Serviço Social é de suma importância, porém a participação de um profissional da psicologia juntamente ao Grupo também seria válido”*

A Participante I admite ter dificultado a convivência do filho com o genitor, de acordo com Quadro 2. No entanto, afirma que seu ex-companheiro que é o guardião, é bem flexível em relação às visitas, permitindo que o filho transite com tranquilidade entre os domicílios. Quanto à participação no Grupo, enfatiza: *“Foi ótimo eu ter participado no Grupo, me fez ver algumas coisas negativas que eu não via em mim, facilitou todo o processo de transferência da guarda para o genitor. Reconhece a contribuições do Grupo, nos seguintes termos: “Fez-me sentir mais “leve” com todo o processo, me fez enxergar que certas coisas não eram um “bicho de sete cabeças” como eu via, e que muitas decisões que tinha tomado pelo meu filho, podem ser tomadas pelo genitor de outra forma, mas não quer dizer de forma pior... Consegui enxergar isso e hoje tudo fica mais fácil. A atuação do Serviço Social no Grupo de Apoio e Reflexão é um serviço indispensável dentro da Vara de Família.”*

Em relação aos genitores, entende-se que ambos enfrentaram dificuldades de conviver com os filhos. O Participante IV que iniciou sua participação no GAR devido disputa de guarda e dificuldade de relacionamento com a ex-companheira e sua família, atualmente, detém a guarda. Sobre o Grupo, afirma: *“Foi muito importante para refletir, para ter outros olhares pela situação, pela ex-companheira, e me auxiliou a ter maior autonomia no cuidado com minha filha.”* Aponta as seguintes contribuições: *“Me mostrou que eu tinha capacidade de cuidar da minha filha e me ajudou a respeitar as diferenças. A profissional tem muita capacidade, conhecimento para orientar, vontade de trabalhar e auxiliar os ex-casais. Tá sempre empenhada em tentar informar, orientar diante das dúvidas. Percebi que deveria fazer mais pela minha filha”.*

Já o Participante II, o único que procurou espontaneamente o Grupo, afirma que sua participação se deu devido a convivência dificultada com a filha, pela guardiã, e alega a manutenção dessa dificuldade, especialmente na visitação, permanecendo no GAR, e expressa: *“Procuo ajudar as pessoas a buscarem o melhor para todos que estão envolvidos numa situação de conflito familiar e procuro dividir minhas experiências para evitar que outros passem pelo que eu passei”.* Do seu ponto de vista, o Grupo tem contribuído para: *“Obter a visão do outro genitor, que também sente-se injustiçado. O profissional procura fazer os genitores entenderem que o conflito, nada ajuda no bem estar de todos os envolvidos.”*

GRUPO 2

PRINCIPAIS DEMANDAS

De acordo com os profissionais entrevistados, as principais demandas são:

Profissional I: *Dificuldades de relacionamento entre pais e mães separados, que interferem na regulamentação da guarda, no direito de visita, no pagamento de pensão alimentícia.*

Profissional II: *Fazer os direitos constitucionais dos filhos serem respeitados e que os pais entendam que a relação conjugal é diferente da relação parental.*

Profissional III: *Ações de Alimentos, seguidos de Dissolução de União Estável, Divórcio (separação), Regulamentação de Guarda e Visitação.*

A dificuldade de relacionamento entre os genitores pode ser oriunda de diversos fatores, como do próprio rompimento que, por vezes, é permeado por decepções e mágoas, pelo desrespeito às diferenças nos cuidados dispensados aos filhos ou a ausência de confiança com quem já não se convive mais, gerando, certas vezes, medo e insegurança. Situações importantes que se não forem trabalhadas com os sujeitos, podem levar ou acirrar comportamentos e atitudes que são nocivas para os filhos, e que podem se refletir na proibição da convivência com um dos genitores e sua família, na depreciação da imagem dos genitores e chegar a se caracterizar como Alienação Parental, previsto no art. 6^a da Lei 12.318/2010, apresentada na seção anterior. A recusa do pagamento de Pensão Alimentícia também é prevista no art. 733 do Código de Processo Civil⁵⁹. Tal negativa ou a tentativa de redução do valor inicialmente estabelecido pode estar relacionada com o sentimento de injustiça ou comportamento de omissão que poderá refletir no entendimento equivocado dos genitores, ou seja, os guardiões atrelam o dever do pagamento da pensão ao direito de convivência com os filhos. Assim, se os pais não pagarem a pensão ou reduzir o seu valor, tal atitude refletirá na frequência de convívio com os filhos, ferindo, assim direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Disputa de Guarda também pode envolver muito sofrimento e violência para os genitores e para os filhos.

Féres-Carneiro (2003), menciona em sua pesquisa a influência das transformações socioeconômicas sobre o comportamento dos sujeitos.

Pode-se identificar, ainda, conforme explicito na primeira seção, que a disputa de poder e o sentimento de posse/propriedade são comportamentos que estão presentes na sociedade desde os

⁵⁹ Art. 733 do CPC. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. § 1º - Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

primórdios, mas que ao longo da história se expressam de formas diversas e sob a influência dos modos de produção e reprodução da vida social. Engels (2011), afirma que a sociedade monogâmica já revelava a disputa de poder entre homens e mulheres, quando essas se rebelavam contra o domínio da figura masculina. Tais manifestações refletem uma origem histórica que representam as contradições e antagonismos que movem a sociedade fragmentada em classes desde os primórdios da civilização, e que é marcada pela impossibilidade de resolver ou superar essa divisão.

A criança e o adolescente, por sua vez, apesar de terem passado, a partir Constituição Federal, de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, de objeto para sujeito de direitos, sendo considerados em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, por vezes, ainda são confundidos como objetos de desejo, de omissão ou de disputa dos adultos, tendo seus direitos conquistados, desrespeitados.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS AÇÕES PROFISSIONAIS, ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E RESOLUTIVIDADE

Considerando as respostas obtidas dos representantes da Vara da Família do Fórum Distrital Continental e confirmadas durante a nossa experiência de estágio, identifica-se como principal princípio norteador de suas ações profissionais: *Resolver conflitos e não processos*. Portanto, observa-se, algumas estratégias de ação para este fim:

- identificar os conflitos, sejam eles explícitos ou não, nas audiências conciliatórias;
- orientar as partes sobre as possíveis consequências para os filhos, de suas atitudes e comportamentos;
- informar as partes sobre seus direitos e deveres na relação parental;
- encaminhar as partes para o Grupo de Apoio e Reflexão, acompanhamento psicológico ou terapia familiar;
- possibilitar visitas assistidas ou reaproximação de visitas monitoradas;
- possibilitar a visitação no espaço protegido do Fórum;
- priorizar o trabalho interdisciplinar;
- valorizar as contribuições das diferentes áreas do conhecimento, na resolução de conflitos, através de seus profissionais, como Psicólogo, Assistente Social e Operadores do Direito;
- oportunizar espaço, em audiência, para os técnicos orientarem tanto as partes como os profissionais para os encaminhamentos necessários;

- solicitar a presença dos técnicos, em audiência, para mediar situações conflituosas e auxiliar na conciliação das partes.

Os profissionais, ao serem indagados sobre as estratégias de intervenção e a respectiva resolutividade, apontaram, o trabalho interdisciplinar como principal, o qual faz parte da quase totalidade das ações mencionadas acima:

“A principal estratégia é o trabalho interdisciplinar, ou seja, o caso chega como jurídico, mas a medida que o processo está em andamento, a solução para vida das pessoas vai ser encontrada na atuação do Serviço Social e da Psicologia e, muitas vezes, da atuação conjunta das duas áreas. O trabalho interdisciplinar é essencial para a solução dos conflitos na Vara da Família. As discussões que são trazidas nos processos, se apresentam com uma roupagem jurídica, pois são trazidas pelos advogados. Entretanto, quando se começa realizar em conjunto uma análise dos casos que são trazidos percebe-se que os problemas estão muito mais no campo psicossocial e que a importância jurídica do aparato judiciário é muito mais simbólica do que uma superadora das crises dentro das famílias. O Grupo estatisticamente estanca o nascedouro de novas ações, além de orientar os sujeitos a refletirem que o problema não está no jurídico e sim no psicológico e social” (PROFISSIONAL III).

“Não resolver processos e sim os problemas, tentando minimizar, ao máximo, os pontos de conflitos, por isso a importância de um trabalho interdisciplinar coerente. É necessário um espaço para críticas, mas os princípios que regem o trabalho precisam ser os mesmos. O trabalho interdisciplinar auxilia os sujeitos a saírem da posição de vítimas para que passem a ser responsáveis pela própria história. Quebrar o círculo vicioso de se sentir atacado e por isso atacam também, pois percebe-se que quando um não dá receptividade aos conflitos, o outro para de atacar. O papel interdisciplinar mostra para as pessoas que a solução dos problemas depende mais delas do que do judiciário. A diminuição dos processos, a partir da não interposição de ações envolvendo as mesmas partes, isto é o maior indicador, o outro é a satisfação das partes nas audiências conciliatórias, após a participação no Grupo.” (PROFISSIONAL II)

“Compreender que os conflitos surgem a partir do término do relacionamento. Entender que na maioria dos casos, não existe a intenção de um prejudicar o outro. Evitar os rótulos e um olhar preconceituoso. Levar em conta as particularidades das famílias. Diminuição dos conflitos que se refletem na redução da entrada de novas ações, é um indicador” (PROFISSIONAL I)

Além dos profissionais declararem, entre outros, que os indicadores de resolutividade contam com o trabalho desenvolvido no Grupo de Apoio e Reflexão, ao avaliarem o GAR demonstram o quanto este trabalho é importante para os sujeitos que procuram o sócio-jurídico e para a instituição, refletindo na diminuição de novas ações. Considerando a constante interposição de novas ações na Vara da Família, o Profissional II afirma que o trabalho desenvolvido pela mesma Vara, no Continente, quebra com esse paradigma e *“possibilita as partes entenderem melhor seu papel e o papel do outro na vida dos filhos.”*

Os demais profissionais se manifestam da seguinte forma:

“Faz os integrantes refletirem e se colocarem um no lugar do outro, se perceberem atores de sua história e proporciona orientação sobre direitos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente.”(PROFISSIONAL I)

“O GAR remete as pessoas a solucionarem seus próprios problemas. Os casos que vão para o Grupo, este não existindo, faria que se multiplicassem os número de processos. Com certeza, aumentariam o número de ações dos conflitantes. Os casos que vão para o Grupo, se fosse depender da abertura de novos processos ou das soluções jurídicas, iriam demorar mais tempo para serem resolvidos, se é que pode se dizer que haveria uma solução.”(PROFISSIONAL III)

O trabalho interdisciplinar desenvolvido na Vara da Família, do Continente, por sua vez, é reconhecido em sua importância, considerando-se que somente a resposta judicial é insuficiente. Pode-se identificar, também a preocupação em não penalizar os sujeitos, por entender o momento desgastante vivenciado por eles. Portanto, podemos destacar que os profissionais, ao protegerem os direitos das crianças, protegem os pais na tentativa de evitar que deixem de preservar os direitos dos filhos. O Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 129 prevê medidas de proteção aos pais e responsáveis, dentre elas estão, o Parágrafo III - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico e o Parágrafo IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação.

Estes profissionais também utilizam recursos, mais tradicionais do judiciário como o requerimento de perícia psicológica, estudo social, que também envolvem o trabalho interdisciplinar. Assim de acordo com Fávero (2005, p. 25).

Estudo Social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente no seus aspectos sócio-econômicos e culturais. Tem sido utilizado nas mais diversas áreas de intervenção profissional.

Um dos trabalhos que os diferencia de outras Varas, entre outros, é a presença de uma Assistente Social diretamente ligada a 21ª Promotoria de Justiça e o trabalho desenvolvido pela mesma, junto ao Grupo de Apoio e Reflexão, criado em conjunto com a Promotoria de Justiça, com apoio dos demais profissionais, facilitando o encaminhamento das partes.

É importante frisar que a Coordenadora do GAR possui especialização em terapia familiar, porém não atua como terapeuta. No entanto, esta formação pode ser considerada importante para que o profissional tenha capacidade de entender a dinâmica das relações familiares e identificar situações que precisam da intervenção de outros profissionais.

Pode-se observar que o Grupo de Apoio e Reflexão se caracteriza como grupo e não como agrupamento, em virtude dos participantes possuírem algo em comum: conflitos advindos do rompimento conjugal e filhos menores. De acordo com Zimmermann (1997, p. 28 apud TEIXEIRA,

2011)⁶⁰

para ser considerado um grupo, é preciso que exista, entre as pessoas, uma interação social e algum tipo de vínculo, *'pode-se dizer que a passagem da condição de um agrupamento para a de um grupo, consiste na transformação de "interesses comuns" para a de "interesses em comum"*.

Ainda de acordo com Zimerman, (1997:29 apud TEIXEIRA, 2011) para que seja caracterizado um Grupo é preciso que:

- Os integrantes estejam reunidos em torno de um interesse comum;
- No grupo, o "todo é maior do que as partes" (como numa gestalt), ou seja, um grupo se constitui como uma nova identidade sendo mais do que apenas o somatório dos seus membros;
- É preciso que se mantenham discriminadas as identidades individuais, de forma que as pessoas mantenham a sua individualidade e não virem uma massa indiscriminada;
- É preciso que haja alguma forma de interação afetiva entre os membros do grupo, ou seja, que seja estabelecido algum tipo de vínculo entre os integrantes;
- É inerente à formação de um grupo a presença de um "campo grupal dinâmico", onde transitam fantasias e ansiedades. Assim, pode-se defini-lo:
"o campo é composto por múltiplos fenômenos e elementos do psiquismo e, resulta que todos esses elementos, tanto os intra como os inter-subjetivos, estão articulados entre si, de tal modo que a alteração de cada um deles vai repercutir sobre os demais, em uma constante interação entre todos" .

Portanto, oportunizar que os integrantes do Grupo dividam suas experiências com os demais e recebem orientações em relação as suas dificuldades, sejam respeitados em suas formas de expressão, possibilita o exercício de respeito mútuo, de uma interação e convivência saudável desses membros, além disso, os diferencia de Grupos psicoterápicos. Zimerman (1997 apud TEIXEIRA, 2011) classifica os grupos em operativos e psicoterápicos, segundo critério de finalidade esclarecendo que:

Em relação aos grupos operativos, a sua sistematização foi feita por Pichon Rivière desde 1945, que definiu grupo operativo como *"um conjunto de pessoas com um objetivo em comum"* (apud Bleger, 1993:55). Como diz Bleger (1993), os grupos operativos trabalham na dialética do ensinar-aprender; o trabalho em grupo proporciona uma interação entre as pessoas, onde elas tanto aprendem como também são sujeitos do saber, mesmo que seja apenas pelo fato da sua experiência de vida; dessa forma, ao mesmo tempo que aprendem, ensinam também.

De acordo ainda com a referida autora os grupos operativos compreendem quatro campos:

- Ensino-aprendizagem: cuja tarefa essencial é o espaço para refletir sobre temas e discutir questões, pode-se exemplificar com os "grupos Balint" nos hospitais, com objetivo de trabalhar a relação médico-paciente mais satisfatória, e os "grupos de reflexão" que serão abordados mais adiante.
- Institucionais: grupos formados em escolas, igrejas, sindicatos, promovendo reuniões com vistas ao debate sobre questões de seus interesses.
- Comunitários: utilizados em programas voltados para a Promoção da Saúde Mental, por exemplo, grupo de gestantes e de crianças, onde profissionais não-médicos são treinados para a tarefa de integração e incentivo a capacidades positivas.

⁶⁰ Disponível em:

http://portalteses.icict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00003403&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16/06/2011.

- Terapêuticos: como o nome já diz, objetiva a melhoria da situação patológica dos indivíduos, tanto a nível físico quanto psicológico, que seriam os grupos de auto-ajuda, Alcoólicos Anônimos, etc.

Assim, identifica-se o GAR, no primeiro campo citado, “cuja tarefa essencial é o espaço para refletir”. Porém é importante ressaltar que a autora declara que mesmo estes grupos sendo operativos podem ter benefícios psicoterápicos afirmando que: "os grupos de ensino não são diretamente terapêuticos, mas a tarefa da aprendizagem implica em terapia; toda aprendizagem bem realizada e toda educação é sempre, implicitamente, terapêutica" (BLEGER, 1993:63 apud TEIXEIRA, 2011). E ainda, "pensar equivale a abandonar um marco de segurança e ver-se lançado numa corrente de possibilidades"(BLEGER, 1993:65 apud TEIXEIRA, 2011).

No entanto, nas estratégias utilizadas, pela profissional que coordena o Grupo, que serão indicadas a seguir, identifica-se princípios norteadores e objetivos que estão em consonância com o projeto ético-político e com o Código de Ética Profissional, o que diferencia o seu trabalho. Ainda, percebe-se que a intervenção, a partir de tais estratégias, além de estar em consonância com os objetivos e princípios da profissão, proporciona satisfação tanto para os sujeitos quanto para a Instituição, rompendo com uma visão endogenista e com uma atuação imediatista.

.....De acordo com Neto (2011, p. 7)⁶¹ o projeto profissional envolve uma série de componentes distintos: “uma imagem ideal da profissão, os valores que a legitimam, sua função social e seus objetivos, conhecimentos teóricos, saberes interventivos, normas, práticas etc. São várias, portanto, as dimensões de um projeto profissional, que deve articulá-las coerentemente.”

Assim encontramos no Código de Ética do Serviço Social, construído a partir do projeto profissional, princípios fundamentais como: o reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos, a defesa intransigente dos direitos humanos e ampliação e consolidação da cidadania.

As estratégias utilizadas pela profissional de Serviço Social atuante no Grupo de Apoio e Reflexão são traduzidas nas seguintes ações:

- **integrar os novos participantes ao Grupo:** através da apresentação dos membros e das regras existentes no Grupo, construídas para propiciar um espaço de respeito mútuo e de confiança entre os integrantes, prioriza-se falar um de cada vez, respeitar a opinião do outro, observar questões éticas como o sigilo e não usar o conteúdo em processo;
- **retomar as regras:** quando elas começam a ser desrespeitadas é importante rerepresentá-las propondo um exercício de respeito e escuta entre os participantes;
- **acolher a história de cada participante como verdade:** partindo do pressuposto que cada

⁶¹ Disponível em: <http://www.cpihts.com/PDF03/jose%20paulo%20netto.pdf>. Acesso em 18/06/2011.

um tem uma maneira de olhar e resolver as coisas da vida, evitando preconceitos e respeitando as diferenças;

- **esclarecer direitos e deveres parentais:** informar aos participantes que a convivência familiar e os alimentos é um direito da criança e que nada tem a haver com relação conjugal, que eles precisam começar a separar a relação marital, da parental para evitar consequências nocivas aos filhos e o desrespeito a seus direitos;
- **estimular o respeito às diferenças:** orientar os participantes que as diferenças existem e sempre vão existir, e que elas devem ser respeitadas pelos adultos para serem bem vivenciadas pela criança. Os pais precisam estabelecer limites, ou seja, na casa do pai as regras e a convivência com o filho são decididas pelo genitor e, da mesma forma, na casa da mãe, mesmo que de maneiras distintas.
- **devolver a autonomia aos participantes:** esclarecer que eles são os construtores das suas histórias e que precisam resolvê-las como mais autonomia, evitando atitudes que geram conflitos.
- **colocar os assuntos em debate:** devolver para os participantes as dúvidas e as histórias colocadas, considerando suas opiniões e suas experiências, estimulando a construção de identidade e vínculo entre os membros.

Além dessas intervenções os genitores tiram dúvidas referentes a questões burocráticas do Judiciário, desabafam a respeito da insatisfação e do sentimento de injustiça que, porventura, ocorra e recebem orientações gerais de como lidar com o processo de educação dos filhos. São orientados a prevenir ou tentar romper com o ciclo de violência, que talvez tenham sofrido.

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM LITÍGIO

Neste trabalho discorreremos sobre concepções de autores que atribuem as problemáticas das famílias contemporâneas às transformações do modo de produzir e reproduzir a vida em sociedade, afetando, portanto, as relações sociais e as regras de convivência. O Estado, responsável constitucionalmente para dar suporte à família de maneira que ela tenha condições de ser ou desenvolver um espaço de convivência saudável para seus membros, no que se refere às famílias que passam por uma ruptura conjugal, não disponibiliza serviços direcionados a essa demanda.

De acordo Vicente (2005), a família, mesmo sendo espaço privilegiado de convivência, “não significa que não haja conflitos nesta esfera”. Segundo Salem (1980 apud VICENTE, 2005, p.54),

“cada ciclo da vida familiar exige ajustamento por parte de ambas as gerações, envolvendo, portanto, o grupo como um todo.”

Além disso, existem “conflitos e tensões” no decorrer de toda a existência da família. Tais conflitos podem ser manifestos ou latentes. As formas de lidar com os conflitos pode variar de modelos autoritários e intolerantes, nos quais predomina um relacionamento adultocêntrico, de opressão e silenciamento dos mais fracos, em geral, as crianças. O modo de lidar com os problemas pode também ser democrático e de respeito pelas diferenças, e mesmo de valorização da **crise**, quando o modo preferencial de lidar com as dificuldades é pelo entendimento, pela linguagem, pela conversa.

A autora ressalta que “a construção da democracia passa por uma transformação destas relações, por uma nova compreensão da vitalidade do conflito, pela produção de novas respostas”, centrada no diálogo, método considerado não-violento. Vicente (2005, p. 55) afirma que “dialogar e aprender a conviver com as diferenças são instrumentos fundamentais para esta mudança no relacionamento do mundo adulto com o infante-juvenil.”

Referindo-se a escassez de condições de sobrevivência e a falta de perspectivas, a autora afirma que essas condições a que o ser humano é exposto, ameaçam sua capacidade de amar, construir e respeitar o outro. E aqui, acrescenta-se que o ser humano que está em sofrimento seja ele físico ou emocional, pode não apresentar condições de respeitar o outro e de construir um ambiente saudável de convivência. Assim, acredita-se que os genitores e a família, vulnerabilizados em virtude do rompimento, podem ameaçar as condições saudáveis de vida da família como um todo e necessitam, muitas vezes, de apoio para ultrapassar esta, que pode ser considerada uma fase, e voltar a proporcionar a seus membros um ambiente adequado de convivência.

Segundo Vicente (2005, p. 56) “Compreender a família enquanto um sistema dinâmico exige alteração na maioria dos programas existentes, que costumam refletir o processo de especialização ocorrido no conhecimento científico.” Contudo, a autora ressalta “planejamento familiar, acesso a métodos de pré-concepção, informações sobre principais cuidados com a maternidade e a *importância do papel do pai* precisam ser amplamente discutidos. O conhecimento e o acesso a bens e serviços facilitam a vida familiar e o bem-estar de seus membros.”(IDEM)

Ressaltamos aqui a importância de um processo de ensino-aprendizagem com a família, especialmente, no que diz respeito ao trato entre pais e filhos, através do acesso a informações e a esclarecimentos que podem contribuir para potencializar suas atitudes em busca de uma vida e uma convivência melhor para todos.

Assim, a demanda por Políticas que contemplem as necessidades das famílias que passam por um rompimento conjugal se mostra, à medida que estas problemáticas se ampliam, tornando-se cada vez mais necessárias.

O olhar da família no acompanhamento da criança deve ser estimulado e valorizado. A família é um observador especial pela proximidade e afeto pela criança. É necessário que a sociedade entenda que a família, ao cuidar das crianças, trabalha pela reprodução social. (VICENTE, 2005, p. 56)

Contudo entende-se que o Estado, a sociedade e a família, devem evitar que a vida da criança seja “danificada ou destruídas de modo irreparável”(VICENTE, 2005, p. 59)

Os integrantes do Grupo, ao serem indagados sobre a necessidade de implementação de Políticas Públicas nesta área, acreditam que elas são fundamentais no auxílio e apoio a essas famílias emitindo as seguintes opiniões:

“Considero necessária a implementação de Políticas Públicas para o acompanhamento dos casais que vivenciam uma separação”.(PARTICIPANTE IV)

“Com certeza, assim, muitos pais e crianças iriam parar de sofrer em um processo que pode ser muito mais leve e indolor”.(PARTICIPANTE I)

“Acredito que sim, em função da sociedade não estar preparada para superar esta dificuldade”.(PARTICIPANTE II)

Os profissionais ao avaliarem as Políticas voltadas às famílias afirmam, que a rede é falha, que as políticas públicas tem que ter uma visão mais moderna da família, que os profissionais envolvidos na área necessitam ter maior sensibilidade humana e social e serem mais comprometidos.

“Para a família que está reorganizando seus vínculos, a rede é falha, porque não tem nenhum tipo de serviço que a ampare neste momento (a separação marital não é um desfazer dos vínculos familiares, mais uma reorganização). E tão pouco há treinamento para os profissionais que integram a rede para que tenham este olhar.”(PROFISSIONAL I)

O Profissional II, além de afirmar que as políticas deveriam ter uma visão mais moderna da família, ressalta que deveriam ter mais programas em que os pais pudessem ser inseridos para entenderem as dificuldades dos filhos diante do afastamento ou da ausência de um dos genitores.

Por fim, o Profissional III declara que os programas existem mais não funcionam adequadamente na medida em que eles não conseguem dar conta das demandas: *“Muitas pessoas que estão à frente desses programas tratam como burocráticos, e é isso que não dá certo. Não tem sensibilidade social e humana, estão comprometidos, porém, com uma visão distorcida.”*

Contudo, entende-se que o apoio técnico as famílias que passam por uma ruptura conjugal, com intuito, prioritariamente, de proteger as crianças e os adolescentes, porém sem penalizar os pais, é fundamental para esses sujeitos que encontram-se vulnerabilizados em virtude do momento desgastante que estão vivenciando. Considerando que as novas conformações familiares são o

resultado das determinações do processo histórico, este apoio técnico deveria ser propiciado, também, pelo Estado que possui um comprometimento legal assumindo sobre forma constitucional que a família deve ter sua especial proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que as alterações que ocorreram nas famílias, nas últimas décadas, acompanham os processos históricos diretamente ligados aos modos de produzir e reproduzir a vida em sociedade, entendemos que as demandas recorrentes das rupturas conjugais, como a necessidade de medidas de proteção para as crianças e adolescentes que integram essas famílias e, conseqüentemente, para os genitores e familiares, se configuram para o Serviço Social como “expressões da questão social”.

Nesse sentido, os atendimentos devem se refletir na proteção, prioritariamente, das crianças e dos adolescentes e na orientação e no acompanhamento que os familiares demandam para preservarem os direitos dos filhos, pois, muitas vezes, os genitores, avós e demais envolvidos, se encontram vulnerabilizados em virtude do rompimento e da necessidade de reorganização familiar.

A área sócio-jurídica, sendo o espaço mais procurado pelos pais que litigam, na busca por soluções de como se reorganizarem e cuidarem dos filhos após a separação, deve contar com profissionais capacitados para este atendimento, partindo do pressuposto que os processos só serão resolvidos se, primeiramente, os conflitos se resolverem.

Considerando o crescente aumento de divórcios, conforme as estatísticas apresentadas, a área sócio-jurídica necessita, também, de uma rede especializada para onde possa encaminhar os familiares e as crianças. Assim, evidencia-se a necessidade da intervenção do Estado, através de Políticas Públicas que abarquem essas demandas.

A capacitação de profissionais é uma necessidade premente nesta pesquisa, vislumbrando que além do trabalho interdisciplinar junto às famílias, os profissionais precisam conhecer as dinâmicas familiares contemporâneas e ter capacidade de identificar, com competência, as demandas que requerem providências, remetendo para as instâncias devidas.

Devido o tema ainda ser incipiente no Serviço Social, despertou-nos o interesse em contribuir com essas discussões, reconhecendo a sua importância para os trabalhadores da área sócio-jurídica. Assim, sentimos a necessidade de identificar as estratégias de intervenção utilizadas pelo Serviço Social, neste espaço, e esperamos que o presente trabalho venha contribuir e despertar interesse de acadêmicos e profissionais na realização de novas pesquisas, com o aprofundamento que a temática requer.

Evitar a penalização dos sujeitos é um dos princípios que deve nortear a ação profissional, considerando o comprometimento Ético-Político do Serviço Social. Ainda mais quando o Serviço Social atua numa instituição como o Ministério Público e ambos se propõem a partilhar da defesa intransigente dos direitos humanos.

Manfrini (2007) afirma que a inserção do Serviço Social no ambiente sócio-jurídico, propõe

um novo olhar e novas atitudes na resolução dos conflitos, abrindo a possibilidade de uma leitura crítica da realidade e analisando os conflitos como expressões da questão social, resgatando neste espaço a dimensão coletiva e histórica das situações que se apresentam. Fávero (2009), nos alerta para o risco que corremos em contribuir para ações em direção ao Estado penal, em vez do investimento no Estado Social, afirmando que as “expressões da questão social”, entre outros, a violência intrafamiliar que se apresenta e com níveis mais acentuados, exige dos profissionais compreensão aguçada “[...] daquilo que vem sendo chamado de judicialização da questão social, judicialização da pobreza, judicialização de conflitos sociais e judicialização de conflitos familiares. O que pode resultar na penalização dos sujeitos.”

Assim, lidamos no dia a dia com as contradições existentes entre a busca da garantia e da efetivação de direitos fundamentais e sociais para as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e para suas famílias, e a fundamentação – ainda que indiretamente – para a aplicação de punição ao suposto violador de direitos. O que, diga-se de passagem, em grande parte das vezes não se materializa na punição do Estado pela não efetivação de políticas sociais, e sim de sujeitos individuais (FAVERO, 2009, p. 437).

Contudo, depara-se com a ausência de Políticas Públicas que contemplem programas voltados às famílias que passam por uma ruptura conjugal. Os genitores podem contar com o apoio, pelo menos, na cidade Florianópolis, do Terceiro Setor, através de Associações e ONG's, como é o caso da APASE, e com os serviços desenvolvidos nas comarcas, como as mediações familiares e as reuniões do Grupo de Apoio e Reflexão que, apesar de estar inserido na comarca do Continente, atende demandas do Centro e do Norte da Ilha.

Os principais conflitos identificados na pesquisa foram os reflexos da dificuldade de relacionamento dos genitores que, por vezes, se traduzem no desrespeito aos direitos dos filhos.

A principal estratégia de intervenção dos profissionais da Vara da Família é o investimento no trabalho interdisciplinar, que se mostra relevante a partir dos indicadores de resolutividade dos conflitos identificados, como a não interposição de novas ações pelas mesmas partes e a satisfação das partes nas audiências conciliatórias, a partir da participação do GAR.

Por fim, foi possível identificar algumas estratégias de intervenção do Serviço Social utilizadas no atendimento aos participantes do GAR, ações que perpassam pelos princípios fundamentais que regem a profissão como, entre outros, o fortalecimento dos sujeitos frente aos seus direitos, a valorização da autonomia, o trabalho conjunto pela emancipação humana e social, o respeito, a liberdade, a aceitação das diferenças, o acolhimento, o apoio, a confiança, enfim, todo o processo de reflexão possibilitado através das orientações e esclarecimentos.

Concluindo, os dados apresentados sobre as estratégias profissionais utilizadas apontam a produção de resultados relevantes e positivos, para os profissionais, para os participantes do GAR e para a instituição. Porém, considerando, que as famílias e a sociedade estão em constante

transformação acompanhando os processos históricos, não pode-se afirmar que as estratégias, sobretudo, as utilizadas pelo Assistente Social estejam prontas e acabadas para dar conta de toda a realidade que perpassam essas famílias. Assim, deve-se ressaltar a importância dos pesquisadores e profissionais estarem sempre procurando atualização frente às novas realidades, procurando incorporar no seu cotidiano profissional novas ações que possam dar conta das novas demandas que surgem nas famílias.

Também, não considera-se que a presente pesquisa deu conta de todas as questões que são levantadas a partir universo pesquisado, pode-se afirmar que o presente trabalho abre um leque de dúvidas e aspirações a serem pesquisados, entre elas: O que leva os genitores a praticarem a suposta Alienação Parental? Como os profissionais de Serviço Social devem agir diante da alegação dos genitores de prática de Alienação Parental? Como os profissionais do Serviço Social podem planejar Políticas Públicas que abarquem essas demandas? Como adequar os programas existentes a essa realidade?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO do direito de família. Disponível em:

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/2441/a-constitucionalizacao-do-direito-de-familia>. Acesso em 11/04/2011

AKEL, A. C. S. . **Guarda Compartilhada:** Um avanço para a família. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

APASE. **Conheça a Apase.** Disponível em: <http://www.apase.org.br>. Acesso em: 01/03/2011.

_____. **Documento de Langeac.** Disponível em: <http://www.apase.org.br>. Acesso em: 03/03/2011.

_____. **Guarda compartilhada.** Disponível em: <http://www.apase.org.br>. Acesso em: 01/03/2011.

_____. **Nova conquista:** Lei determina que pais não guardiões tem acesso a vida escolar dos filhos. Disponível em: <http://www.apase.org.br>. Acesso em 02/03/2011.

_____. **Síndrome da alienação parental.** Disponível em: <http://www.apase.org.br> . Acesso em: 01/03/2011.

ARIÈS, P. . **História Social da Criança e da Família.** 2. ed. Rio de Janeiro: S.A, 1981.

BRASIL. **Alienação Parental.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em: 12/11/2010.

_____. **Código de Processo Civil.** Disponível em:
http://www.dji.com.br/codigos/1973_lei_005869_cpc/cpc0732a0735.htm. Acesso em 15/06/2011.

_____. **Constituição federal de 1988.** Disponível em:
http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/DOCTRINA/GRANDE+EXPEDIENTE+ECA+REV+.HTM.
Acesso em 23/03/2011.

_____. **Estatuto da Criança e Adolescente.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 21/02/2011.

_____. **Guarda Compartilhada.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm. Acesso em: 14/11/2010.

_____. **Novo Código Civil:** exposição de motivos e texto sancionado. 2. ed.atual. Subsecretária de edições técnicas, Brasília: Senado Federal, 2005

BRÜNING, R. J. .**História do Ministério Público Catarinense.** Florianópolis: Habitus, 2001.

CÓDIGO de Hamurabi. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Hamurabi.
Acesso em 09/04/2011.

_____ de Napoleão. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Napole%C3%A3o_Bonaparte
acesso em: 09/04/2011

DIAS, M.B. . **Manual de direito das famílias**. 5. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2009.

ENGELS, F. . **A origem da família e da Propriedade Privada**. Disponível em: http://www.intersindical.inf.br/formacao/engels/origem_familia_propriedade_privada_estado.pdf. Acesso em 29/03/2011

FALEIROS, V. P. . **A política social do estado capitalista**. 8.ed.rev. São Paulo, Cortez, 2000.

FÁVERO, E, T. O Estudo Social. Fundamentos e particularidades de sua na área jurídica. In: CFESS (Org.). **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 9-51.

_____, E. T. . Serviço Social, direitos e práticas profissionais. In: **Serviço Social & Sociedade**, v. 99, p. 434-443, 2009.

FÉRES-CARNEIRO, T. . **Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v8n3/19958.pdf>. Acesso em 01/06/2011.

FONSECA, C. Olhares Antropológicos sobre a família contemporânea. In: Coletânea Rinald Althof, Ingrid Elsen, Nitschke (org.). **Pesquisando Família – Olhares contemporâneos**. Florianópolis, 2004.

GIL, A. C. . **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/pesquisa-qualitativa-exploratoria-e-fenomenologica-alguns-conceitos-basicos/14316/>. Acesso em: 17/06/2011.

GUAZZELI, M. . A falsa denúncia de abuso sexual. In: DIAS, Maria Berenice (org.). **Incesto e alienação parental: Realidades que a justiça insiste em não ver**. São Paulo: Revistas dos tribunais; IBDFAM, 2007.

GUERRA, V. . Violência Doméstica contra crianças e adolescentes. In: **I seminário Regional de Combate à Violência Doméstica e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Ação em Debate**. Uberaba, 2004. Disponível em: www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/uberaba.doc. Acesso em: 11/05/2011.

IAMAMOTO, M. V. . **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

IBGE. **Estatísticas do registro civil 2009**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/0000000205.pdf>. Acesso em: 24/02/2011.

KALOUSTIAN, S. M. e FERRARI, M. . Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família Brasileira, a base de tudo**. 7. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2005.

LEVY, F. R. . **Guarda de filhos: Os conflitos no exercício do Poder Familiar**. São Paulo: Atlas, 2008, 143 p.

MANFRINI, D.B. **Intervenção do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as**

questões de Gênero. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de pós-graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

_____, D.B; PORT. G. S & RODRIGUES, G. O. **.Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina.** Disponível em: www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/13197. Acesso: 28/05/2011.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Monogamia e heterossexualidade:** Um breve apanhado histórico sob a ótica de gênero. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/comdim/usu_doc/monogamia_e_heterossexualidade.pdf, Acesso em 10/04/2011.

MYNAIO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 6ª ed. Petrópolis: vozes, 1994.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Histórico do Ministério Público no Brasil.** Disponível em: <http://www.mpu.gov.br/navegacao/institucional/historico>. Acesso em: 28/05/2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **Promotorias de Justiça.** Disponível em: http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/promotorias.aspx?secao_id=55. Acesso em: 15/06/2011.

MIOTO, Regina Célia Tamasio. Cuidados Sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 4. **O trabalho do assistente social e as políticas sociais.** Brasília; UnB. Centro de Educação Aberta, Continuada à Distância, 2000. p.217-224.

_____. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar, In: SALES, M. et al. (orgs.) **Política Social, família e juventude:** uma questão de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 43-59.

MONTAÑO. C. **.Terceiro setor e questão social:** crítica ao padrão emergente de intervenção social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MOREIRA, B; FOGAÇA K. **.Do Nascimento do Grupo de Apoio e Reflexão.** In: **II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público,** 2008, Brasília. Anais do II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público, 2008. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/senss/relatorio.htm>. Acesso em: 12/06/2011.

NASCIMENTO, A.M. **População e família brasileira:** ontem e hoje. Caxambu: XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP.2006. Disponível em: www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/.../ABEP2006_476.pdf acesso em 01/03/2010

NUNES, R. **. A prática profissional do assistente social no enfrentamento da violência:** desafiadora re (construção) de uma particularidade. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de pós-graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

NETO, J. P. **. A Construção do Projeto ético-político do Serviço Social.** Disponível em: <http://www.cpihts.com/PDF03/jose%20paulo%20netto.pdf>. Acesso em: 18/06/2011.

PEREIRA, P.A.P. **.Mudanças estruturais, política social e papel da família:** crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. et al. (orgs.) Política Social, família e juventude: uma questão de

direitos 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2006. P.25-42.

_____, P. A.P. **Necessidades humanas**: subsídios á crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000. P. 65 a 86.

SERRA, J. .Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia>. Acesso em: 20/05/2010.

SOUZA, R. P. R. . A Tirania do Guardião .In: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS (Org.). **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião**: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

SUAS. Disponível em: :

http://www.amavi.org.br/sistemas/pagina/setores/associal/arquivos/CRESS_02_08.pdf. Acesso em 06/06/2011.

SZYMANSKI, H. **Trabalhando com famílias**. Caderno de ação nº 1, CBIA (Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência),São Paulo: IEE (instituto de Estudos Especiais Puc/SP),1992.

TEIXEIRA, M. B. . Grupo como Apoio Social. In: Teixeira, M. B. . **Empoderamento de idosos em grupos direcionados à promoção da saúde**. [Mestrado] Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 2002. Disponível em:
http://portaldesic.iciet.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00003403&lng=pt&nrm=iso.
Acesso em: 16/06/2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Sobre o serviço de mediação familiar. Disponível em: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/mediacaofamiliar/mediacao.htm>. Acesso em: 08/03/2010

VALENTE, M. L. C. S. .Síndrome da alienação parental: A perspectiva do Serviço Social. In: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS (Org.). **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião**: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

VICENTE, C. M. . Direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção de vínculo. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família Brasileira, a base de tudo**. 7. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2005.

APÊNDICE A

1. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Nº: _____

Participantes do GAR

Por este documento você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa que integrará o Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social que traz como título: Conflitos entre pais separados: Uma análise a partir da intervenção do Serviço Social no espaço sócio-jurídico orientado pela Profa. Eliete Cibele Cipriano Vaz. Esta pesquisa tem como objetivo conhecer as estratégias de intervenção do profissional de Serviço Social, no espaço sócio-jurídico, no atendimento aos conflitos vividos por pais separados. Este trabalho consiste numa pesquisa desenvolvida pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Acredita-se que o presente estudo disponibilizará dados de fundamental importância para pesquisas posteriores, bem como, para ações estratégicas de outros profissionais inseridos neste espaço sócio-ocupacional, possibilitando uma intervenção crítica e um comprometimento real com os usuários deste serviço e auxiliando o planejamento de novos projetos e programas nesta área.

O presente termo assegura os seguintes direitos:

- a) Garantia de esclarecimentos antes e durante o curso da pesquisa, sobre todos os procedimentos empregados em sua realização;
- b) Liberdade de se recusar a participar ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa;
- c) Garantia de sigilo quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa, assegurando absoluta privacidade;
- d) Opção de solicitar que determinadas falas e/ou declarações não sejam incluídas em nenhum documento oficial, o que será prontamente atendido.

Você receberá uma cópia deste termo em que constará o telefone dos pesquisadores, podendo tirar suas dúvidas, a qualquer momento, sobre o projeto e sua participação.

“Eu, _____ portador do RG nº _____, declaro que, após conveniente esclarecimento prestado pelos pesquisadores e ter entendido os objetivos da pesquisa, consinto voluntariamente em colaborar para realização desta. Fico ciente também de que uma cópia deste termo permanecerá arquivada com os pesquisadores do Departamento de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Catarina, responsáveis por esta pesquisa”.

Florianópolis, de _____ de 2011.

Assinatura do Declarante

Telefones Departamento de Serviço Social: 3721 9297

Entrevistador (a): Nome: Micheli Perazzo Loureiro Tel: (48) 8421-2596

2.TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Nº: _____

Profissionais

Por este documento você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa que integrará o Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social que traz como título: Conflitos entre pais separados: Uma análise a partir da intervenção do Serviço Social no espaço sócio-jurídico orientado pela Profa. Eliete Cibele Cipriano Vaz. Esta pesquisa tem como objetivo conhecer as estratégias de intervenção do profissional de Serviço Social, no espaço sócio-jurídico, no atendimento aos conflitos vividos por pais separados. Este trabalho consiste numa pesquisa desenvolvida pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Acredita-se que o presente estudo disponibilizará dados de fundamental importância para pesquisas posteriores, bem como, para ações estratégicas de outros profissionais inseridos neste espaço sócio-ocupacional, possibilitando uma intervenção crítica e um comprometimento real com os usuários deste serviço e auxiliando o planejamento de novos projetos e programas nesta área.

O presente termo assegura os seguintes direitos:

- a) Garantia de esclarecimentos antes e durante o curso da pesquisa, sobre todos os procedimentos empregados em sua realização;
- b) Liberdade de se recusar a participar ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa;
- c) Garantia de sigilo quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa, assegurando absoluta privacidade;
- d) Opção de solicitar que determinadas falas e/ou declarações não sejam incluídas em nenhum documento oficial, o que será prontamente atendido.
- e) Garantia, aos participantes únicos da pesquisa, de cuidado especial para não identificá-los na divulgação dos resultados.

Você receberá uma cópia deste termo em que constará o telefone dos pesquisadores, podendo tirar suas dúvidas, a qualquer momento, sobre o projeto e sua participação.

“Eu, _____ portador do RG nº _____, declaro que, após conveniente esclarecimento prestado pelos pesquisadores e ter entendido os objetivos da pesquisa, consinto voluntariamente em colaborar para realização desta. Fico ciente também de que uma cópia deste termo permanecerá arquivada com os pesquisadores do Departamento de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Catarina, responsáveis por esta pesquisa”.

Florianópolis, de _____ de 2011

Assinatura do Declarante

Telefones Departamento de Serviço Social: 3721 9297

Entrevistador (a): Nome: Micheli Perazzo Loureiro Tel: (48) 8421-2596

APÊNDICE B

1. Roteiro de Entrevista aplicado aos participantes do GAR

1 PERFIL

1.1 Sexo

() Feminino

() Masculino

1.2 Idade

1.3 Situação Socioeconômica

Profissão	Renda mensal	N ^a de Filhos	Escolaridade

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 Como se deu a sua Participação no Grupo Por Determinação Judicial ou vontade própria?

2.2 Qual o principal motivo pelo qual você acredita ter sido convidado ou intimado a participar do Grupo?

2.3 Como você avalia a sua participação no Grupo de Apoio e Reflexão?

2.4 Quais contribuições que o grupo trouxe para você?

2.5 Você considera a participação no Grupo imprescindível?

Justifique:

2.6 Tempo de Participação no GAR?

3 CONFLITOS

3.1 Quais os principais conflitos enfrentados desde o primeiro momento da separação em relação aos filhos?

3.2 Em relação ao ex-companheiro(a) e sua família?

4 DA GUARDA E DA VISITAÇÃO?

4.2. Qual o tipo de Guarda regulamenta atualmente?

4.3. Como ocorre a visitação do outro Genitor?

5. INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

5.1 Como você percebe a atuação do Serviço Social no Grupo de Apoio e Reflexão?

5.2 Você participa de algum programa de apoio sócio-familiar?

5.3. Você considera necessária a implementação de políticas públicas voltadas às famílias que vivenciam uma separação?

APÊNDICE C

2. Roteiro de Entrevista aplicada aos profissionais (Promotoria e Tribunal de Justiça)

1. Quais são as principais demandas atendidas?
2. Quais as principais estratégias de ação utilizadas?
3. Como avalia a resolutividade nas situações atendidas, a partir das estratégias adotadas?
4. De que forma se dá o atendimento com a rede institucional?
5. Há, efetivamente, trabalho em equipe interdisciplinar?
6. O que você mudaria no atendimento/acompanhamento às famílias?
7. Como avalia as políticas e programas voltados à família?

3. Entrevista aplicada aos profissionais (Setor Serviço Social)

1. Quais as principais demandas atendidas?
2. Quais as contribuições trazidas pelo trabalho interdisciplinar, no atendimento às famílias?
3. Como você percebe a importância da atuação dos técnicos numa Vara de Família?
4. Como avalia a resolutividade dos processos cujas partes participam do GAR?
5. Como avalia as políticas e programas voltados à família?

ANEXO I:

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do

relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DASILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo de Tarso Vannuchi
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010 e retificado no DOU de 31.8.2010

ANEXO II:**PROMORIAS DE JUSTIÇA INSERIDAS NA VARA DA FAMÍLIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Cidade: Áreas de atuação: Nome do promotor:

Comarca	Promotoria	Áreas de Atuação	Promotor
Abelardo Luz	PJ de Abelardo Luz	- Vara da Família	Graziele dos Prazeres Cunha (Titular)
Anchieta	PJ de Anchieta	- Vara da Família	Daniel Granzotto Nunes (Titular)
Anita Garibaldi	PJ de Anita Garibaldi	- Vara da Família	Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques (Titular)
Araquari	PJ de Araquari	- Vara da Família	Henrique Laus Aieta (Titular)
Araranguá	01ª PJ de Araranguá	- Vara da Família	Mauro Canto da Silva (Titular)
Araranguá	02ª PJ de Araranguá	- Vara da Família	Cristine Angulski da Luz (Titular)
Araranguá	01ª PJ de Araranguá	- Vara da Família	Mauro Canto da Silva (Titular)
Araranguá	02ª PJ de Araranguá	- Vara da Família	Cristine Angulski da Luz (Titular)
Araranguá	01ª PJ de Araranguá	- Vara da Família	Mauro Canto da Silva (Titular)
Araranguá	02ª PJ de Araranguá	- Vara da Família	Cristine Angulski da Luz (Titular)
Armazém	PJ de Armazém	- Vara da Família	Ernest Kurt Hammerschmidt (Titular)
Ascurra	PJ de Ascurra	- Vara da Família	Glauco José Riffel (Titular) Deize Mari Oechsler (Respondendo)
Balneário Camboriú	03ª PJ de Balneário Camboriú	- Vara da Família	Cláudia Mara Nolli (Titular)
Balneário Piçarras	01ª PJ de Balneário Piçarras	- Vara da Família	Viviane Damiani Valcanaia (Titular)
Barra Velha	PJ de Barra Velha	- Vara da Família	Luciana Schaefer Filomeno (Titular)
Blumenau	03ª PJ de Blumenau	- Vara da Família	Maria Luzia Beiler Girardi (Titular) Ricardo Marcondes de Azevedo (Respondendo)
Blumenau	12ª PJ de Blumenau	- Vara da Família	Ricardo Marcondes de Azevedo (Titular)
Bom Retiro	PJ de Bom Retiro	- Vara da Família	Nilton Exterkoetter (Titular)
Camboriú	01ª PJ de Camboriú	- Vara da Família	Victor Emendörfer Filho (Titular)
Campo Belo do Sul	PJ de Campo Belo do Sul	- Vara da Família	Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques (Respondendo)
Campo Erê	PJ de Campo Erê	- Vara da Família	Guilherme Schmitt (Titular)

Capital	07ª PJ da Capital	- Vara da Família	Saulo Torres (Titular)
Capital	08ª PJ da Capital	- Vara da Família	Mário Luiz de Melo (Titular)
Capital	21ª PJ da Capital	- Vara da Família	Viviane D`Avila Winckler (Titular)
Capivari de Baixo	PJ de Capivari de Baixo	- Vara da Família	Marina Modesto Rebelo (Titular)
Catanduvas	PJ de Catanduvas	- Vara da Família	Andreza Borinelli (Respondendo)
Concórdia	02ª PJ de Concórdia	- Vara da Família	Luis Suzin Marini Júnior (Titular) Alessandro Rodrigo Argenta (Respondendo)
Coronel Freitas	PJ de Coronel Freitas	- Vara da Família	Andréia Soares Pinto Favero (Titular)
Correia Pinto	PJ de Correia Pinto	- Vara da Família	Aline Dalle Laste (Titular)
Criciúma	03ª PJ de Criciúma	- Vara da Família	Luiz Augusto Farias Nagel (Titular)
Cunha Porã	PJ de Cunha Porã	- Vara da Família	Caroline Cabral (Respondendo)
Descanso	PJ de Descanso	- Vara da Família	Maycon Robert Hammes (Titular) Daniel Granzotto Nunes (Respondendo)
Dionísio Cerqueira	PJ de Dionísio Cerqueira	- Vara da Família	Guilherme Schmitt (Respondendo)
Forquilha	PJ de Forquilha	- Vara da Família	Gabriel Ricardo Zanon Meyer (Titular)
Fraiburgo	02ª PJ de Fraiburgo	- Vara da Família	Carlos Renato Silvy Teive (Titular)
Garopaba	PJ de Garopaba	- Vara da Família	Mirela Dutra Alberton (Titular)
Garuva	PJ de Garuva	- Vara da Família	Carlos Eduardo Cunha (Titular)
Guaramirim	02ª PJ de Guaramirim	- Vara da Família	Roberta Magioli Meirelles (Titular)
Herval D´oeste	PJ de Herval D´oeste	- Vara da Família	Andreza Borinelli (Titular)
Imaruí	PJ de Imaruí	- Vara da Família	Cristina Elaine Thomé (Titular)
Imbituba	01ª PJ de Imbituba	- Vara da Família	Gláucio José Souza Alberton (Titular)
Ipumirim	PJ de Ipumirim	- Vara da Família	Alessandro Rodrigo Argenta (Titular)
Itaiópolis	PJ de Itaiópolis	- Vara da Família	Pedro Roberto Decomain (Titular)
Itajaí	03ª PJ de Itajaí	- Vara da Família	Margaret Gayer Gubert Rotta (Titular) Paulo Roberto Luz Gottardi (Respondendo)

Itapema	01ª PJ de Itapema	- Vara da Família	Carla Mara Pinheiro Miranda (Titular)
Itapiranga	PJ de Itapiranga	- Vara da Família	Cyro Luiz Guerreiro Júnior (Respondendo)
Itapoá	PJ de Itapoá	- Vara da Família	Barbara Elisa Heise (Titular)
Itá	PJ de Itá	- Vara da Família	Eduardo Sens dos Santos (Respondendo)
Içara	01ª PJ de Içara	- Vara da Família	Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa (Titular)
Jaguaruna	PJ de Jaguaruna	- Vara da Família	Luciana Cardoso Pilati (Titular)
Jaraguá do Sul	05ª PJ de Jaraguá do Sul	- Vara da Família	Andréa Machado Speck (Titular)
Joinville	03ª PJ de Joinville	- Vara da Família	Celso Antonio Ballista Junior (Titular)
Joinville	06ª PJ de Joinville	- Vara da Família	Ângela Valença Bordini (Titular)
Joinville	10ª PJ de Joinville	- Vara da Família	Ana Paula Cardoso Teixeira (Titular)
Lages	07ª PJ de Lages	- Vara da Família	Donaldo Reiner (Titular)
Lauro Muller	PJ de Lauro Muller	- Vara da Família	Júlio Fumo Fernandes (Titular) Felipe Prazeres Salum Müller (Respondendo)
Lebon Régis	PJ de Lebon Régis	- Vara da Família	Carlos Eduardo Tremel de Faria (Respondendo)
Maravilha	PJ de Maravilha	- Vara da Família	Caroline Cabral (Titular)
Meleiro	PJ de Meleiro	- Vara da Família	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca (Titular)
Modelo	PJ de Modelo	- Vara da Família	Elaine Rita Auerbach (Titular)
Mondaí	PJ de Mondaí	- Vara da Família	Cyro Luiz Guerreiro Júnior (Respondendo)
Orleans	PJ de Orleans	- Vara da Família	Felipe Prazeres Salum Müller (Titular)
Otacílio Costa	PJ de Otacílio Costa	- Vara da Família	Caroline Sartori Velloso (Titular)
Palmitos	PJ de Palmitos	- Vara da Família	José Orlando Lara Dias (Titular)
Papanduva	PJ de Papanduva	- Vara da Família	Chimelly Louise de Resenes Marcon (Titular)
Pinhalzinho	PJ de Pinhalzinho	- Vara da Família	Germano Krause de Freitas (Titular)
Pomerode	PJ de Pomerode	- Vara da Família	Patricia Dagostin Tramontin (Titular)

Ponte Serrada	PJ de Ponte Serrada	- Vara da Família	Claudine Vidal de Negreiros da Silva (Titular)
Porto Belo	01ª PJ de Porto Belo	- Vara da Família	Lenice Born da Silva (Titular)
Presidente Getúlio	PJ de Presidente Getúlio	- Vara da Família	Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari (Titular) Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari (Respondendo)
Quilombo	PJ de Quilombo	- Vara da Família	Alexandre Estefani (Titular)
Rio do Campo	PJ de Rio do Campo	- Vara da Família	Greicia Malheiros da Rosa (Titular)
Rio do Oeste	PJ de Rio do Oeste	- Vara da Família	Mônica Lerch Lunardi (Titular)
Santa Cecília	PJ de Santa Cecília	- Vara da Família	Gilberto Assink de Souza (Respondendo)
Santa Rosa do Sul	PJ de Santa Rosa do Sul	- Vara da Família	Marcio Gai Veiga (Titular)
Santo Amaro da Imperatriz	PJ de Santo Amaro da Imperatriz	- Vara da Família	Vânia Lúcia Sangalli (Titular)
Seara	PJ de Seara	- Vara da Família	Eduardo Sens dos Santos (Titular)
Sombrio	02ª PJ de Sombrio	- Vara da Família	Candida Antunes Ferreira (Respondendo)
São Carlos	PJ de São Carlos	- Vara da Família	Silvana do Prado Brouwers (Titular)
São Domingos	PJ de São Domingos	- Vara da Família	Anderson Adilson de Souza (Titular)
São José	03ª PJ de São José	- Vara da Família	Debora Wanderley Medeiros Santos (Titular) Vera Lúcia Butzke (Respondendo)
São José	05ª PJ de São José	- Vara da Família	Vera Lúcia Butzke (Titular)
São José	03ª PJ de São José	- Vara da Família	Debora Wanderley Medeiros Santos (Titular) Vera Lúcia Butzke (Respondendo)
São José	05ª PJ de São José	- Vara da Família	Vera Lúcia Butzke (Titular)
São José do Cedro	PJ de São José do Cedro	- Vara da Família	Eder Cristiano Viana (Titular) Guilherme Brodbeck (Respondendo)
São João Batista	PJ de São João Batista	- Vara da Família	Luiz Mauro Franzoni Cordeiro (Titular)
São Lourenço do Oeste	PJ de São Lourenço do Oeste	- Vara da Família	Eraldo Antunes (Titular) Marcionei Mendes (Respondendo)

Taió	PJ de Taió	- Vara da Família	Kariny Zanette Vitoria (Titular)
Tangará	PJ de Tangará	- Vara da Família	Márcia Denise Kandler Bittencourt Massaro (Titular) Cássio Antonio Ribas Gomes (Respondendo)
Trombudo Central	PJ de Trombudo Central	- Vara da Família	Ariadne Clarissa Klein Sartori (Respondendo)
Tubarão	05ª PJ de Tubarão	- Vara da Família	Janir Luiz Della Giustina (Titular)
Turvo	PJ de Turvo	- Vara da Família	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca (Respondendo)
Urubici	PJ de Urubici	- Vara da Família	Arthur Koerich Inacio (Titular)
Urussanga	01ª PJ de Urussanga	- Vara da Família	Rodrigo Andrade Viviani (Titular)
Xaxim	PJ de Xaxim	- Vara da Família	Fabiana Mara Silva Wagner (Respondendo)

ANEXO III

CERTIFICADO DO COMITÊ DE ÉTICA

Certificado

<https://sistema.cep.ufsc.br/certificado/certificado>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos

CERTIFICADO Nº 1879

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, instituído pela PORTARIA N.º 0584/GR/99 de 04 de novembro de 1999, com base nas normas para a constituição e funcionamento do CEPSH, considerando o contido no Regimento Interno do CEPSH, **CERTIFICA** que os procedimentos que envolvem seres humanos no projeto de pesquisa abaixo especificado estão de acordo com os princípios éticos estabelecidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP

APROVADO

PROCESSO: 1879 **FR:** 409757

TÍTULO: Conflitos entre pais separados: uma análise a partir da interven-

AUTOR: Eliete Cibele Cipriano Vaz, Micheli Perazzo Loureiro

FLORIANÓPOLIS, 14 de Abril de 2011.

Coordenador do CEPSH/UFSC

Prof. Washington Portela de Souza
Coordenador do CEP/PRPe/UFSC